## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

## **CECÍLIA SEVERO**

Relação de parceria no setor de beleza e sua regulamentação: trabalho autônomo em disputa

PORTO ALEGRE 2021

## **CECÍLIA SEVERO**

# Relação de parceria no setor de beleza e sua regulamentação: trabalho autônomo em disputa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Professora Orientadora: Dra. Cinara Lerrer Rosenfield

Porto Alegre 2021

#### Cecília Severo

Relação de parceria no setor de beleza e sua regulamentação: trabalho autônomo em disputa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociologia.

#### BANCA EXAMINADORA:

_				- 1		
•	)rı	en	ta	А	$\Delta$ 1	ro

Orientadora
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Cinara Lerrer Rosenfield
Departamento de Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Membros
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Thays Mossi
Departamento de Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Prof. Dr. Fernando Cotanda
Departamento de Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Marciele Vasconcellos
Membro externo - Gabinete da Vice - Reitoria - Universidade Federal de Pelotas (Ufpe

Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

#### CIP - Catalogação na Publicação

```
Severo, Cecília
Relação de parceria no setor de beleza e sua
regulamentação: trabalho autônomo em disputa / Cecília
Severo. -- 2021.
112 f.
Orientadora: Cinara Rosenfield.
```

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. relação de parceria. 2. Lei do Salão Parceiro. 3. trabalho autônomo. 4. neoliberalismo. I. Rosenfield, Cinara, orient. II. Título.

## **APOIO FINANCIAMENTO CAPES**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

### **AGRADECIMENTOS**

À professora Cinara Rosenfield, minha orientadora, a quem muito admiro, intelectual e profissionalmente, por toda parceria, no fazer acadêmico e para além deste.

Às Professoras Thays Mossi e Marciele Vasconcellos e professor Fernando Cotanda, pela participação na banca de avaliação final da presente dissertação, e por toda contribuição, que não se limita apenas a este momento, mas sim se estende por toda a minha formação dentro da faculdade de ciências sociais.

Ao JusT UFRGS e aos(às) colegas do grupo de pesquisa, em especial ao Wagner e Rafa, pelas reuniões semanais de acompanhamento das nossas pesquisas e nossas vidas, e Thales, Dani e Marieta, pelas trocas e apoio mútuo.

Ao GPEP APPH e aos(às) colegas do grupo de pesquisa, Émerson, Luísa, Fernando, Leo, Júlia, principalmente pela amizade, mas também pelas trocas de saberes possibilitadas, que definitivamente marcam as páginas aqui escritas.

Ao Coletivo de Mães da UFRGS e amigas mães acadêmicas, Lari, Ana Marcela, Marieta, por todo acolhimento, partilha e inspiração.

Aos colegas da turma de Mestrado, Marcela, Isa, Ezequiela, Leo e Robson, pela amizade e companhia nesta jornada.

À minha família, em seu sentido mais extenso e sincero, incluindo os dindos e as dindas que conosco compartilharam muitas vezes a responsabilidade sobre o Itamar para que pudesse me dedicar a esta pesquisa, Ana Carolina, Bruno, Luísa, Felipe, Isa, Bibs; meus avós, Silva e Cloraldino, por todo amor e apoio; meu pai, Arnaldo, meu padrasto, Jaques, e meu irmão, Olavo, por estarem por perto quando precisamos; minha mãe, Ana Maria, por todo amor, apoio e incentivo; e, por fim, ao meu parceiro de vida, Émerson, que nunca mediu esforços nos seus cuidados e no seu amor, sempre me incentivando e acreditando em mim, mesmo nos momentos em que eu vacilei,; e Itamar, meu filho querido, pelo carinho e pela compreensão, dentro do possível, da ausência da mamãe nesse período.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

ABIHPEC Associação Brasileira de Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e

Cosméticos

**ABSB** Associação Brasileira de Salões de Beleza

**ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**AP** Audiência Pública

**CAS** Comissão de Assuntos Sociais

**CDH** Comissão de Direitos Humanos

**CCECE** Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**CCJC** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CDEIC Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

**CFT** Comissão de Finanças e Tributação

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

**CNPJ** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CTASP Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

**DEM** Partido Democratas

**DORT** Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

**EPP** Empresa de Pequeno Porte

**LER** Lesões por Esforços Repetitivos

MDB Movimento Democrático Brasileiro

ME Micro Empreendedor

MEI Micro Empreendedor Individual

MP Ministério Público

**MPT** Ministério Público do Trabalho

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

**PEN** Partido Ecológico Nacional (atual PATRIOTA)

**PFL** (antigo DEM)

**PHS** Partido Humanista da Solidariedade

PL Projeto de Lei

PLC Projeto de Lei da Câmara (em trâmite no Senado)

**PMDB** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (atual MDB)

**PP** Partido Progressista

**PR** Partido Republicano

**PROS** Partido Republicano da Ordem Social

**PSB** Partido Socialista Brasileiro

**PSC** Partido Socialista Cristão

**PSD** Partido Social-Democrata

**PT** Partido dos Trabalhadores

**PTB** Partido Trabalhista Brasileiro

**PV** Partido Verde

**RPA** Recibo de Pagamento Autônomo

SINCA RS Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares no Rio Grande do Sul

### **RESUMO**

A relação de parceria é uma relação de trabalho específica do setor da beleza. O salão-parceiro disponibiliza o espaço para o(a) profissional-parceiro(a) prestar seus serviços aos(às) clientes e é responsável pela centralização de pagamentos, retenção de uma cota em razão de administração e aluguel do espaço, e então realização de repasse da parcela referente ao trabalho do(a) profissional. Foi reconhecida formalmente através da Lei Nº 13.352/2016, denominada popularmente "Lei do Salão Parceiro". Na presente pesquisa, analisamos os argumentos mobilizados pela defesa e pela crítica do projeto de lei (PL 5230/2013 na Câmara dos Deputados e PLC 133/2015 no Senado Federal), tendo como cenário de fundo as mudanças em curso no mercado de trabalho sob a égide do neoliberalismo. Para tal, trabalhamos a partir da Ata da Audiência Pública ocorrida no Senado Federal, em reunião conjunta entre as Comissões de Direitos Humanos (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS), que foi submetida à análise documental e de conteúdo. Para dar suporte a nossa análise, discutimos diferentes vertentes de teorias críticas ao neoliberalismo e sobre a questão do trabalho autônomo no mercado de trabalho neoliberal. O argumento da defesa se apoia na formalização do setor, no reconhecimento de uma relação de trabalho tradicional do mercado da beleza e no fortalecimento dos sindicatos da categoria. O argumento contrário considera a proposta como precarização das relações de trabalho, terceirização e acredita que opor-se à mesma seja uma questão de consciência moral e social. O diálogo entre as partes é prejudicado pela dificuldade dos atores sociais contrários ao projeto de construir um referencial de trabalho decente fora dos termos da relação de emprego. Por fim, apontamos para a necessidade de lançar um olhar mais complexo sobre a questão do trabalho autônomo na atualidade, considerando suas demandas específicas que muitas vezes não encontram ressonância dentro dos territórios clássicos de crítica social.

**Palavras-chave**: relação de parceria; Lei do Salão Parceiro; trabalho autônomo; neoliberalismo.

### ABSTRACT (English)

The partnership relationship is a specific work relationship inside the beauty sector. The salon-partner provides space for the professional-partner to provide their services to the customers, and is responsible for centralizing payments, retaining a quota due to the administration and leasing of the space, and then transfer of the amount related to the professional's work. It was formally recognized through the Law No 13.352/2016, popularly known as "Law of the Salon Partner". In this research, we analyze the arguments mobilized by the defense and accusation of the project of law (PL 5230/2013 in the Parliament and PLC 133/2015 in the Federal Senate), against the background of ongoing changes in the labor market under neoliberalism. To this end, we work based on the record of the Public Hearing held at the Federal Senate, in a joint meeting between the Human Rights Commission (CDH) and Social Affairs Commission (CAS), which were submitted for document and content analysis. To support our analysis, we discuss different theoretical lines critical to neoliberalism and the issue of self-employment in the neoliberal labor market. The defense's argument is based on the formalization of the sector, recognition of a traditional work relationship in the beauty market and the fortification of the category's unions. The opposition's argument considers the proposal as a precariousness of labor relations, outsourcing and believes that opposing against it is a matter of social conscience. Dialogue is hampered by the difficulty of social actors opposed to the project to build a decent work/labor reference outside the terms of the employment relationship. We point to the need to take a more complex look at the issue of autonomous labor today, considering its specific demands that often do not find resonance within the classic territories of social criticism.

**Keywords**: partnership relationship; Law of the Salon Partner; self-employment; neoliberalism.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10		
2. CAPÍTULO DOIS - O MUNDO DO TRABALHO NO			
NEOLIBERALISMO			
2. 1 ECOS DE MAIO DE 1968 NA TEORIA SOCIAL	18		
2.2 NEOLIBERALISMO OU NEOLIBERALISMOS?	21		
2.3 O TRABALHO AUTÔNOMO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL NO MUNDO E NO BRASIL	29		
3. CAPÍTULO TRÊS - O MUNDO DA BELEZA	36		
3.1 O SETOR DA BELEZA E A PANDEMIA DE COVID-19	36		
3.2 BREVE HISTÓRICO DAS PROFISSÕES DA BELEZA E FORMAÇÃO SETOR NO BRASIL	DO 38		
3.3 TRABALHO NO SETOR DA BELEZA	45		
3.4 FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARCERIA NO BRASIL	50		
3.4.1 Sobre a tramitação do PL 6846/2002 e a Lei Nº 12.592/2012	53		
3.4.2 Sobre a tramitação do PL 5230/2013 - Projeto de Lei Salão Parceiro	55		
3.4.3 Sobre a Lei do Salão Parceiro	60		
4. CAPÍTULO QUATRO - AUDIÊNCIA PÚBLICA: MUNDOS EM			
CONFLITOS	63		
4.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS	63		
4.2 SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA	65		
4.2.1 Sobre os posicionamentos contrários à aprovação do PL 5230/2013	72		
4.2.2 Sobre os posicionamentos a favor da aprovação do PL 5230/2013	<b>7</b> 9		
4.2.3 Sobre os(as) Congressistas	86		
4.4 SOBRE A RELAÇÃO DE PARCERIA	88		
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92		
REFERÊNCIAS	98		

## 1. INTRODUÇÃO

A relação de parceria é uma relação de trabalho típica do mercado de beleza que foi reconhecida pela Lei Federal Nº 13.352/2016, em vigor desde o início de 2017, chamada popularmente no meio por "Lei do Salão Parceiro". Partindo da perspectiva da autonomia característica da profissão, a relação de parceria, negociada diretamente entre profissional e administração do salão de beleza, permite um contrato de trabalho que conta com pessoalidade, regularidade e admite mínimo grau de subordinação, enquanto o(a) trabalhador(a) responde por si e tem sua autonomia garantida. Segundo os(as) defensores(as) do projeto, a relação de parceria seria praticada já no período colonial, nas barbearias e boutiques, tendo se desenvolvido a partir do sistema meeiro, corrente entre colonos e senhores na produção de café. Nesse sistema, após a venda do café, o valor era repartido em percentual entre o dono das terras e os agricultores<sup>1</sup>. De maneira análoga, o(a) dono(a) do salão repassa parte dos ganhos obtidos a partir da prestação de serviços para os(as) trabalhadores(as), e retém sua cota-parte em função da cedência de espaço e lida de questões administrativas. Voltando ao nosso século, temos o seguinte problema: essa forma de relação de trabalho não se encaixava na categoria de emprego, prevista na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), ou em outras possibilidades de regimes de trabalho formal no país. De fato, eram diversas as formas encontradas pelos(as) profissionais e salões para viabilizar a formalização de sua condição de trabalho<sup>2</sup>. Para usar a nomenclatura proposta por Rosenfield e Almeida (2014), a relação de parceria situava-se na zona cinzenta do mercado de trabalho, e as estratégias de inserção elaboradas pelos(as) profissionais os(as) colocavam nas franjas do mercado formal. O problema não era apenas para o(a) profissional: o salão de beleza estava vulnerável a sofrer ações trabalhistas; a batidas de fiscalização do Ministério do Trabalho e da vigilância sanitária; a irregularidades tributárias diversas, desde cobranças indevidas referente a valor de aluguel até declaração de renda da empresa<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Iremos nos aprofundar mais sobre a historicidade da relação de parceria e da formação do mercado de beleza no Brasil no capítulo 3, "O Mundo da Beleza".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No meu Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Sociais, pela UFRGS, em 2016, procurei investigar as formas de inserção no mercado de beleza (SEVERO, 2016). O tópico será retomado e aprofundado no capítulo 3 "O Mundo da Beleza".

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Uma das estratégias assumidas entre salões de beleza e cabeleireiros para uma tentativa de formalização da relação de parceria anterior à Lei 13.352/2016 era a de alugar ou, no caso do salão de beleza também ser um espaço alugado, sublocar a "cadeira" para trabalho. Isso incidia em problemas com as normas de aluguéis de imóveis. Retomamos essas questões no capítulo 3, "O Mundo da Beleza".

As tendências neoliberais, no que diz respeito às relações de trabalho e o papel dos principais atores nas relações produtivas, se manifesta entre outros aspectos pela mudança de um vínculo que garantia não apenas a remuneração bruta, mas acesso à proteção social via o trabalho<sup>4</sup>. O vínculo de emprego, entre empresa empregadora e empregado(a), tem na figura do Estado um mediador que age em prol do(a) trabalhador(a) hipossuficiente, reconhecendo a discrepância de poder de negociação intrínseca a essa relação. A tendência neoliberal é que toda a proteção social seja capitalizada individualmente, e a empresa - não mais empregadora, mas sim contratante de um serviço - arque apenas com o valor referente à compra do bem produzido, ou serviço contratado. Cabe ao(à) trabalhador(a), encarando a si mesmo(a) como a uma empresa, a gestão da sua força produtiva. Ou seja, trata-se de uma "parceria" entre empresas, e não um vínculo empregatício, onde não há a disparidade de poder de negociação inerente à relação de patrão(oa)-empregado(a), mas sim duas empresas em uma parceria comercial que beneficiaria ambas, cada qual à sua maneira. Não por acaso os(as) motoristas da Uber são também chamados(as) de motoristas parceiros(as): Ludmila Abílio<sup>5</sup> referiu-se à relação de parceria do mercado de beleza em paralelo ao amplo processo que vem sendo chamado de uberização do trabalho, dado as similitudes das condições da relação de trabalho desenvolvida. Então, por um lado, temos a relação de parceria oriunda dos costumes do meio, por outro, temos um modelo de relação de trabalho proposta pelo regime neoliberal como ideal. No meio, temos a relação de parceria entre salão-parceiro e profissional-parceiro(a), reconhecida pela Lei Nº 13.352/2016<sup>6</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Iremos nos aprofundar sobre as mudanças no mundo do trabalho sob o neoliberalismo no capítulo 2, "O Mundo do Trabalho no Neoliberalismo".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Em outubro de 2016, o governo de Michel Temer sancionou uma lei que passou desapercebida nos embates sobre as terceirizações. A lei 'Salão parceiro – profissional parceiro' desobriga proprietários de salões de beleza a reconhecerem o vínculo empregatício de manicures, depiladora(e)s, cabelereira(o)s, barbeiros, maquiadora(e)s e esteticistas. O estabelecimento torna-se responsável por prover a infraestrutura necessária – os demais trabalhadores seguem sendo reconhecidos como funcionários – para que suas 'parceiras' e 'parceiros', agora legalmente autônomos, realizem seu trabalho. Assim, aquela manicure que trabalha oito horas por dia ou mais, seis vezes por semana, para o mesmo salão, poderá ser uma prestadora de serviços. Talvez por referir-se ao trabalho tipicamente feminino, aparentemente irrelevante e socialmente invisível, a lei foi recebida mais como perfumaria do que como a abertura legal da porteira para a uberização do trabalho no Brasil" (ABÍLIO, 2017). "Uberização do trabalho: subsunção real da viração", publicada em 19/02/2017. Disponível em: <a href="http://passapalavra.info/2017/02/110685">http://passapalavra.info/2017/02/110685</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Na ocasião de sancionamento da Lei do Salão Parceiro, o presidente Temer ironizou as manifestações contrárias que acompanharam os eventos, não somente de organizações de dentro do ramo da beleza, mas também de outros setores que temiam que a relação se difundisse no mercado de trabalho mais amplo, ao dizer que aqueles(as) que estavam lá fora - exercendo seu democrático direito de protestar - que por suposto estariam desempregados(as), e sugerindo que ao invés de estarem ali, fossem procurar empregos, em referência às vagas que iriam se criar a partir das mudanças em curso na legislação trabalhista."Temer sanciona nova lei do Supersimples e Lei do Salão Parceiro". Matéria publicada em 27/10/2016. Disponível em:

Dá-se, então, o reconhecimento de uma relação de trabalho já existente e amplamente praticada em um mercado crescente e marcado por altos índices de informalidade sobrecarregando a Justiça do Trabalho com demandas por reparação, privando o Estado de arrecadar milhões de reais em impostos por sonegação e irregularidades, e, principalmente, expondo profissionais a riscos diversos<sup>7</sup>. A partir de então, com a Lei do Salão Parceiro, esses(as) profissionais podem se formalizar como MEI (Micro Empreendedor Individual), e têm seu direito a ser assistido(a) por sindicato laboral na área mesmo como pessoa jurídica. De fato, a lei inclusive institui que isso aconteça, e exige que o contrato firmado entre empresa e profissional (ou entre empresa e empresa individual) seja reconhecido por sindicato laboral e profissional da categoria para que tenha validade enquanto tal. O contrato de parceria também reafirma a autonomia do(a) profissional, e caso esta seja desrespeitada, a lei define que deve ser reconhecido o vínculo empregatício. São elegíveis para a relação de parceria apenas as ocupações do setor da beleza, definidas também pela mesma lei, a saber: cabeleireira(o), barbeiro(a), esteticista, manicure, pedicure, depilador(a) e maquiador(a)<sup>8</sup>. Ou seja, a equipe de apoio administrativa e de limpeza não pode celebrar contrato de parceria, e deve ser contratada via CLT.

Aqueles(as) que se posicionaram contrariamente ao Projeto de Lei 5230/2013 (PL que culminou na Lei Salão Parceiro), o fizeram pois consideravam que se trataria de retirada de direitos trabalhistas; de legalização do trabalho escravo ou análogo a trabalho escravo; de precarização do trabalho e das relações de trabalho; de flexibilização do trabalho; de pejotização; que a proposta trata diferentes como iguais; abre a porteira para outras mudanças na legislação referente ao trabalho; reforça tendência neoliberal; "maltrata" o trabalhador; não garante acesso a direitos sociais satisfatórios para a categoria; faz parte de um amplo movimento de guerra contra sindicatos e definiria o fim dos sindicatos da categoria. A relação de parceria é então definida como fraude trabalhista, relação de emprego mascarada, terceirização (uma vez que é uma relação entre empresa salão e MEI), negociado sobre

<sup>&</sup>lt;a href="http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/temer-sanciona-nova-lei-do-supersimples-e-lei-do-sala-o-parceiro">http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/temer-sanciona-nova-lei-do-supersimples-e-lei-do-sala-o-parceiro</a>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> No caso do mercado de beleza, dependendo da maneira como se é delimitado o que compõe a categoria de trabalho informal, de acordo com estudo sobre a categoria do SEBRAE (2013), tais índices chegavam, em 2013, a 70% do mercado.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Essas são as ocupações reconhecidas pela Lei 12.592/2012 que foi modificada para legislar sobre a relação de parceria e que estão contempladas pelo CNAE 9602-5/01 e 9602-5/02. Podólogo(a), Tatuador(a), Massagista, são referentes a outros CNAE e não estão a princípio incluídos na possibilidade da lei.

legislado, modelo de relação de trabalho neoliberal, algo que poderia se ampliar para todo o mercado de trabalho, algo moralmente condenável. Significaria um retrocesso em relação à CLT, e ser contra a aprovação desse projeto seria uma questão de consciência social e moral, para além de questões políticas subjacentes.

Já os que se posicionam a favor da criação da lei, o fizeram porque são a favor da formalização do setor; do combate à informalidade; da criação de segurança jurídica para o setor; combate à bitributação; combate à sonegação; aumento de contribuição; acesso a proteção social via MEI; modernização das relações de trabalho; reconhecimento de uma forma de trabalho tradicional do meio; avanço na regulamentação do trabalho autônomo; fortalecimento dos sindicatos da categoria, uma vez que o contrato sendo reconhecido nos sindicatos fortaleceria os vínculos entre sindicatos e profissionais. A relação de parceria é definida então como uma relação de trabalho tradicional do meio, referente a trabalho autônomo, com possibilidade real de negociação direta (poderes equiparados), autonomia real (ROSENFIELD, 2004) na organização e execução do trabalho, trabalho artístico e criativo, algo bastante específico e não comparável com outras ocupações ou replicável para outros setores, uma vez que se baseia em costumes do mercado de beleza. Assim, tratar-se-ia de um avanço no que tange à proteção social específica para o setor, e ser a favor da aprovação desse projeto seria reconhecer pautas antigas da categoria, criar legislação específica para o setor e modernizar a legislação trabalhista.

O embate entre aqueles(as) que são favoráveis e aqueles(as) que são contrários(as) ao PL 5230/2013 tem espaço privilegiado de apreciação na Audiência Pública (AP) ocorrida no dia 4 de novembro de 2015, em reunião conjunta das comissões Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e Comissão de Direitos Humanos (CDH) no Senado. A audiência em questão contou com 11 (onze) pronunciamentos compondo o painel, dividido em duas mesas, sendo 6 (seis) contrários a aprovação do PL e 5 (cinco) favoráveis. Após essa discussão, contou ainda com mais 4 (quatro) falas concedidas, por representantes de entidades presentes na reunião que se inscreveram no ato, sendo duas a favor e duas contra, intercaladas. Durante a audiência, ocorreram também 10 (dez) intervenções por parte de congressistas presentes na sessão (para além dos pronunciamentos do presidente da sessão e da relatora), dos quais 6 (seis) falaram a favor, dois contrariamente e ainda dois buscando esclarecimentos de dúvidas sobre o projeto.

Partimos da **pergunta**: o que podemos apreender e aprender com o processo de regulamentação da relação de parceria no setor da beleza sobre as novas formas de organização do trabalho? Assim, nosso **objetivo geral** da pesquisa é a partir dos pronunciamentos realizados na AP ocorrida no Senado durante o processo de tramitação do PL 5230/2013, que resultou na promulgação da Lei do Salão Parceiro, analisar os argumentos mobilizados pela defesa e pela crítica ao PL no sustento de suas posições e como estes se relacionam com as mudanças em curso no mercado de trabalho sob a égide do neoliberalismo. Para dar cabo a essa tarefa, nossos **objetivos específicos** cobrem compreender as bases dos posicionamentos contrários ao PL, bem como dos posicionamentos favoráveis. Além disso, uma parte importante da discussão é que a relação de parceria seria uma relação de trabalho tradicional do mercado de beleza, uma de nossas preocupações foi uma investigação sobre a formação do setor da beleza enquanto mercado de trabalho e serviços. Ao longo desse processo, seguimos a **hipótese** de que a pauta de regulamentação da relação de parceria surge como uma demanda legítima de trabalho por parte da categoria, porém no processo é, de certa forma, apropriada pela tendência neoliberal.

Elegemos como material de análise a Ata da já citada AP. Esse material foi submetido à análise documental e de conteúdo (BARDIN, 1977), considerando as categorias "terceirização" e "relação de parceria", "subordinação" e "liberdade". As categorias foram concebidas como binômios. As categorias se mostraram insuficientes para dar conta do material. Na prática, as demais categorias serviram para caracterizar as diferentes formas de conceber a relação de parceria, ou seja, de apoio à categoria de "relação de parceria", que é central na nossa pesquisa. O material foi dividido de acordo com a origem do pronunciamento: "painelistas", referente àqueles que compuseram as mesas da AP; "falas concedidas", referente aos pronunciamentos que tiveram espaço após a discussão das mesas, mediante inscrição durante o evento; e "congressistas", referente às intervenções ocorridas por parlamentares presentes, senadores(as) e o deputado Ricardo Izar (PSD/SP), autor do PL 5230/2013. Internamente a cada categoria, o material foi subdividido entre "a favor" e "contra" à aprovação do PL 5230/2013. O material foi analisado dentro de cada categoria, porém em sequência, de maneira que as relações entre as falas ficassem evidentes (SPINK, 2014). Assim, o conflito entre as posições contrárias e a favor, bem como internas aos

posicionamentos, foi tomado como foco da nossa análise. Para tal, utilizamos da ferramenta Excel de apoio para categorização dos trechos e análise do material<sup>9 10 11</sup>.

A motivação pessoal para esse projeto é dar continuidade acadêmica formal à pesquisa iniciada na graduação e dar seguimento no grupo de pesquisa JusT UFRGS (Grupo de Pesquisa em Justiça Social e Trabalho). Entre os anos de 2015 e 2016, fui a campo com objetivo de investigar as formas como os(as) profissionais de beleza se inseriam nas franjas do mercado formal (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014), relacionando formalidade e informalidade com autonomia e heteronomia no trabalho. Porém, não só essas categorias não deram conta da multiplicidade que encontrei em campo, como essa experiência me colocou em contato com outras questões, não pensadas antes, que me despertaram imensa curiosidade investigativa: a realização pessoal e expressão de si no trabalho, a linguagem ligada à cultura do empreendedorismo nas falas das pessoas, a precarização das relações e das formas de trabalho, o alto grau de competitividade, as jornadas exaustivas, acúmulo de funções, mas também a parceria: a existência de um espaço de negociação entre o salão e o(a) cabeleireiro(a) profissional, que variava desde uma relação análoga a uma relação de emprego disfarçada via pejotização, até uma parceria cooperativa, em que os ganhos eram negociados aberta e francamente em relação às necessidades de cada parte. No mercado de beleza, ganhar mais dinheiro e estar em um salão mais bem equipado e localizado em regiões centrais, não é necessariamente sinônimo de maior segurança no trabalho, vínculos formais ou maior autonomia. Nem ser administrador(a) do salão é necessariamente mais vantajoso (entrevistei profissionais que escolheram deixar de ser administradores(as) de salão para serem cabeleireiros(as) autônomos(as) em outros salões).

A relevância social dessa pesquisa se dá pela atualidade de seu objeto, visto que a lei entrou em vigor em 2017, e, por mais que tenha validade apenas para a categoria do mercado de beleza (um mercado amplo e crescente no Brasil), este parece ilustrar uma tendência do mercado de trabalho contemporâneo de maneira geral: a dinâmica dessa relação nos oferece

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Consideramos como material de apoio, as atas das discussões em plenárias nas ocasiões em que o PL 5230/2013 (na Câmara dos Deputados) e PLC 133/2015 (no Senado) foram pautadas no debate.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Retomamos questões metodológicas no capítulo 5, "Mundos em conflito".

Frutos do percurso de pesquisa percorrido até chegarmos ao presente trabalho, enquanto parte de outros projetos de pesquisa que se mostraram inviáveis de serem tocados adiante por , consideramos também entrevistas exploratórias realizadas com 3 (três) profissionais autônomos(as) da beleza, e o contato com o SINCA RS, que nos forneceu documentos de apoio e contatos, além de duas entrevistas com seu presidente, o cabeleireiro Marcelo Chiodo, um dos integrantes do painel da Audiência Pública aqui privilegiada em análise.

material interessante para pensar questões da sociologia do trabalho tais como subordinação e autonomia, empreendedorismo de si, precarização do trabalho e das relações de trabalho, intensificação do trabalho e jornadas excessivas, trabalho criativo, trabalho emocional e trabalho imaterial. Porém, apesar desses apontamentos, pouco se discute sobre a relação de parceria enquanto relação de trabalho. As pesquisas encontradas exploram os riscos de saúde aos quais os(as) profissionais estão expostos(as), a relação entre beleza e identidade, tanto como forma de resistência quanto como forma de dominação, e, em menor quantidade, apontamentos sobre repercussões jurídicas da aprovação da Lei do Salão Parceiro. Ainda encontramos pesquisas relacionando o trabalho no mercado de beleza com migração, bem como trabalhos referentes ao mercado de beleza em outros países, como Estados Unidos e Portugal, onde podemos observar a existência de relações de trabalho análogas à relação de parceria aqui estabelecida<sup>12</sup>. Dessa forma, a nossa pesquisa vem também preencher essa lacuna e contribuir para discussão sobre novas formas de trabalho e sobre o mercado de beleza no Brasil e no mundo, como coloca Yeadon-Lee et all (2010, p. 2):

Enquanto alguns estudos exploram dimensões de gênero, 'raça' e classe dentro dos salões de beleza [...], poucos estudos se concentraram diretamente no trabalho dos cabeleireiros, e, especificamente, em como isso se conecta às estruturas organizacionais, culturas, relações entre empregadores e cabeleireiros e identidades ocupacionais do cabeleireiro. 13

\*\*\*

Quanto à estrutura da dissertação, no segundo capítulo, "O Mundo do Trabalho sob o Neoliberalismo", buscamos fazer uma contextualização histórica das mudanças na esfera das relações produtivas, mas também, das diferentes perspectivas teóricas sobre as mesmas. A contextualização macroeconômica e social é importante para melhor compreensão do contexto em que se insere a pesquisa, e também para compreender como se constroem ou em que se apoiam os posicionamentos em relação ao PL 5230/2013. Por isso, para além de contextualizar o período neoliberal, buscamos apresentar as tensões e disputas teóricas acerca do conceito de 'neoliberalismo'. A contextualização histórica é feita priorizando a perspectiva do trabalho autônomo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Retomaremos esses pontos no capítulo 3, "O Mundo da Beleza".

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Em tradução livre pela autora. No original: "While some studies explore dimensions of gender, 'race' and class within hairstyling salons [...] few studies have focused directly on the work being done by stylists and, specifically, how this connects to organisational structures, cultures, the relationships between employers and stylists and stylist's occupational identities". O artigo é referente ao mercado de beleza do Reino Unido.

No terceiro capítulo, "O Mundo da Beleza", buscamos trazer as especificidades do setor de beleza. Sendo a relação de parceria descrita como oriunda dos costumes do mercado, nos pareceu importante investigar a história das profissões e formação do mercado no país e compreender a formação da relação de parceria, bem como outras especificidades, como, por exemplo, o alto índice de informalidade, acima da média do mercado de trabalho brasileiro que já tem tradicionalmente índices altos de informalidade.

quarto capítulo, finalmente, analisamos propriamente os embates de posicionamentos favoráveis e contrários à aprovação do PL 5230/2013 ocorridos na AP em questão. Expomos os posicionamentos e argumentos, analisando como se formam e as bases que os sustentam. Levamos em conta, também, as posições de congressistas perante as exposições e encaminhamentos próprios do projeto de lei. Consideramos, a partir disso, que parte da dificuldade do debate se dá pela dimensão moral do posicionamento contrário ao PL 5230/2013, que nubla o diálogo aberto sobre as reais demandas e condições do setor de beleza. A Lei Salão Parceiro, como a (contra)reforma trabalhista (DA SILVA, 2019), demonstram uma mudança na função do Estado para com relação de trabalho, não mais como proteção de um(a) trabalhador(a) hipossuficiente em negociação com uma empresa empregadora detentora de maior poder, mas como mediador entre duas empresas que negociam com um fim comum. Muda também o lugar do sindicato nessa relação. No caso do setor de beleza, os sindicatos ganham o espaço de atuação reconhecendo os contratos de trabalho e com a possibilidade de representação de MEI laboral. Isso posto, ressaltamos a necessidade de um olhar mais complexo para a categoria de trabalho autônomo na contemporaneidade.

# 2. CAPÍTULO DOIS - O MUNDO DO TRABALHO NO NEOLIBERALISMO

#### 2. 1 ECOS DE MAIO DE 1968 NA TEORIA SOCIAL

Em 1972, o então presidente estadunidense Richard Nixon visitou a China. Conversando com o *premier* chinês Zhou Enlai, ele escutou a seguinte frase: "Ainda é cedo para avaliarmos o impacto da Revolução Francesa". No Ocidente, as suas palavras ecoaram com ar de sabedoria: elogiava-se a visão mais ampla da história, afinal, a Revolução Francesa fora em 1789. Porém, anos mais tarde, ficou-se sabendo que o que se passou foi, na verdade, uma confusão na tradução: O Primeiro Ministro se referia às revoltas de Maio de 1968. Charles W. Freeman Jr., o diplomata aposentado que atuou como intérprete na viagem em questão, considera que se tratou de um "mal-entendido conveniente", que reforçou velhos estereótipos sobre a China, e por isso não foi passado à limpo, sendo repetido até os dias de hoje para demonstrar as diferenças entre as visões de mundo ocidental, imediatista, e oriental, de longo prazo. Se naquele momento, para os estadistas, os quatro anos que os separavam dos levantes de Maio de 1968 eram poucos para estimar as suas consequências, hoje, passados mais de 50 anos do ocorrido, teóricos(as) sociais ainda se dividem entre considerar o ciclo de lutas como uma crítica radical ao ou fundante do neoliberalismo.

A década de 1970 trouxe mudanças importantes na forma como a sociedade capitalista estava organizada até então. Diversos(as) autores(as) centraram suas análises sob aspectos distintos dessas mudanças, elegendo, a partir disso, diferentes (não necessariamente incongruentes) acontecimentos como pontos de partida de análise. David Harvey (1993) demarca o ano de 1973, com o baque do petróleo, como ponto de virada para um período de acumulação flexível, como resposta ao problema da super acumulação de capital. A crise do modelo fordista nos levaria a uma tendência geral de flexibilização e precarização do trabalho. Segundo o autor estadunidense, este seria o resultado do "pacto diabólico" feito com a geração de 1968: por mais liberdades individuais, a serem exercidas especialmente nas idas ao mercado, abre-se mão da justiça social. Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009) abordam essas mudanças percebidas como a absorção da crítica anticapitalista de 1968 pelo

O próprio autor usa essa metáfora do pacto diabólico no Podcast: *David Harvey's Anti-Capitalist Chronicles*. [episódio] A brief history of Neo-Liberalism. HARVEY, David. Publicado em: 6/03/2020. Disponível em: <a href="https://anticapitalistchronicles.libsyn.com/a-brief-history-of-neo-liberalism-repeat">https://anticapitalistchronicles.libsyn.com/a-brief-history-of-neo-liberalism-repeat</a> Último acesso: 11/11/2021.

Capital. Nessa linha de pensamento, o capitalismo não tem moral, logo, ele se alimenta da sua crítica para forjar uma. Deste modo, uma nova moralidade se formaria, levando em consideração pontos como autonomia e autenticidade, a partir do embate interno às empresas, colidindo com a moral fordista, com sua massa de trabalhadores(as) e rígida hierarquia.

Na obra *O Novo Espírito do Capitalismo*, Boltanski e Chiapello (2009) descrevem as duas faces da flexibilidade: a interna às empresas, que se refere às mudanças de organização dos processos de trabalho e da subjetividade do trabalhador, e a externa, que diz respeito à organização das empresas em redes e do mercado. Nas relações de trabalho, se espera mais proatividade e autonomia do(a) trabalhador(a), que deve estar engajado(a) na empresa e assumir riscos. Ele(a) não deve mais seguir um plano de carreira, mas sim investir em si mesmo(a), na sua empregabilidade, investir em suas redes, e tomar as rédeas de sua carreira. Por outro lado, as grandes empresas dão lugar a um grande emaranhado de rede de empresas menores, que terceirizam o trabalho especializado entre si. Uma vez que a ênfase está nas redes e conexões possíveis, os vínculos ficam mais frágeis.

A essas evoluções inspiradas pela "crítica liberal", que vê "no direito do trabalho o principal obstáculo ao respeito pelo direito ao trabalho", somaram-se medidas de inspiração bem diferentes que, ao contrário, tinham em vista intervir no mercado de trabalho (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 253).

Medidas tais como subcontratação, subsidiar cargos de trabalho, facilidade de demissão de trabalhadores(as) idosos(as), políticas de desemprego (políticas para formação de exército de reserva). Então, numa aparente contradição, em um momento em que a realização pessoal é tão importante, disseminam-se postos de trabalhos precarizados, se enfraquecem os vínculos, diminui-se a proteção social, ações que poderiam ser consideradas obstáculos materiais à realização pessoal. Esse fenômeno apesar de mais evidente e violento em postos de trabalho menos qualificados, mão de obra migrante, feminina, racializada, não estaria a estes restrito:

As dificuldades do mercado de emprego não produziram impacto apenas sobre as condições de trabalho das pessoas que ocupam empregos de menor qualidade. Também alimentaram um processo de regressão social nos empregos mais estáveis ou nas empresas mais sólidas (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 271).

Outro ponto ao qual os autores chamam atenção é para a dualização do trabalho assalariado. Se em um mesmo espaço de trabalho ou uma mesma categoria tem-se trabalhadores(as) assalariados(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) cumprindo a mesma

função, porém sem acesso aos mesmos direitos e recebendo salários distintos, instaura-se um conflito. Essa cisão na categoria de trabalhadores(as) se coloca como um desafio à sua articulação. Ao se individualizar o salário, perde-se a noção de piso de categoria, e então instrumentos que outrora foram alicerces da luta dos(as) trabalhadores(as), como as negociações e convenções coletivas, podem também ser capazes de degradar as condições de trabalho (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 271).

As mudanças no trabalho não dizem respeito apenas ao mercado, mas também às funções do Estado:

Os custos de manutenção e reprodução do trabalho foram assim em grande parte transferidos para os indivíduos e para os dispositivos públicos, reforçando nos primeiros as desigualdades associadas aos rendimentos - visto que os mais pobres não podem se manter nem se reproduzir sem ajuda - e acentuando no segundo a crise do Estado-providência, obrigado a impor novas contribuições, o que possibilita às empresas eximir-se cada vez mais de suas responsabilidades, num círculo vicioso de que os fenômenos socioeconômicos oferecem numerosos exemplos (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 280).

A relação com os movimentos de 1968 como marco de mudança é um importante ponto de diferenciação entre as variadas vertentes de teóricas críticas ao neoliberalismo. Boltanski e Chiapello (2009), mesmo que reconheçam a validade das críticas que o movimento fez à sociedade capitalista, não as reconhecem como possíveis de abalar as estruturas do capital. Eles fazem uma distinção entre a crítica social, tradicionalmente mobilizada pelos movimentos sociais e do direito ao trabalho, e a crítica estética que teria sido absorvida, tanto por integrantes do movimento que teriam se incorporado nas forças do capital, quanto pela assimilação da demanda por autenticidade como forma de desviar a crítica social.

Já a corrente crítica ao neoliberalismo inaugurada por Michel Foucault (2008) irá ver os movimentos de 1968 como crítica radical ao capitalismo e um nascente neoliberalismo, denunciando e recusando o controle da subjetividade exercido pelas sociedades de massa. Nessa linha encontramos as análises de Foucault, Gilles Deleuze e Félix Guattari, e teóricos pós-operaístas, como Maurizio Lazzarato, Antonio Negri e Michael Hardt etc. Se, por um lado, Boltanski e Chiapello consideram de certo modo superficial a crítica estética que teve lugar a partir dos movimentos de 1968, por outro lado, Lazzarato critica a postura dos teóricos franceses, salientando que

O que Boltanski e Chiapello consideram como potencialmente 'aristocrático-liberal', como incompatível com justiça social, mostra-se um terreno de luta: o único, talvez, a partir do qual possamos enfrentar e arruinar a lógica neoliberal (LAZZARATO, 2011, p. 62).

O terreno, a saber, das produções de subjetividades, dos afetos, e outras formas de nos relacionarmos, com o mundo e entre nós:

podemos dizer que Boltanski e Chiapello deixam de considerar que as transformações culturais dos anos 1960 não introduziram apenas novas formas de organização, mas o desejo e a experimentação de um novo processo de individuação alternativo à unidimensionalidade dos antigos espíritos capitalista e anticapitalista (PINTO NETO, 2018, p. 67).

Ou seja, a crítica desses movimentos não estaria endereçada apenas ao capitalismo, mas também às formas de organização da resistência ao sistema, que não daria conta, na forma como estava organizado, das demandas colocadas. Porém, ao contrapor (mesmo que reconhecendo a complementaridade entre ambas) a crítica social à estética, reconhecendo a primeira como a "verdadeira" crítica ao capitalismo, Boltanski e Chiapello perdem isso de vista. Considerar a crítica feita pelos movimentos também à forma de resistir nos leva a perceber como

A lógica da autonomia e da liberdade e a lógica da solidariedade e da igualdade estão, na verdade, longe de serem incompatíveis. Conforme a estratégia dos intermitentes, elas devem estar, ao contrário, convergentes, em sintonia, se quisermos pensar uma nova política dos direitos sociais. Ficando no terreno clássico da "crítica social", deixamos a possibilidade aos neoliberais de criticar o Estado-providência em nome da "liberdade" e da "autonomia" (LAZZARATO, 2011, p. 68-69).

A liberdade e a autonomia seriam, para Lazzarato, muito preciosas para cedê-las de bom grado "ao outro lado".

#### 2.2 NEOLIBERALISMO OU NEOLIBERALISMOS?

Nos noticiários, nos livros de diferentes áreas teóricas, nas *lives* no *YouTube*, nos artigos de opinião em portais de cobertura política de esquerda e direita, nos sindicatos, nos breques dos *apps* organizados por trabalhadores(as) precários(as), nas salas de aulas, nas mesas de bar (ou chamadas de *zoom*): por todo lado, podemos ouvir as pessoas falarem sobre "neoliberalismo". Mas será que estamos todos(as) falando exatamente da mesma coisa ao

falarmos "neoliberalismo"? O termo assume tamanha polissemia na atualidade que, para seu uso teórico analítico, faz-se necessária certo aprofundamento sobre as diferentes formas de conceituá-lo, as diferentes teorias do neoliberalismo correntes no debate teórico. Não é nossa intenção aqui esgotar essa discussão, que é bastante extensa, mas cobrir alguns pontos dessas distinções. Iremos nos limitar a teorias críticas ao neoliberalismo (e mesmo sobre estas, com um recorte sobre o tema do trabalho).

Propomos aqui uma distinção entre duas formas de teorizar e conceituar o neoliberalismo: 1) como projeto de desmonte do pacto social fordista e 2) como racionalidade e governamentalidade. Não se trata, entretanto, de teorias que se excluem, ou que não possam ser mobilizadas conjuntamente. Afinal, uma vez que partem da observação dos mesmos fenômenos sociais, a partir de aportes teóricos afins (ou de filiação marxista, mesmo que de diferentes vertentes: ortodoxa, operaísta, etc., ou ainda em casos que não seja uma abordagem marxista propriamente dita, como a bourdieusiana, percebe-se a influência e diálogo com as teorias marxistas e marxiana), é evidente que há convergências entre as teorias. Mas queremos salientar as diferenças entre as abordagens e algumas de suas implicações que nos parecem importantes e proficuas para dar conta do nosso problema.

Na primeira forma referida de conceituar o neoliberalismo, caracteriza-se o neoliberalismo tendo em vista principalmente o que ele não é e o que ele se empenha em destruir: o aporte de Estado de Bem-Estar Social advindo do pacto social fordista, organização das relações de produção que tinha expectativas específicas sobre as funções do estado, dos sindicatos e da sociedade como um todo. O neoliberalismo é resultado de um plano de ação arquitetado pelas elites e grandes corporações, que se infiltram nos governos para desarticular essas estruturas sociais conquistadas a duras penas pelos movimentos sociais ao longo do século XX (HARVEY, 2014, 2003, 1993; ANTUNES, 2018), configurando-se como nova ideologia de dominação pelas elites (BOURDIEU, 1998).

À identificação explícita dos agentes da implementação do neoliberalismo no mundo segue-se uma postura de combate direto contra essas figuras, em defesa das instituições que o neoliberalismo pretende destruir. Assim, esses(as) teóricos(as) assumem posturas de resistência, usando seus lugares de poder de enunciação para denunciar as condições precárias à que a classe trabalhadora vem sendo submetida pela investida neoliberal na sociedade. Eles(as) vão se associar diretamente a sindicatos, confederações e centrais sindicais, se

posicionar ativa e publicamente em relação a greves, passeatas e atos sociais, nos seus países de origem e em busca de uma rede global de resistência (BRAGA, 2017). As reivindicações de luta se dão, grosso modo, no esforço pela preservação, extensão e fortalecimento das estruturas de proteção social advindas a partir do pacto social fordista. Se critica veemente toda medida entendida como flexibilização do direito do trabalho, que acarretaria diminuição da extensão de proteção social advinda do trabalho, e medidas de austeridade fiscal e financeirização da economia etc.

De maneira geral, pode-se dizer que essa linha teórica parte da análise do neoliberalismo posto em prática, ou seja, parte da análise de fenômenos sociais que estavam percebendo na sua realidade, diferentemente de Foucault (2008), filósofo, que analisa as teorias liberais até chegar a uma teoria do neoliberalismo. O geógrafo marxista David Harvey usou diferentes conceitos em busca de melhor definir o fenômeno ou conjunto de fenômenos sociais que analisava até chegar ao "neoliberalismo", pousando seu olhar sob diferentes aspectos desse processo mais amplo: novo imperialismo, acumulação flexível, pós-fordismo. O neoliberalismo seria uma resposta das elites e grandes corporações à luta anticapitalista: a economia não deveria mais depender da força de trabalho e de sindicatos, nem o Estado deveria poder limitar a economia de um país ao território nacional. Para isso, se infiltram na política e processos de tomada de decisões, através de estratégias diversas como *lobbying* político e por meio de *think tanks*. Harvey associa o neoliberalismo com um paradigma de hegemonia cultural estadunidense no mundo, que estabelece seu domínio de modo a exercer um "colonialismo sem colônias" (HARVEY, 2014 p. 36).

Guardadas as devidas diferenças, temos a proposição de Pierre Bourdieu, onde o neoliberalismo é, a partir do arcabouço da teoria bourdieusiana, uma nova forma de dominação social. Laval (2020) se empenha na sistematização de uma teoria bourdieusiana sobre o neoliberalismo. O assunto perpassa não só a obra, mas a prática e vida pública do sociólogo, que durante a década de 1990 e 2000 assumiu protagonismo do debate público francês antineoliberal. Seus(uas) críticos(as) na época insinuavam que essa postura estaria em desacordo com a produção acadêmica do autor, que primava pelo rigor científico. Porém, tais atitudes são a prática proposta pela teoria do sociólogo sobre o compromisso social que nós, enquanto sociólogos(as), devemos assumir, aproveitando do capital cultural que acumulamos para nos engajarmos na luta social, em prol da construção de uma sociedade mais justa e

igualitária. A vigilância epistemológica nunca foi sobre se isentar, mas sim sobre se situar no campo em que a pesquisa está sendo conduzida.

Harvey (2017)<sup>15</sup> critica o conceito de "governamentalidade" de Foucault como sendo uma tendência de "procurar uma fórmula mágica para explicar um fenômeno" e uma "história idealizada" do neoliberalismo. Ele diz, ainda, que se tomado "unicamente como uma ideia ou um pacote de práticas", se encontrariam "numerosos precursores" ao neoliberalismo. Na mesma entrevista, o autor critica também outras estratégias de resistência ao capitalismo e neoliberalismo "à esquerda", advindas de "autônomos e anarquistas, [que] reforçam na verdade o neoliberalismo em seu jogo final"<sup>16</sup>. Dardot e Laval (2016, p. 192), em contrapartida, consideram que a ânsia por dar caras e planos para o neoliberalismo de explicações teóricas à maneira de Harvey o leva às vezes a um passo de falar em termos de um "complô".<sup>17</sup> Os autores franceses acrescentam, inclusive, que essa postura seria "incoerente com a análise bastante precisa das formas específicas de intervenção do Estado neoliberal" (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 24) que Harvey realiza. Por seu lado, Lazzarato também tece críticas à esquerda política e sindical que Harvey defende no que tange à organização mais efetiva de resistência frente ao neoliberalismo:

De modo mais geral, a esquerda política e sindical viveu anos na ilusão de poder salvaguardar os direitos do trabalho e da seguridade social de uma parte da população aliviando a flexibilidade (a precariedade) da organização do trabalho sobre uma outra, a quem, aliás, sempre foi prometido dias melhores no futuro de pleno emprego. Na verdade, essa defesa feroz do assalariado padrão revelou ser um dos instrumentos principais de segmentação do mercado de trabalho e de sua diferenciação sempre mais forçada, precisamente porque as estratégias sindicais negam integrar o novo plano de referência, o que, segundo a análise de Foucault, permite à lógica liberal governar o "social" (os mínimos sociais, o *continuum* que vai do RMIsta<sup>18</sup> ao assalariado padrão) (LAZZARATO, 2011, p. 59).

.

Entrevista com David Harvey, por Bjarke Skærlund Risage. "Neoliberalismo, projeto político". Publicada em: 31/05/2017.
Disponível

<sup>&</sup>lt;ra href="mailto:rhttp://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/568205-neoliberalismo-projeto-politico-entrevista-com-david-harvey"> Último acesso: 13/11/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> A produção operaísta e pós-operaísta por vezes é também chamada de "autonomismo", "autonomismo italiano" ou ainda "marxismo autonomista".

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Um exemplo: "Os desenvolvimentos tecnológicos podem sair do controle quando setores que só se dedicam à inovação tecnológica criam novos produtos e novas maneiras de fazer coisas para os quais ainda não há mercado (produzem-se novos produtos farmacêuticos *para os quais se inventam novas doenças*)" (HARVEY, 2014, p. 79. Grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> RMI era um programa de renda mínima para pessoas que não estivessem obtendo renda nem cobertas por outros programas de proteção social no momento na França. Foi substituído pelo RSA entre 2007 e 2009. Entre as diferenças entre os dois modelos de programa, está que o atual tem uma ênfase muito maior na cobrança de a pessoa estar ativamente buscando um novo emprego, com cursos de formação, etc.

Na segunda forma referida de conceituar o neoliberalismo, Michel Foucault, que de certa forma inaugura essa linha de pensamento, aponta, no final da década de 1970, a partir da análise dos teóricos proponentes do neoliberalismo, a consolidação e difusão de uma nova racionalidade, perpetuando a figura da empresa no tecido social, e uma nova governamentalidade (FOUCAULT, 2008; LAVAL, 2020). O neoliberalismo não implicaria uma mudança apenas na forma de produção, mas da sociedade como um todo (DARDOT e LAVAL, 2016). Ainda que identifique principais teóricos, ideólogos, economistas proponentes, articulados com interesses de classe, o neoliberalismo aqui é resultado de um projeto, mas não de um plano de ação. Uma estratégia, sim, mas uma "estratégia sem sujeito" (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 192).

A obra foucaultiana sobre o tema se concentra principalmente nos cursos *Segurança*, *Território e População* e *Nascimento da Biopolítica*, ministrados entre 1978 e 1979 respectivamente, no *Collège de France*. O filósofo profere esses dois cursos, e vem a falecer logo em seguida, em 1984. Para o fim da vida, retoma questões da filosofia grega. O objetivo do curso era a definição da biopolítica, uma tecnologia de poder sobre os corpos, mas, para isso, ele achou necessário um deslocamento do tema para retomar uma genealogia das teorias liberais, ordo-liberais e neoliberais alemão e americano, e isso acabou tomando o curso todo (12 (doze) aulas).

Uma observação importante para compreender a produção intelectual sobre o tema é que as aulas só foram compiladas e publicadas enquanto livros no início dos anos 2000, mesmo na França<sup>19</sup>. Assim, Foucault promoveu esses cursos no final da década de 1970, mas a circulação das suas ideias foi bastante restrita. Entre a década de 1980 até o início dos anos 2000, a partir da observação das políticas neoliberais implementadas e de suas consequências no tecido social, se consolidou um tom da crítica anticapitalista e antineoliberal, que mesmo entre essas décadas passou por diferentes ciclos. Como, por exemplo, teorias abordadas no primeiro ponto, como a de Bourdieu e Boltanski e Chiapello na França, ou a de Harvey no mundo anglófono. A altura da publicação dos cursos, a recepção da obra tardia de Foucault foi polêmica: não faltaram leituras que o apontassem como "neoliberal", como se ele estivesse defendendo aquilo que ele estava identificando na sua gênese (LAVAL, 2020).

-

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> As aulas foram publicadas somente no ano de 2004 na França, ganhando tradução para o português e inglês em 2008.

Foucault aponta uma ruptura radical em relação ao liberalismo pelo neoliberalismo: a crítica e contraposição ao *laissez faire*, e demarca o Colóquio Walter Lippmann (1938, Paris) como esse ponto de virada. Não se trata mais de um Estado mínimo, de governar o mínimo, mas de um Estado que garante as condições de concorrência do mercado, trata-se de outra função e funcionalidade para o aparato estatal. Assim, temos aqui um estado que se engaja ativamente na produção da concorrência, que não é mais vista como natural nem inata. A concorrência seria a norma que organizaria não apenas o mercado, mas também a sociedade civil. Esse princípio da concorrência corrói os laços de solidariedade da sociedade de maneira que a teoria liberal clássica não previa e sequer almejava. Promove-se, então, a difusão da figura da empresa na sociedade de maneira generalizada.

No livro A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal (2016), Pierre Dardot e Christian Laval organizam e atualizam a teoria foucaultiana ao operacionalizá-la em um estudo sociológico de peso. Para além das formulações teóricas, os autores caracterizam os fenômenos de governamentalidade e racionalidade neoliberal e suas implicações. Além disso, inclusive por uma questão de temporalidade das obras, os autores abordam a dimensão das finanças e financeirização da vida, deixada de lado na obra original de Foucault, uma vez que isto seria um traço mais recente do arranjo neoliberal. Outro avanço coberto pelos autores é a crise da democracia liberal, e, para tal, dialogam especialmente com a teórica estadunidense Wendy Brown. A autora demonstra, sobre a relação entre o conservadorismo e o projeto neoliberal, como longe de ser um acaso, contraditório ou uma questão de cedência mútua entre os dois grupos contra um inimigo comum, a saber, o "comunismo" (socialismo, a esquerda, progressismo, etc), os dois se compõe mutuamente. "O infame dito de Thatcher de que 'não existe tal coisa como a sociedade' conclui, afinal: 'há apenas indivíduos e suas famílias" (BROWN, 2020, p. 141). O fortalecimento da família tradicional aparece como estratégia para suprir as demandas sociais expostas pelo desfalecimento das políticas sociais de Estado, e é preciso um investimento forte nesse ponto, pois não se pode correr o risco de a comunidade assumir esse papel. Como nos mostra Silvia Federici (2017), o patriarcado diretamente articulado ao colonialismo tem um papel fundante e estrutural do capitalismo, logo, este precisa ser protegido. Nesse sentido que Verónica Gago (2020) propõe, contra a razão neoliberal, a razão feminista (2020). O fortalecimento dos laços comunitários, volta a atenção ao trabalho reprodutivo e à produção comum. Dardot e Laval (2016), na conclusão do

seu livro, propõe a razão comum, que se torna tema de trabalho futuro e conjunto do filósofo e sociólogo.

O teórico italiano Maurizio Lazzarato também retoma a obra tardia de Foucault na perspectiva pós-operaísta para propor uma teoria do capitalismo sob regime neoliberal trazendo a questão da dívida como operação de governo, e as subjetividades como mercadoria primeira e última a ser produzida e consumida (LAZZARATO, 2017). O autor aponta para um paradoxo no processo de individualização: o sujeito, como empreendedor de si, que sujeita-se a si mesmo. O sujeito endividado seria o doppelgänger do empreendedor de si (PIROLA, 2020): as duas figuras estão intrinsecamente conectadas, não só no campo teórico, mas algo que podemos constatar no cotidiano das pessoas, infelizmente. Nesse sentido, a dívida teria um papel disciplinador e que empurra o(a) trabalhador(a) para situações cada vez mais precárias: é preciso submeter-se, pois, há uma dívida a ser paga. Ao constituir-se como empresa, libera-se das subordinações externas, mas internaliza as responsabilidades sobre a produção. O paradigma do welfare state é substituído pelo workfare state (obrigação ao trabalho), não se trata mais de buscar a sociedade de pleno emprego, e sim de plena atividade, pois somente os períodos de atividades são remunerados. No vínculo de emprego está implicado período de descanso, bem como uma concepção mais ampla de bem-estar, como acesso a serviço de saúde e mesmo lazer.

Assim se opera também uma moralização do *workfare*, que responsabiliza - culpabiliza - o(a) trabalhador(a) pelo seu desemprego/desocupação. Se o(a) trabalhador(a) não tem acesso à previdência, ao seguro-saúde, à licença-maternidade, é porque não se organizou para tal, é porque não trabalhou o suficiente, basicamente, é por culpa sua, e "não é justo" que recaia sobre terceiros (o Estado, demais contribuintes - aqueles(as) que "trabalham de fato") a responsabilidade. "Os riscos sociais tradicionais - acidente, doença, velhice - foram progressivamente substituídos pelos riscos de não ser 'empregável', de não poder se inserir"<sup>20</sup>. Mais do que investir capital em si mesmo(a) e nas suas redes, "ser empregável significa acordar seus comportamentos e seu estilo de vida ao mercado" (LAZZARATO, 2011, p. 46). Para Lazzarato, a mudança que o neoliberalismo opera na sociedade é mais profunda que a mudança nas relações de produção. O capitalismo neoliberal tem por objetivo a produção de mundos e de subjetividades a produzir e consumir nesse mundo: a empresa não cria mais o

-

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> KESSLER, Denis; EWALD, François. Les noces du risque et de la politique. Le Débat, p.71, mar-abr.200 in: LAZZARATO, 2011, p. 45.

objeto (a mercadoria), mas o mundo onde este objeto existe. Tampouco cria o sujeito (trabalhador(a) e consumidor(a)), mas o mundo onde o sujeito existe (LAZZARATO, 2006, p. 98).

O Estado-providência e os 'direitos sociais' do fordismo são ambivalentes: trata-se indiscutivelmente de conquistas sociais, mas, por outro lado, eles exercem 'efeitos de poder' evidentes sobre os indivíduos. É essa ambivalência que importa hoje, se quisermos resistir eficazmente ao neoliberalismo, reconhecer, pensar e tratar politicamente (LAZZARATO, 2011, p. 70).

Em países como o Brasil, onde a proteção social referida pelo estado de bem-estar nunca foi hegemônica e nem acessível para a maioria da população, a questão toma ainda outros contornos, pois além de desconsiderar os referidos efeitos de poder de controle da população que tais políticas exercem, deixa-se de aprender com as estratégias já praticadas por grande parte da população para se proteger. Não que esses processos não sejam sentidos aqui, muito pelo contrário: de fato, durante a década de 1990, forjou-se o conceito de "brasilianização" do mercado de trabalho, referente a esse processo de informalização e desregulamentação do emprego que estava em curso nas sociedades então salariais do norte global. Este conceito serve para marcar as diferenças estruturais entre as sociedades e provocar a pergunta: e o que acontece quando o mercado de trabalho brasileiro é "brasilianizado"? Cocco (2009) faz uma revisão crítica do conceito de brasilianização, para, então, propor uma reviravolta: devir-Brasil. Cocco, juntamente com Antonio Negri, apontam não a Inglaterra ou os Estados Unidos, mas sim a América Latina como grande palco de experimentação de políticas neoliberais, como grande laboratório do mundo, sendo o Brasil o paradigma dentro desse paradigma (NEGRI e COCCO, 2005, p. 19). Além disso, paradoxalmente, o próprio Brasil também estaria sofrendo o processo de "brasilianização" do mundo ocidental, o que acentuaria ainda mais essas questões<sup>21</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Levando em conta as características específicas do mercado de trabalho brasileiro, Beck (1999), no livro Admirável Mundo Novo do Trabalho, traz o conceito de brasilianização do mundo, referindo-se à onda de precarização do trabalho, insegurança institucionalizada, fim do referencial do emprego, flexibilização das leis e do trabalho, crescente informalidade e proliferação do que chamamos de "bicos" nos países do norte global. Discutido e bastante criticado ainda na década de 1990 e 2000, o conceito caiu em desuso, mas voltou ao radar recentemente com a publicação do artigo "The Brazilianization of the World", por Alex Hochuli (HOCHULI, Alex. The Brazilinization of the World. American Affairs, Summer 2021, Volume V, N. 2. Disponível em: <a href="https://americanaffairsjournal.org/2021/05/the-brazilianization-of-the-world/">https://americanaffairsjournal.org/2021/05/the-brazilianization-of-the-world/</a> Último acesso: 13/11/2021). Além de artigos de opinião em portais de jornalismo como a Folha de São Paulo, a repercussão do artigo também resultou na live organizada pelo Instituto de Economia da Unicamp "Mundobraz: a globalização a partir do Brasil e o Brasil a partir da Globalização, com exposição de Giuseppe Cocco e Bruno Cava e mediação de Mariutti". Transmitido 3/11/2021. Disponível em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=gD8bwmM84Jget=2448s"> Último acesso: 13/11/2021.

A socióloga argentina Veronica Gago (2017), ao se voltar sobre a razão neoliberal em seus estudos sobre o que denominou de economia barroca, bricolagem entre o arcaico e moderno na economia neoliberal, atenta ao que percebe como uma dubiedade da biopolítica como espaço de dominação, precarização, mas também de criatividade, inventividade, espaço de criação de estratégias outras:

De cima para baixo, o neoliberalismo sinaliza uma modificação do regime de acumulação global - novas estratégias de corporações, agências e governos - que leva a uma mutação nas instituições estatais nacionais. [...] E de baixo pra cima, o neoliberalismo é a proliferação de modos de vida que reorganizam as noções de liberdade, cálculo e obediência, projetando uma nova racionalidade e afetividade coletiva (GAGO, 2017, p. 17)

Ao demarcar o neoliberalismo desde acima e desde abaixo na América Latina, a autora marca um ponto de encontro, de mistura, uma brecha ocasionada na combinação da governabilidade neoliberal às economias barrocas aqui desenvolvidas e praticadas. Também Cocco e Negri (2005), Cocco (2009), Cocco e Cava (2018) chamam atenção para as especificidades das economias populares latino-americanas que, ao serem colocadas à prova da razão neoliberal, encontram possibilidades potentes de resistência.

O que Foucault pontua, no final da década de 1970, como neoliberalismo, é a difusão da forma empresa no tecido social. Esses autores e a autora fazem, contudo, a seguinte distinção — que não está na obra de Foucault sob essa denominação-: o biopoder, forma como opera a governabilidade neoliberal, se desdobraria em biopoder, quando como forma de dominação e captura, mas também como biopolítica, entendida como biopotência, como forma de resistência. Como coloca Gago (2017), é incorporada nas práticas dos(as) trabalhadores(as) as noções de cálculo para planejamento de ações, ao que a autora designa de pragmáticas vitalistas populares, que a socióloga investiga a partir de trabalhadores(as) informais, a partir de sua pesquisa na *Feira La Salada*. Mas essa racionalidade não é sempre aparente, pois os riscos, recursos e prioridades dos atores sociais são diversos, e não estão restritos a uma racionalidade *racional*, mas passam por elementos emocionais, intuitivos. A autora resgata a noção de *conatus* de Spinoza para propor o conceito de pragmática vitalista, para dar visibilidade a esse modo de organizar a ação que é estratégico, mas não da mesma forma de uma estratégia de gestão de si neoliberal. É um cálculo que considera na sua lógica

de ponderação outros critérios, desejos e intuições e se direciona para fins também diversos. Não se trata de um cálculo encerrado ao indivíduo, mas que conspira com elementos comuns ou comunitários.

Gago (2017) e Cavallero e Gago (2019) também chamam atenção para a dimensão do endividamento popular, considerando os recortes de gênero e raça na sua análise. As autoras criticam as políticas de incentivo ao crédito e a cidadania via consumo promovida por governos de esquerda na América Latina: "Na América Latina, o neoliberalismo tornou-se um termo que busca fixar-se no passado" (GAGO, 2017, p. 15), encerrado nas políticas que desde a década de 1970 teriam se experimentado, de cima para baixo (para usarmos a nomenclatura proposta pela autora), no continente, até a assunção da chamada "Maré Rosa". Assim, houve quem falasse até mesmo em "pós-neoliberalismo", ao buscar definir o "momento político" dos anos 2000 no continente. Por isso, logo na introdução de seu livro, Gago (2017) enfatiza a importância de demarcarmos as devidas diferenças sobre o que queremos dizer ao falar em *neoliberalismo* para que possamos levar esse debate adiante em um nível mais aprofundado, empreitada que buscamos aqui dar conta.

Retomando, por fim, a pergunta que intitula a seção, não se trata de definir qual teoria do neoliberalismo está correta, ou qual autor(a) tem o conceito de neoliberalismo mais bem lapidado, mas sim levar em consideração que "neoliberalismo" encerra em si uma multiplicidade de sentidos, significados e possibilidades de operacionalizar o conceito teórica e aplicadamente na pesquisa e na análise de conjuntura, podendo ser articulado de maneiras singulares conforme o caso analisado. E, para além das teorias do neoliberalismo, o conceito também se refere a diferentes fenômenos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais, que ainda que contem com similaridades, são distintos entre si: O neoliberalismo de Pinochet no Chile não é o mesmo que de Reagan nos Estados Unidos, que, por sua vez, se distinguem também das manifestações do neoliberalismo no Brasil sob os diferentes governos, de Fernando Henrique Cardoso ou de Dilma Rousseff. Portanto, não se trata de *um* neoliberalismo, mas sim de *neoliberalismos*, que exigem de nós, enquanto pesquisadores(as), atenção à definição teórica e conceitual e de delimitação do fenômeno estudado ao empregar o conceito.

## 2.3 O TRABALHO AUTÔNOMO NO CAPITALISMO NEOLIBERAL NO MUNDO E NO BRASIL

Muita energia tem se dedicado no debate sociológico a investigar a relação de emprego e os impactos das políticas de cunho neoliberal para desconstrução e flexibilização desse vínculo de trabalho. Nessa perspectiva, em especial nos aportes sobre as mudanças mais recentes, o trabalho autônomo acaba muitas vezes sendo lido encerrado na chave da precarização. Mas e como fica a situação dos(as) trabalhadores(as) autônomos(as), bem como outros arranjos laborais fadados à informalidade, por não se incluírem no formato da relação de emprego, quando olhado a partir de uma perspectiva deles mesmos? O problema tem contornos diferentes ao redor do mundo, de acordo com as histórias de cada país, porém a problemática do trabalho autônomo e da informalidade se atravessa e permanece, adquirindo outros contornos quando em colisão com as políticas neoliberais.

O significado de "informalidade" depende sobretudo do de "formalidade" em cada país e período, e, embora isso seja evidente, as análises sobre o tema tendem a ignorar a noção contraposta da qual ela deriva. Assim, a compreensão da "informalidade" ou dos contratos atípicos depende antes de tudo da compreensão do contrato formal predominante em cada país, região, setor ou categoria profissional. No Brasil, o entendimento popular de "trabalho formal" ou "informal" deriva da ordem jurídica. São informais os empregados que não possuem carteira de trabalho assinada (NORONHA, 2003, p. 112).

A relação de emprego, ao ser tomada como ideal político, se coloca como a-histórica e atemporal, mas quando analisamos de fato a história do trabalho, mesmo em países como a França, onde podemos falar em uma sociedade salarial, outras formas de organização produtivas estiveram presentes anteriormente e se perpetuam ao longo do tempo, tomando novos contornos sob a investida neoliberal (BUREAU e CORSANI, 2014). Nesse sentido, as pesquisadoras Marie Christine Bureau e Antonella Corsani recuperam a historicidade do trabalho autônomo, também como uma forma de historicizar a relação de emprego na sociedade.

As autoras demonstram como, mesmo nas sociedades onde posteriormente se desenvolveu um Estado de Bem-Estar Social pautado pelo trabalho assalariado, até o início do século XX, o trabalho autônomo ou independente ainda era, senão majoritário, bastante praticado. No sentido de demonstrar o percurso histórico, na Alemanha, durante a República de Weimar (1918-1933), junto com o emergente desenvolvimento das grandes indústrias, as

"empresas muito pequenas" representavam cerca de 90% do panorama produtivo. O censo de 1906 na França também demonstrava essa tendência, segundo o qual ¼ (um quarto) da população trabalhava no regime de trabalho autônomo ou independente, no caso, trabalhava por conta própria e sem dependentes.

Sobre especificidades do caso do Brasil, Pochmann (2019) tece um panorama histórico do desenvolvimento do mercado de trabalho. O autor divide a história do país em três temporalidades: 1) sociedade agrária e colonial, 2) processo de urbanização e industrialização 3) redemocratização e crescimento do setor dos serviços. Na primeira, destaca-se o processo de formação de um mercado de trabalho livre no país, atravessado por uma grande massa de trabalhadores(as) formada por pessoas negras escravizadas, libertas e fugidas, cuja restrição racial os mantinha ligados a cargos acessórios ao trabalho escravizado e de baixo rendimento. Cardoso (2019) comenta como os regimes de escravatura variavam de acordo com as regiões, descrevendo uma economia colonial bastante diversificada, com diferentes arranjos de colonato, parceria e trabalho sazonal. Os imigrantes brancos, na sua maioria originários da Itália e da Alemanha, mais que cumprir um papel de suprir demandas do mercado, em especial nos cafezais, e dar conta do problema populacional europeu, fazem parte de um projeto maior de branqueamento da população brasileira, postergando a inclusão de negros(as) no mercado de trabalho após a abolição.

A omissão do Estado liberal permitiu que durante a República Velha, o funcionamento selvagem do mercado de trabalho estivesse amplamente favorável aos interesses do patronato no Brasil. Com o predomínio da sociedade agrária, as condições de usos e remuneração da força de trabalho, imediatamente após a abolição da escravidão, seguiram próximas do regime de quase servidão (POCHMANN, 2019, p. 91).

No Brasil, ainda segundo Pochmann (2019), a Revolução de 1930 marca a passagem para a segunda temporalidade. Ao definir o que é o trabalho formal, define-se também, pela privação/ausência, o informal, o que tem implicações sociais, econômicas, jurídicas e morais:

especialmente a partir de 1930, o mercado de trabalho brasileiro e as questões do subemprego ou da "informalidade" só podem ser entendidos como resultados da própria construção da noção de "formalidade", que, por sua vez, está associada às noções de cidadania e de direito social (NORONHA, 2003, p. 113).

Temos então a consolidação das leis trabalhistas (CLT), industrialização e urbanização

\_

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Do original: "très petite entreprise" (BUREAU e CORSANI, 2014, s.p.). Tradução livre nossa.

do país. Segundo Oliveira (2013, p. 38) "as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação", tendo também finalidade disciplinar a população dentro de um paradigma moral do trabalho. Cardoso parte do

conceito de "cidadania regulada", para mostrar que ela [se] constituiu uma promessa de incorporação social das massas até então desdenhadas pelo processo de construção da nação, promessa de grande impacto sobre os projetos, esperanças, horizontes de expectativas e sobre a práxis das populações que vivem do trabalho no país, de duradouras consequências para a sociabilidade desigual (CARDOSO, 2019. p. 202)

Entretanto, mesmo a obtenção da carteira de trabalho, dada a burocracia necessária para tal, era uma tarefa um tanto difícil para a maior parte da população. Porém, no devido tempo, a carteira de trabalho além do status diferenciado que exprimia "ter a carteira assinada", era um documento de identificação pessoal. Em uma pesquisa com moradores(as) de favela, em 1973, "apenas 18% dentre 190 entrevistados tinham carteira de identidade. Porém, dos 195 trabalhadores da amostra, 82% possuíam carteira profissional, embora apenas 61% tivessem um emprego registrado" (CARDOSO, 2019, p. 212). Entre 1940 e 1980 há grande aumento de trabalho assalariado formal - de 13% para 51% (POCHMANN, 2019, p. 92).

Nos países em que se consolida uma sociedade salarial, o trabalho por conta própria entra em queda conforme a integração social via pacto fordista avança. Pouco a pouco, essas pequenas empresas vão se integrando na malha da grande indústria, tanto pela questão da competitividade do produto final, quanto pela facilidade da produção pelo acesso à tecnologia mais avançada, e também pela proteção social do Estado para o(a) assalariado(a). O debate da sociologia do trabalho observando a efetividade desse processo em certos países parecia apontar que a forma de trabalho autônomo ou por pequenas empresas artesanais estivesse "destinado ao desaparecimento" (BUREAU e CORSANI, 2014, s.p. )<sup>23</sup>. Porém, a partir da década de 1970, conforme já abordamos no início do capítulo, toma força a investida neoliberal sobre a sociedade, redesenhando os arranjos do mundo do trabalho:

O fim da norma fordista de trabalho – como norma, o que não impede a existência de trabalhos caracterizáveis como fordistas – obriga à reflexão sobre as várias formas e diferenciações que o trabalho e o emprego assumem. Essas diferenciações se encontram na origem do "embaralhamento" das fronteiras salariais e da

-

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> No original: "la sociologie du travail s'est intéressée essentiellement au travail salarié, délaissant la figure du travailleur indépendant qui semblait destinée à disparaître" (BUREAU e CORSANI, 2014, s.p. ) Tradução livre nossa.

constituição de uma "zona cinzenta" relativa às novas relações de trabalho e emprego. Essa "zona cinzenta" exige tanto a revisão quanto a criação de novos conceitos no âmbito da sociologia do trabalho (ROSENFIELD, 2015, p. 115).

Várias medidas são implementadas que atacam diretamente na desestruturação do esquema de proteção fordista, enxugamento de gastos e desresponsabilização por parte do Estado e das empresas empregadoras sobre o(a) trabalhador(a), como a terceirização de mão-de-obra, que também cria um empecilho de ação do sindicato. Mudanças de tecnologia de organização de produção, como o toyotismo *just-in-time*, atua na configuração de novas expectativas em relação ao trabalho a ser empenhado pelo(a) trabalhador(a) industrial. Há uma demanda, mesmo dentro da fábrica, para que se desenvolva maior autonomia na sua prática de trabalho, se envolvam nos processos produtivos, na tomada de decisão e avaliação, dos produtos e de vigilância para com equipes de trabalho.

A redemocratização abre espaço para um ingresso "passivo e subordinado" (POCHMANN, 2019, p.94) do Brasil no mundo globalizado. Destaca-se o processo de desindustrialização e crescimento do terceiro setor. Já na década de 1990 inicia-se a pressão por flexibilização das leis trabalhistas. Simbólico quando se fala do papel dos governos na promoção do neoliberalismo é que o projeto de lei que versa sobre a terceirização foi proposto pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. A tendência neoliberal, contudo, segundo Druck (2019, p. 291) teria sofrido um "processo contraditório de contenção da velocidade do avanço do modelo neoliberal, conjugada com um modelo de conciliação de classes" com a eleição do Presidente Lula (PT) em 2002. A ascensão de outros governos progressistas na América Latina, a chamada "Maré Rosa", fez com que se falasse em "pós-neoliberalismo". Contudo, foi durante esses governos que foram implementadas políticas de transferência de renda, facilitação de financiamentos de imóveis e educação, incentivo ao consumo, políticas de estímulo ao empreendedorismo, medidas essas que estão associadas à governamentalidade neoliberal.

O Programa Simples Nacional, implementado em 2007, tem por objetivo diminuir a carga e facilitar o pagamento em dia dos tributos de empresas de pequeno, médio e micro e de microempreendedores(as) - MEI. Através desse programa, o pagamento de diferentes tributos é simplificado em um único boleto, o que facilita a burocracia do processo. É simplificado também o próprio processo de criação da empresa. Atualmente, o teto de ganho anual do profissional inscrito na categoria é de R\$81.000,00 por ano. Ele pode ter um(a) empregado(a)

ganhando piso de categoria. O profissional MEI não pode assumir responsabilidades sobre outras empresas, ser sócio ou atuar na administração. E, por fim, há uma restrição sobre quais profissões podem se cadastrar no MEI, que devem estar inscritas no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) - ou seja, precisam ser profissões ou ocupações reconhecidas. Através do MEI, é possível também quitar suas obrigações previdenciárias e fazendárias de maneira simplificada e econômica, com valores atuais variando entre R\$52,00 e R\$57,00 mensais de acordo com a categoria inscrita. Porém, os benefícios são calculados a partir do salário-mínimo.

O MEI (e programas de formato parecido com ele em outros países) teve um impacto enorme na organização do mercado de trabalho. Se, por um lado, permitiu que muitas pessoas que até então não tinham acesso à proteção social mínima, pudessem ser atendidas, além de dar um diferente status social para esse(a) trabalhador(a) que agora se coloca como um(a) micro empreendedor(a). Por outro, pode ser usado para mascarar relações de emprego. Além disso, é representativo que a proteção social seja mínima, como Lazzarato pontua:

Na lógica neoliberal, todas as proteções contra os riscos, todas as instituições da propriedade social são dispositivos que devem funcionar no mínimo (salário mínimo, velhice mínima, rendimento mínimo etc.) e o mínimo tem um sentido político, pois ele define um limiar para além do qual existe um risco de guerra civil, de ruptura da paz social. Via essas técnicas do mínimo, vemos bem como as políticas neoliberais operam uma inversão das instituições de proteção em dispositivos de produção da insegurança, cujos limites são fixados a partir dos riscos de mobilização e de politização daqueles que se insegura (LAZZARATO, 2011, p. 51-52).

Assim, o MEI aparece como política de incentivo ao empreendedorismo, porém acaba às vezes, na prática, fazendo as vias de uma política de desemprego, quando o incentivo ao MEI vem como desestímulo ao emprego, mascaração do desemprego: não se trata de um(a) desempregado(a), mas de um(a) microempreendedor(a)! Além disso, cumpre o papel de acesso a esse mínimo social que impede a mobilização política generalizada da população.

O MEI teve grande adesão de categorias específicas, como o caso das categorias do setor da beleza cuja análise aqui privilegiamos. Conforme aprofundaremos no próximo capítulo, se tratou de tentativas de formalização do setor. Mas o MEI faz um recorte específico: não estão contempladas profissões que lidam com a produção intelectual ou que são regulamentadas por outras instâncias, como advocacia, medicina, jornalismo e enfermagem, que contam com conselhos ou associações para o seu reconhecimento. O que não quer dizer que não se inscrevam no MEI irregularmente, através do registro em uma

categoria profissional mais aproximada. São arranjos como este que vão compondo essa zona cinzenta do mercado de trabalho.

Noronha (2003) chama atenção para a diferença existente entre uma "velha" informalidade - essa que nunca fora incorporada, se não nas franjas do mercado formal (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014), e a "nova" informalidade, que advém das investidas neoliberais, da flexibilização das leis trabalhistas e precarização do vínculo de emprego.

No Brasil, "velhas" e "novas" formas de trabalhos atípicos misturam-se, tornando particularmente dificil a identificação das causas de seu recente crescimento. A incorporação de diversos segmentos ao mercado formal ainda estava em processo quando "novas informalidades" surgiram (NORONHA, 2003, p. 116).

Na esteira dessa percepção, um grande grupo de pesquisadores(as) da área do trabalho de diferentes cantos do mundo se reuniu na empreitada de produzir um dicionário sociológico dessas relações de trabalho (BUREAU, et al., 2019). A obra conta com mais de 50 (cinquenta) verbetes que vão desde diferentes categorias de trabalho que habitam a zona cinzenta até conceitos potentes a serem mobilizados quando nos debruçamos sobre esse objeto, passando por explanações sobre as formas como se organizam juridicamente Brasil e França no aspecto do trabalho. Sobre as diferenças entre os dois países,

Enquanto na França se estabelece uma tensão entre a independência e o assalariamento, no Brasil, é na associação entre a informalidade e a independência que o tensionamento de normas de emprego implícitas e explícitas aparece (ROSENFIELD, et al, 2014 p.187).

Tensão esta que só se acirra conforme avançam, por um lado, os ataques à legislação trabalhista e, por outro, a busca por meios de acesso ao mínimo através de vias obtusas de formalização. Com a ruptura institucional de 2016, a saber, o golpe político que resultou no *impeachment* da Presidenta Dilma (PT), sem participação do movimento sindical nem da sociedade civil, se aprovam as Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, que tratam da terceirização irrestrita e alterações em mais de 100 artigos da CLT. Maria Lúcia Lopes da Silva propõe chamar esse pacote de alterações legislativas de contrarreformas (DA SILVA, 2019, p. 8), pois historicamente são os(as) trabalhadores(as) que lutavam por reformas no sistema. O termo teria sido apropriado por proponentes do projeto neoliberal como estratégia para disfarçar perante o debate público as reais intenções por trás das propostas, a saber, a restrição de direitos à classe trabalhadora.

A contrarreforma trabalhista não por acaso ocorre em um momento de "crise

democrática" o que seria característico de uma tendência neoliberal de governo de Estado (DRUCK, 2019, p. 292). Druck destaca quatro pontos essenciais para compreender a reforma: 1) "ela é expressão da ação classista do capital contra uma classe trabalhadora", (DRUCK, 2019, p. 293); 2) ela ocorre em um Estado de exceção política (DRUCK, 2019, p. 293); 3) ela coloca em cheque a proteção do(a) trabalhador(a), para além de estar retirando objetivamente direitos dos(as) trabalhadores(as) e deveres das empresas empregadoras para com seus(suas) empregados(os), por dificultar e em certa medida até mesmo impossibilitar o acesso ao Direito do Trabalho; e 4) ela não reconhece a "condição vulnerável e subordinada" (DRUCK, 2019, p. 294) a qual o(a) trabalhador(a) se encontra nessa relação, a partir do momento que se aprova que a negociação direta tenha maior validade que a negociação coletiva, pois advém da suposição de que a negociação individual aconteça entre iguais.

A contrarreforma não diminuiu o leque de direitos apenas dos(as) assalariados(as), mas também incide em questões que afetam o trabalho autônomo. Se torna possível "a contratação do autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, sem que este seja considerado empregado, com todas as garantias" (DA SILVA, 2019, p. 9). Um dos pontos de definição de autonomia via o MEI, por exemplo, era impedir o trabalho no espaço do contratante e a questão da assiduidade na prestação de serviços.<sup>24</sup> Com os constantes ataques aos direitos dos(as) trabalhadores(as) e aos sindicatos, torna-se ainda mais desafiador - e também mais urgente - pensarmos e propormos arranjos de relações de trabalho que sejam mais benéficas aos(às) trabalhadores(as), sem perder de vista a multiplicidade de arranjos possíveis em prática no mercado de trabalho contemporâneo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Inclusive, parte dessas limitações são pontos importantes na discussão sobre a formalização da relação de parceria, que retomaremos no capítulo 3 "Mundo da Beleza".

## 3. CAPÍTULO TRÊS - O MUNDO DA BELEZA

#### 3.1 O SETOR DA BELEZA E A PANDEMIA DE COVID-19

Durante a pandemia de COVID-19, somente os serviços considerados essenciais foram mantidos em operação, como uma estratégia para contenção do contágio que avançava a largos passos entre a população. Uma atividade que gerou polêmica, interna e externamente ao setor, na mídia, sobre ser ou não considerada "essencial", foi o funcionamento de salões de beleza no período. A princípio, foram fechados. Em reação, a nível nacional, bem como em diferentes estados e municípios, foram propostos projetos de leis e requerimentos para permitir e regular o funcionamento dos estabelecimentos do setor. A justificativa se apoiava tanto na necessidade de trabalho do setor, formado majoritariamente por profissionais autônomos(as), quanto na importância para a sociedade do serviço, para higiene e saúde em um sentido amplo. O SindiBeleza (CE) se posicionou contrariamente à reabertura dos estabelecimentos, afirmando que apesar do forte impacto econômico no setor em função das restrições de funcionamento, a prioridade ainda era a vida dos(as) profissionais<sup>25</sup>. Já o SINCA RS era a favor da reabertura com fiscalização. Seria preciso considerar o que estava de fato acontecendo com o fechamento dos espaços de trabalho: o(a) profissional atendendo à domicílio ou em sua própria casa estaria ainda mais vulnerável do que estaria se estivesse atendendo no espaço do salão de beleza, preparado para receber a clientela dentro de parâmetros seguros. Entre o setor patronal, tampouco houve consenso sobre a reabertura dos espaços para atendimento ao público: donos de salões de beleza e barbearias, para além das considerações sobre os riscos de contágio, alegam que devido às restrições e exigências sanitárias de funcionamento, o custo operacional do espaço não seria coberto com o que seria possível arrecadar, dada a limitação no atendimento. Ou seja, de qualquer forma, haveria prejuízo<sup>26</sup>.

<sup>25 &</sup>quot;Sindibeleza defende que estabelecimentos permaneçam fechados durante o isolamento", site CUT Ceará, maio de 2020. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://ce.cut.org.br/noticias/sindibeleza-defende-que-estabelecimentos-permanecam-fechados-durante-o-isolament-a83f">https://ce.cut.org.br/noticias/sindibeleza-defende-que-estabelecimentos-permanecam-fechados-durante-o-isolament-a83f</a> Último acesso:31/08/2021

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> ADLER, Matheus. "Donos de academias, barbearias e salões de beleza opinam sobre decreto de Bolsonaro". site Jornal Estado de Minas, abril de 2020. Disponível em: <a href="https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/12/interna\_gerais,1146577/donos-de-academias-barbearias-e-saloes-de-beleza-opinam-sobre-decreto.shtml">https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/12/interna\_gerais,1146577/donos-de-academias-barbearias-e-saloes-de-beleza-opinam-sobre-decreto.shtml</a> Último acesso:31/08/2021

Em 11 de maio de 2020, é publicado o Decreto nº 10.344, alterando o Decreto nº 10.282, que regulamenta a Lei nº 13.979, que trata das definições de funcionamento do serviço público e atividades essenciais durante a pandemia. O mesmo dispõe que academias, salões de beleza e barbearias sejam consideradas essenciais e possam estar em funcionamento de acordo com as orientações do Ministério da Saúde<sup>27</sup>. Ainda assim, devido à autonomia dos Estados e municípios na gestão da crise sanitária, a reabertura dependeria de decisão local, bem como as definições de parâmetros para funcionamento. As medidas exigidas, para além do uso obrigatório de máscara por todos(as) os(as) funcionários(as), profissionais e clientes e disponibilização de álcool gel, limitavam a lotação do espaço entre 25% (São Paulo) e 40% (Rio Grande do Sul) e que cada profissional poderia atender apenas um(a) cliente por vez. Também dispunham sobre a higienização e esterilização de todo o material após cada atendimento e limpeza constante do espaço (em São Paulo, define-se que deve ser feito a cada uma hora)<sup>28</sup>. Entretanto, essas medidas não foram o suficiente para sustentar o setor, que figura entre os mais afetados pela pandemia. A partir de dados coletados entre os meses de abril e maio de 2020, verificou-se que administradores de salões de beleza enfrentaram queda no faturamento de 75%<sup>29</sup>, e entre os profissionais o impacto foi de 57%<sup>30</sup>. Até abril de 2021, 375 mil empresas do setor de beleza fecharam as portas definitivamente<sup>31</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Todavia, o então Ministro da Saúde, Nelson Teich, alegou que o Ministério da Saúde não fora consultado sobre a decisão, advinda da pasta da economia, e tampouco soube especificar quais seriam as definições do Ministério da Saúde para o funcionamento dos estabelecimentos que o Decreto 10.344/2020 definiria. Reportagem: "Coronavírus: Bolsonaro inclui salão, barbearia e academia como 'atividades essenciais", site G1, maio de 2020. Disponível

<sup>&</sup>lt;a href="https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/11/coronavirus-bolsonaro-inclui-salao-barbearia-e-academia-com-o-atividades-essenciais.ghtml">https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/11/coronavirus-bolsonaro-inclui-salao-barbearia-e-academia-com-o-atividades-essenciais.ghtml</a> Último acesso: 31/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> No esforço de incentivar a retomada da atividade segura no setor, o SEBRAE disponibiliza cartilhas e cursos para adaptação do setor às normas de saúde durante a pandemia. Os profissionais e estabelecimentos que participassem do curso e tivessem uma pontuação adequada no questionário final recebiam até mesmo um "selo" de reconhecimento. "Retomada Segura das Atividades: Setor de Beleza", site Portal SEBRAE, junho de 2020. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> VÍTOR, Dayana. "Pesquisa revela que setor de beleza foi o mais atingido pela pandemia de Covid-19", site Agência Brasil, abril de 2020. Disponível em: <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/economia/audio/2020-04/pesquisa-revela-que-set-or-de-beleza-foi-o-mais-atingido-pela-pandemia-do/">https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/economia/audio/2020-04/pesquisa-revela-que-set-or-de-beleza-foi-o-mais-atingido-pela-pandemia-do/</a> Último acesso:31/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Reportagem: LOPES, Plínio; BUONO, Renata. "Pandemia que leva o emprego", site Piauí, julho de 2020. Feita a partir de dados disponibilizados PNAD. Disponível em: < <a href="https://piaui.folha.uol.com.br/pandemia-que-leva-o-emprego/">https://piaui.folha.uol.com.br/pandemia-que-leva-o-emprego/</a>> Último acesso: 31/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Reportagem: SANTOS, Sara; PINHEIROS, Sheila. "375 mil salões de beleza no país fecharam as portas na pandemia", site Notícias R7, abril de 2021. Disponível em: <a href="https://noticias.r7.com/economia/375-mil-saloes-de-beleza-no-pais-fecharam-as-portas-na-pandemia-18042021">https://noticias.r7.com/economia/375-mil-saloes-de-beleza-no-pais-fecharam-as-portas-na-pandemia-18042021</a> > Último acesso: 31/08/2021.

## 3.2 BREVE HISTÓRICO DAS PROFISSÕES DA BELEZA E FORMAÇÃO DO SETOR NO BRASIL

Se na atual crise sanitária a essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais do ramo da beleza é posta em xeque no debate público, em outras epidemias, como a de Gripe Espanhola no início do século XX ou a de Peste Negra na Europa do século XIV, o lugar social dos ofícios que hoje compõem o mercado de beleza eram outros, tão diferentes que não só eram indubitavelmente essenciais no cuidado de higiene como compunham a linha de frente de tratamentos e enfrentamentos da crise. As práticas exercidas pelos(as) profissionais que são considerados(as) hoje como parte do setor de beleza, tal como barbeiros(as), cabeleireiros(as), maquiadores(as), depiladores(as), os(as) colocam entre as ocupações mais antigas que se têm registro, e assumem diferente status social e funções sociais ao longo do tempo e em diferentes culturas. Desde os sacerdotes e sacerdotisas de diferentes culturas responsáveis pelo cuidado com os cabelos, pelos e pinturas faciais e corporais, até o(a) cabeleireiro(a) contemporâneo, passando pelos(as) barbeiros(as)-cirurgiões(ãs), muita coisa mudou, mas muita coisa permanece a mesma. Como bem disse um cabeleireiro entrevistado em 2016 "todo dia tem gente nascendo e gente morrendo, e todos vão precisar cuidar do cabelo".

A partir da necessidade de cuidado de higiene em relação aos pelos e cabelos do corpo, desde que se tem registro e mesmo antes disso, a questão estética relacionada com cabelos e pinturas corporais se faz presente no desenvolvimento das culturas humanas.

O cabelo transporta ADN e com ele os códigos da raça, etnia e gênero, mas o corte ou características de uma cabeça com cabelo podem igualmente revelar individualidade ou conformidade, liberdade ou inibição, e até religião, profissão, convicção política e ídolos e criadores de moda com quem a pessoa se identifica (RONNBERG, 2010, p.346).

Pentes estão entre achados arqueológicos mais recorrentes, em diferentes continentes e épocas de origem (RONNBERG, 2010, p.526). Os penteados e pinturas *viking* inspiravam medo em seus inimigos ocidentais no passado, mas hoje inspiram tendências de moda entre ocidentais contemporâneos. Entre os mbyá-guarani, kaiowá e guarani, a menarca e ritual de

passagem para a idade adulta das meninas é marcado socialmente com o corte dos cabelos, que pode ser curto, rente ao couro cabeludo ou mesmo rapado (BADIE, 2015; SERAGUZA, 2017). No clássico romano de Ovídio, *A Arte de Amar*, há diversas passagens com recomendações de cuidados com os cabelos, tanto de homens quanto de mulheres. A questão estética da beleza deve ser considerada em relação às questões de saúde e higiene.

Atualmente o mercado de beleza é majoritariamente formado por e voltado para as mulheres, porém esse é um traço distintivo relativamente recente do setor, se considerado enquanto mercado de trabalho. É na Grécia Antiga os primeiros espaços públicos voltados especialmente para realização desse tipo de serviço que se tem registro, na época voltado exclusivamente ao público masculino. As chamadas "*koureias*" costumavam reunir filósofos e estudiosos para discussão de política, para além de cuidados higiênicos com cabelos e barbas (SEGATTO, 2016, p.10).

Talvez seja interessante, para melhor compreensão da importância social que barbeiros e barbearias ocuparam ao longo do tempo, um exercício imaginativo de cotidiano histórico sem o desenvolvimento de certas tecnologias tão banais no nosso cotidiano moderno que possam parecer que sempre estiveram ali. Por exemplo, um aparelho barbeador descartável e de valor acessível. Esse instrumento somente se popularizou a partir das décadas de 1970 e 1980 - o que juntamente com a maior presença de mulheres no mercado de trabalho, tanto no setor de beleza quanto em geral, foram marcos importantes de mudanças culturais no setor (TELES, 2011). Até então, para se ter a barba e bigode bem-feitos, com opções adequadas aos diferentes segmentos sociais, era necessário recorrer a um barbeiro. O acesso a lâminas de barbear, navalhas, tesouras e demais instrumentos de trabalho de um barbeiro, assim como o desenvolvimento de técnica de manuseio criam um corpus de saber de arte manual bastante específico. Sendo estes instrumentos limitados, quem tivesse acesso a eles ocupava um espaço importante na sociedade, desenvolvendo diferentes funções ligadas ao manuseio de instrumentos cortantes com relação ao corpo humano. Assim, a partir de um mesmo grupo familiar, poderíamos encontrar barbeiros-cirurgiões e parteiras, ou mesmo barbeiras-cirurgiãs que também atendiam partos. Além disso, convivíamos com mais parasitas que se aproveitavam dos pelos do corpo para se proteger e sugar sangue, como piolhos, pulgas, chatos, etc. É o caso das pulgas humanas, quase extintas com a evolução das práticas de higiene, porém bastante comuns até o século XX. Exemplos disso eram os circos de pulgas

humanas, entretenimento muito popular na Europa nos séculos XVIII e XIX, e o tema recorrente em obras de arte de retratar (inclusive com sensualidade e erotismo) o ato de catar pulgas em si<sup>32</sup>. Nesse contexto, instituições fechadas, como monastérios e outras instituições religiosas, comumente definiam em suas práticas o uso de cabelo raspado ou estilizado de maneira curta, o que também funcionava como uma marcação estética de seus membros. Ter os cabelos raspados e usar perucas era também uma forma de tentar se proteger de piolhos. Por isso os modistas e peruqueiros também tinham um papel importante na distinção social e higiene na sociedade, o que repercutiu na evolução da profissão nas distinções sociais entre barbeiros e cabeleireiros(as).

Hoje em dia são os aspectos ligados à estética que mais se sobressaem ao pensarmos no fazer do oficio de barbeiro, mas em sua origem na história dessa profissão a prática estava no âmbito de saúde e medicina. "O processo de enobrecimento da profissão médica, associado ao domínio do latim e ao ensino universitário, produziu o abandono progressivo das funções manuais" (VIEIRA, 2012, p.33) que eram então relegadas às mãos de barbeiros e boticários. Ancestral comum de barbeiros, cirurgiões(ãs) e dentistas, os(as) barbeiros(as)-cirurgiões(ãs) da Idade Média e Moderna eram habilidosos(as) com as navalhas, que usavam tanto para aparar os cabelos e barbas como para executar pequenos procedimentos cirúrgicos, como extração de dentes, realização de sangrias e flebotomias (tratamentos comuns para diversos males dentro do paradigma médico da época, que consistia em buscar equilíbrio entre os humores do corpo). Também aplicavam ventosas, punham enemas, vendiam unguentos e outros preparos (VIEIRA, 2012, p.32). Os(As) mais habilidosos(as) e versados(as) nas artes cirúrgicas chegavam até mesmo a realizar operações e procedimentos mais elaborados, como operação de "hérnias, cálculos vesicais ou cataratas, [...] ou curando feridas superficiais, abrindo abcessos e tratando fraturas" (VIEIRA, 2012, p. 442-443). Segundo Vieira,

2

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Desde o século XVII quando a arte se voltou para temas cotidianos e retratos realistas, a temática aparece. Até o final do século XIX essa situação povoava o imaginário artístico. Exemplos de obras de arte na temática de catar pulgas: Georges De La Tour, "Woman catching a flea", 1638, óleo sobre tela, 120 cm 90 cm. Em exibição Historical Museum of Nancy. Acessível link: <a href="https://www.wikiart.org/en/georges-de-la-tour/woman-catching-a-flea">Último acesso: 31/08/2021; Adriaen</a> van de Velde, "Seated Woman Searching for Fleas", 1666, desenho, 18.4 cm x 23.4 cm. Fonte: Cleveland Museum of Art. Acessível via link: <a href="https://clevelandart.org/art/1966.239">https://clevelandart.org/art/1966.239</a> Último acesso: 31/08/2021; Giuseppe Lo Spagnuolo Crespi, "La pulce", 1710, óleo sobre tela, 40 cm x 54 cm. Em exibição no Museu Louvre, Paris. Acessível

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.meisterdrucke.pt/impressoes-artisticas-sofisticadas/Giuseppe-Maria-Crespi/688807/La-Pulce.html">https://www.sciencephoto.com/media/90837/view> Último acesso: 31/08/2021.

os barbeiros aprenderam esses procedimentos nos monastérios, onde acorriam para a tonsura dos frades. Os frades, por lei eclesiástica, deveriam se sangrar periodicamente e aproveitavam a presença dos barbeiros para resolver os dois problemas (2012, p. 32).

Era comum que esses(as) profissionais fossem itinerantes, oferecendo seus serviços de feudo em feudo, de cidade à cidade (VIEIRA, 2012, p.442) e tivessem sinalizado na sua moradia que ali residia um(a) barbeiro(a)-cirurgião(ã), dado que a natureza de seus serviços poderia ser solicitada também de forma emergencial. Tanto do lado de fora de suas casas, como de suas carroças, a marca dos barbeiros-cirurgiões eram os bastões pintados em faixas de vermelho, branco e azul, que hoje enfeitam as *barber shops* modernas com objetivo de criar uma estética *vintage*. Outra herança da afinidade com a área médica é o uso do jaleco por parte dos(as) profissionais do setor de beleza, usual mesmo nos dias de hoje<sup>33</sup>.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> No esforço de considerar os cruzamentos entre gênero, raça e classe na formação do mercado de trabalho capitalista, e em especial no nosso trabalho, uma vez que são aspectos importantes da formação do mercado de beleza, consideramos importante trazer à tona que a história da especialização da medicina, que se relaciona diretamente com a formação do(a) profissional barbeiro(a)-cirurgião(ã), acontece também como parte de um projeto civilizatório e processo mais amplo de exclusão das mulheres da via pública de trabalho e isolamento do trabalho reprodutivo. Silvia Federici elege como objeto de pesquisa a caça às bruxas na Europa e demonstra como o fenômeno está na raiz da instauração do capitalismo (FEDERICI, 2017). Nessa obra, a autora retoma a pesquisa de Monica Green, que pesquisa a presença das mulheres nas práticas médicas ao longo da história: "Monica Green desafiou, entretanto, a ideia de que na Idade Média existisse uma divisão sexual do trabalho médico tão rígida que os homens estivessem excluídos do cuidado das mulheres e, em particular, da ginecologia e da obstetrícia. Também sustenta que as mulheres estiveram presentes, embora em menor quantidade, em todos os ramos da medicina, não somente como parteiras mas também como médicas, boticárias, barbeiras-cirurgiãs. Green questiona o argumento comum de que as parteiras foram especialmente perseguidas pelas autoridades e de que é possível estabelecer uma conexão entre a caça às bruxas e a expulsão das mulheres da profissão médica a partir dos séculos xiv e xv. Argumenta que as restrições à prática foram resultado de inúmeras tensões sociais [...] e que, enquanto as crescentes limitações à prática das mulheres puderam ser documentadas, não ocorreu o mesmo com as razões que se deram por trás delas (FEDERICI, 2017, p. 329)". Seja por questões morais e ligadas ao caráter das mulheres, como argumenta Green (1989), ou por questões econômicas e políticas, como argumenta Federici (2017), a participação de mulheres na vida pública e consequentemente no mercado de trabalho livre capitalista em construção foi limitada.



Ilustração do Saltério Luttrell (1340) onde se vê um barbeiro-cirurgião sangrando um paciente, cujo braço se apoia em uma "estaca de barbeiro". Crédito: The British Library (bl.uk)

Em um país que teve como parte da sua história quatro séculos de escravidão e colonização, como é o caso do Brasil, ao abordarmos a temática do trabalho, é importante considerarmos as marcas deixadas por esse passado ainda tão recente. O oficio de barbeiro chega no Brasil através dos jesuítas: "O oficio de barbeiro como todos os demais oficios trazidos pelos jesuítas eram ensinados aos nativos brasileiros com o objetivo de instaurar a civilização na nova terra" (SÁ; TELES, 2009, p.115).



Barbeiros Ambulantes (1826) (Jean Baptiste Debret)

34

Nas cidades emergentes no Brasil colonial e nos engenhos, os serviços ficavam a cargo de pessoas escravizadas negras. O trabalho manual, manuseio de ferramentas, o trabalho com o corpo e contato com sangue eram considerados de uma classe inferior. Por lidar com o corpo em uma sociedade onde as estratificações sociais se marcavam no corpo, a forma como esses serviços eram feitos refletia essas características. Os senhores eram atendidos em engenhos. Nas principais cidades da época, barbearias, que logo se tornaram espaços de encontro e trocas de informação e atualização da vida política da cidade, eram reservadas para os homens livres de classes mais abastadas, enquanto pessoas escravizadas, escravos(as) de ganho, e pobres livres eram atendidas por barbeiros ambulantes, que atendiam no meio da rua. Em cidades maiores, como Rio de Janeiro, é provável que a distinção de público fosse mais marcada do que em cidades menores como no interior de Minas Gerais, onde haveria menos profissionais disponíveis. O desenho (acima) e o relato de Debret ilustra bem a situação: "De acordo com Debret (1978, p. 209), os barbeiros ambulantes eram relegados ao último degrau da hierarquia dos barbeiros. O viajante também retratou alguns barbeiros ambulantes" (FIGUEIREDO, 1999, s.p). Não por acaso, o fazer do barbeiro ambulante é retratado pelo viajante no mesmo registro do açougueiro (FIGUEIREDO, 1999,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Disponível em: <a href="https://vejario.abril.com.br/atracao/debret-e-a-missao-artistica-francesa-no-brasil-200-anos/">https://vejario.abril.com.br/atracao/debret-e-a-missao-artistica-francesa-no-brasil-200-anos/</a> Último acesso: 31/08/2021.

s.p). Segundo a autora Figueiredo, no período colonial até o início do século XX, período que compreende a sua pesquisa, a mão-de-obra de barbeiros era masculina e negra: "Praticamente todos os barbeiros são homens pardos ou negros. Alguns, homens livres, outros escravos, mas todos pardos ou negros, reforçando a ideia de desqualificação do trabalho dos barbeiros" (FIGUEIREDO, 1999, s.p). Lawson (1999, p.239), falando sobre a realidade dos Estados Unidos, comenta como os diferentes penteados e formas de usar o cabelo eram usados pelas pessoas negras escravizadas para se identificarem entre si, através de símbolos que somente internos da comunidade compreendiam. O corte de cabelo era usado também para distinguir o seu lugar social, mesmo dentro das relações hierárquicas da escravidão. Por exemplo, quando libertos(as), era usual que os cabelos fossem alisados ou então raspados. Apesar de não falar em termos de marcas distintivas enquanto tal, Figueiredo (1999, s.p) destaca a variedade de tratamentos que os barbeiros ambulantes davam aos cabelos de escravizados(as) e escravos(as) de ganhos.

Por essas razões, os barbeiros gozavam de menor prestígio social do que os cabeleireiros. Cabeleireiros seriam especializados em trabalhar o cabelo, como realização de penteados, de certa forma priorizando uma abordagem estética às questões propriamente de saúde. A profissão moderna teria se desenvolvido a partir de modistas especializados em tratamento de perucas das cortes europeias, e vindo para o continente americano acompanhando o processo migratório das mesmas.

Os [cabeleireiros] mais decentes eram estrangeiros e viviam em um meio cujos frequentadores tinham condições financeiras razoáveis: teatros e camarins. [...] os cabeleireiros fabricavam perucas e se instalavam com modistas. A presença de mulheres no local de trabalho dos cabeleireiros é significativa (SÁ; TELES, 2009, p.116).

Assim, vemos que tanto a origem quanto o público dos profissionais era distinto, porém as práticas laborais os aproximaram na contemporaneidade. Outra distinção importante era a presença de mulheres nos espaços de trabalho dos cabeleireiros e a ausência de registros de mulheres exercendo a profissão de barbeira no Brasil nesse período (FIGUEIREDO, 1999, s.p).

A especialização do setor da saúde ainda não garantia que os serviços médicos fossem disponibilizados para toda a população, muito pelo contrário. Assim, ainda no início do século XX tem-se registros de barbeiros que executavam funções de barbeiros-cirurgiões, inclusive

com domínio de práticas com as bichas e sanguessugas e de sua relação com os poucos médicos profissionais nas cidades, que recorriam a estes para alugar sanguessugas ou para encaminhar tratamentos manuais (FIGUEIREDO, 1999, s.p). Entre o final do século XIX e início do século XX, as práticas profissionais cotidianas de barbeiros vão se afastando da medicina, limitando-se cada vez mais aos afazeres relacionados ao corte de cabelos e barbas, aproximando-se assim à categoria crescente de cabeleireiros. Todavia, essa mudança não diminui a importância do profissional na sociedade brasileira na época, mas sim diversifica e reorganiza a categoria laboral.

Outro fator de impacto no mercado de trabalho em construção vai ser a imigração europeia. Alguns dos ofícios que estes imigrantes irão exercer no meio urbano são os de barbeiro e cabeleireiro: "No Rio Grande do Sul, os moraneses se concentraram na capital, onde ( ...) tornam-se ambulantes, vendedores de frutas, charcuteiros, açougueiros, sapateiros, barbeiros" (BORGES, 1996, p.152). É bastante documentada a influência da imigração italiana no desenvolvimento do sindicalismo brasileiro. A União dos Oficiais Barbeiros é fundada por volta de 1913 na cidade de Porto Alegre, contando com 60 (sessenta) membros, e relacionada por Borges (1996) como exemplo de sindicato de origem de imigração italiana, ativo nos meios de comunicação do período de mobilização e organização social e política analisados pela pesquisadora. Mais tarde surgiria como União Beneficente dos Oficiais Barbeiros e em 1931 seria fundado o Sindicato de Salões, Barbeiros, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e Similares - que está na ativa até os dias de hoje<sup>35</sup>.

Na sua pesquisa sobre a história da profissão de barbeiros, Teles (2011) e Sá e Teles (2009) relacionam as mudanças na cultura do mercado com o processo de urbanização e crescimento da cidade de Aracaju-SE, que experiencia um incremento de prestígio da profissão entre os anos 1940 e 1960. Os historiadores apontam como outro fator que influencia no bom período da profissão a consolidação de uma classe trabalhadora urbana estável, que precisava de serviços periódicos e regulares dos barbeiros. No que diz respeito

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Inclusive, seu presidente, Marcelo Chiodo, compôs o painel da Audiência Pública que serviu de material de análise da presente pesquisa. No site do SINCA RS sobre a história do sindicato especifica-se que "Após uma necessidade de unificar a categoria dos Barbeiros, foi fundado em 29 de novembro de 1931, na cidade de Porto Alegre, o Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares no RS (SINCA RS). Os registros da época acabaram sendo extraviados e os documentos existentes datam a história do sindicato a partir de 1955." Disponível em: <a href="http://www.sincars.com.br/sobre-sindicato/historia">http://www.sincars.com.br/sobre-sindicato/historia</a> Último acesso: 31/08/2021.

aos cabeleireiros e público feminino, Borges e Sousa (2013) colocam como o desenvolvimento midiático a partir dos anos 1920, com a popularização do cinema, e tecnológico próprio do meio, como desenvolvimento de aparelhos de fazer cachos específicos, impulsionaram o setor. A existência de aparelhos específicos coloca a demanda de especialistas para cuidar dos cabelos, que então já eram usados ao natural e não perucas, por uma classe média urbana emergente.

"O período de tempo compreendido entre os últimos anos de 1960 e os anos iniciais de 1970 como um marco na história da profissão de barbeiro, devido às transformações que ocorreram no mundo do trabalho e às mudanças no campo dos costumes e da moda" (TELES, 2011, p.3). Até a década de 1970, o mercado era predominante por barbeiros, serviço voltado ao público masculino. Mudanças culturais, econômicas e políticas, como por exemplo a tendência dos "cabeludos" (TELES, 2011, p.5-6) no que tange a estética masculina, contribuem para um declínio do barbeiro e ascensão do cabeleireiro. Já nos debruçamos, no capítulo anterior, sobre como ocorreram profundas transformações entre as décadas de 1960 e 1970 que impactaram profundamente o mundo do trabalho (e toda a sociedade). Diretamente relacionada à entrada de mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, está tanto a reorganização do mercado de beleza, que se torna majoritariamente formado por mulheres, quanto a demanda por serviços de beleza a nível profissional. O investimento em si mesmo(a) promulgado pelo neoliberalismo passa por um cuidado da aparência e imagem pessoal.

#### 3.3 TRABALHO NO SETOR DA BELEZA

Atualmente, o que é considerado como setor de beleza é formado por 1) indústria de cosméticos e produtos de beleza; 2) lojas e franquias que vendem esses produtos; 3) consultoras de vendas diretas; e 4) espaços e profissionais que executam serviços de beleza, como salões de beleza, institutos e barbearias e cabeleireiros(as), manicures, etc. Na presente pesquisa, apesar de nos referirmos ao setor da beleza como um todo, estamos tratando especificamente de espaços e profissionais que executam serviços de beleza (4). Em relação ao mercado de beleza e trabalho dos profissionais-parceiros(as), especificamente nas

-

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup>Sobre o ponto (1), recomendamos o trabalho de Thiago Aguiar (2017) sobre o desenvolvimento e mudanças na forma de organização do trabalho com a mudança de planta de fábrica da Natura. Sobre o ponto (2) e mais especificamente o ponto (3), recomendamos o trabalho de Ludmila Abílio (2014) sobre as revendedoras Avon e organização de vendas por parte da empresa.

ocupações de cabeleireiro(a) e manicure, encontramos vasta literatura, referente a estudos realizados no Brasil, bem como em outros países, que apontava para os riscos à saúde aos quais esses(as) profissionais estão submetidos(as). Belviso (2011) centra seu estudo no uso do formol no mercado de beleza, e nos riscos que oferece, tanto aos(às) clientes, quanto para o(a) profissional, bem como aos(às) demais profissionais que estiverem presentes durante o procedimento. O formol é um conservante e desinfetante, usado, por exemplo, na conservação de cadáveres e como fungicida (BELVISO, 2011, p. 76). Na indústria de beleza, ganhou espaço como forma eficiente e mais barata de alisamento capilar, mas também era usado em esmaltes para garantir maior durabilidade.

O uso da substância em forma pura foi proibido pela Anvisa<sup>37</sup> em 2009, desencadeando amplo processo de divulgação dos riscos para a clientela na mídia, e uma corrida na indústria e mercado de beleza na busca de alternativas<sup>38</sup>. O que o estudo de Santa Bárbara, Miyamaru e Kodaíra (2014) demonstra é que as substâncias alternativas encontradas também liberam compostos que podem causar danos nos profissionais. Os riscos apontados vão desde perda de capacidade olfativa e de paladar até relação com desencadeamento de processos cancerígenos.

Na minha pesquisa de campo, entre 2015 e 2016, em duas entrevistas a questão dos riscos envolvidos na prática do alisamento e do permanente<sup>39</sup> foram abordados. Uma das entrevistadas saiu do salão em que trabalhou por 26 anos após desenvolver câncer na glândula adenoide<sup>40</sup> diretamente relacionada às práticas do ofício. A doença a obrigou a levar um dia a dia mais calmo, que no salão em que trabalhava não era possível. Além disso, não poderia mais se expor a essas substâncias. Assim, saiu do salão, onde ganhava em média R\$16.000,00 mensais segundo informou, trabalhando 12 horas por dia, para abrir um salão de garagem, como MEI, onde uma amiga manicure atendia "de vez em quando". Nessas condições, conseguia manter uma renda entre R\$3.000,00 e R\$4.000,00 reais mensais. Outra entrevistada confessou o desejo de não trabalhar mais com tratamentos químicos, pois já estava começando a "sentir sintomas", mas, como ela era a única do salão com formação para tal,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Reportagem no programa Fantástico na emissora Rede Globo alertando para os riscos da substância. Foi ao ar em
 3/11/2013.
 Disponível
 em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/testes-comprovam-que-formol-ainda-e-usado-em-tratamentos-ca-pilares.html">http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/testes-comprovam-que-formol-ainda-e-usado-em-tratamentos-ca-pilares.html</a> Último acesso em: 31/08/2021

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Procedimento químico para cachear os cabelos ou definir os cachos.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> A glândula adenoide está localizada entre a região nasal e a garganta.

acabava assumindo toda a demanda. Em função disso, conseguiu negociar maior percentual para si nos procedimentos químicos, mas ainda assim não estava satisfeita. Ou seja, houve, por parte da administradora do salão, tentativa de negociar os riscos de saúde por maior ganho financeiro para a cabeleireira. Nesse caso, o salão tinha ainda o apelo para a cabeleireira de que ela poderia levar a filha para o trabalho, e mesmo que só tivesse folga uma vez por semana, os horários de entrada e saída eram flexíveis. A profissional, apesar da vulnerabilidade que se encontrava, ainda tinha autonomia de gestão dos riscos e do seu trabalho, o que era valorizado por ela.

Além dos riscos à saúde ocasionados em relação à exposição de produtos químicos, outra questão recorrente são os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) e Lesões por Esforços Repetitivos (LER). A tese de Gisele Mussi em Medicina Preventiva buscou analisar a prevalência desse tipo de prejuízo em mulheres que atuam como cabeleireiras e auxiliares cabeleireiras. Na conclusão de seu estudo, Mussi (2005, p.117) coloca que 70,5% de suas entrevistadas se encaixavam nesse diagnóstico. Na minha pesquisa de campo entre 2015 e 2016, também me deparei com relatos de DORT/LER, porém, além de serem vistas como "coisas do trabalho", era já internalizado por parte dos(as) relatantes que a responsabilidade de prevenção e tratamento cabia ao(a) cabeleireiro(a). Um entrevistado disse: "se tu trabalha com um troço que te força o teu pulso, tu vai fortalecer o teu pulso antes dele estragar, tu faz musculação, se tu tiver cérebro né". O mesmo entrevistado disse que fazia musculação todos os dias, além de pilates e *cross fit.* Por fim, completa:

se tu já tem uma dor no ombro... e escolheu ser cabeleireiro... Pô, cara! Tu vai morrer, né. Mas isso é de cada um, de cada um ver o negócio. Tem gente sim que se queixa que tá doente da função do cabeleireiro. As mulheres, principalmente, que as mulheres não tem tanta força (SEVERO, 2016, p.41).

Destacam-se, além de pesquisas sobre os riscos de saúde do uso de produtos químicos e ergométricos da profissão, a relação da imigração e o trabalho em salões de beleza, como, por exemplo, o trabalho de Valdigem (2006) que aponta que "o universo social e cultural do salão de beleza representa um dos modelos de *ethnoscapes* brasileiros em Portugal" (2006, p. 63). No mesmo artigo, a autora identifica a relação do trabalho familiar migrante no setor da beleza: são grupos familiares que migraram e trabalham juntos no salão de beleza. O primeiro membro da família (filho) se instala, monta o salão, e conforme a demanda e retorno, os demais integrantes da família rumam a Portugal. Na pesquisa etnográfica de Monteiro e

Zanini (2015), o salão de beleza aparece como ponto de encontro e fortalecimento das relações entre migrantes da comunidade quilombola Arnesto Penna Carneiro (Santa Maria, RS) para Caxias do Sul (RS). Seguindo o mesmo modelo identificado por Valdigem (2006), primeiro vai um membro (filho) e, em seguida, a família se soma à ele. O salão de beleza é descrito como a realização do "grande projeto da família" (MONTEIRO e ZANINI, 2015, p. 264). A importância do espaço para a comunidade quilombola instalada na cidade pode ser medida pelo fato de este ter sido o lugar escolhido para serem feitas grande parte das entrevistas, após o horário de funcionamento do salão.

Ponto comum das 3 (três) pesquisas acima citadas, ainda que transversalmente, é que todas demonstram elementos de trabalho familiar nos salões de beleza. Rachel Lara Cohen (2007) orienta seu olhar especificamente sobre essa característica do trabalho no setor da beleza, principalmente para o trabalho feminino não pago, exercido majoritariamente pelas mães, mas também pelas esposas e filhas, nos salões. Segundo a sua pesquisa, as mulheres seriam mais propensas a utilizar a mão-de-obra não paga das mães do que os homens, apesar da diferença não ser muito grande. A hipótese levantada pela autora sobre isso é exatamente a "falta de esposas" (COHEN, 2007, s.p.) por parte dessas mulheres. O trabalho das mães nos salões é descrito como "uma ajuda", o que contrasta com a forma como o trabalho dos demais membros da família (irmãos(ãs), primos(as) e filhos(as)), especificada dentro de cada função exercida (COHEN, 2007, s. p.)<sup>41</sup>.

Ana Lúcia de Castro (2010) retoma a bibliografía abundante referindo-se ao espaço que a beleza e o corpo tomam na modernidade em autores consagrados no meio das ciências sociais desde Durkheim, Mauss, Mary Douglas, até Foucault, Bourdieu e Giddens. O avanço da autora, que é de interesse para a presente pesquisa, é relacionar a propagação do culto à beleza no Brasil concomitante ao crescimento do ramo no país. A autora analisa o crescimento da indústria ao longo da década de 1990 até meados de 2007 (dados disponíveis na época).

-

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Do original: "The gendering of mothers' work is revealed when the work provided by mothers is explored: this work is most often described as 'helping out', a general characterization that contrasts with the skilled or task-specific labour often provided by other family members (brothers, sisters, cousins and children)." (COHEN, 2007, s.p.). Disponível em:

Para melhor compreensão da dimensão do crescimento deste setor, é necessário contextualizá-lo na economia global, comparando-o com o Produto Interno Bruto e com o desempenho de todos os setores industriais. [...] a impressionante performance do setor em estudo no decorrer da década de 90, com níveis de crescimento acima da indústria como um todo e do Produto Interno Bruto (PIB). [...] Mesmo o pior ano – 1998 – conhece um menor, mas significativo incremento (6,8%), que pode ser explicado pelo reflexo da crise dos países asiáticos, que fez a indústria nacional declinar em - 0,1%. Com a queda o PIB alcançou uma taxa de crescimento inferior a meio ponto percentual, a mais baixa desde 1992. O crescimento superior em relação ao PIB permaneceu nos anos 2000. Entre 2001 e 2005, segundo a ABIHPEC, enquanto o crescimento médio do setor foi de 10,7% ao ano, o PIB cresceu, anualmente, 2,2% (CASTRO, 2010, p. 60).

Argumento central sobre o reconhecimento da relação de parceria é que esta seria uma relação de trabalho tradicional do mercado de beleza. Presente já no período colonial, nas barbearias e boutiques, a relação de parceria teria se desenvolvido a partir do sistema meeiro, corrente entre colonos e senhores na produção de café. Nesse sistema, após a venda do café, o valor era repartido em percentual entre o dono das terras e os agricultores. De maneira análoga, o dono repassa parte dos ganhos obtidos a partir da prestação de serviços para os trabalhadores, e retém sua cota-parte em função da cedência de espaço e lida de questões administrativas. Outra hipótese é que a marcante presença de mão-de-obra de origem rural, devido ao processo de urbanização, mesmo ainda no período de 1960 poderia explicar ou reforçar a aproximação de uma construção de relação de trabalho análoga às práticas rurais. Teles (2011) em sua pesquisa sobre a profissão de barbeiro e cabeleireiro(a) ao longo do tempo a partir de entrevistas de história de vida com profissionais de Aracaju-SE, observa que

é interessante mencionar a relação entre o dono do salão (geralmente um barbeiro mais experiente) e os outros barbeiros, que aparentemente era marcada pelo que Eunice Ribeiro Duran (1973) chama de relações de parentesco e compadrio. Não era uma mera relação entre patrões e empregados. Os outros barbeiros pagavam diariamente o preço do corte de cabelo e da feitura de uma barba ao dono do salão, numa negociação parecida com o agricultor que planta na terra do seu compadre fazendeiro, onde prevalece a troca de favores. Seu Moura, dono do Salão Moura, localizado no Siqueira Campos, ao ser perguntado sobre sua relação com seus empregados deixa bem claro: 'eu não tinha empregado, eu tinha colega! (...) Eles só me pagava o aluguel e, cada um, o que fizesse era seu' (TELES, 2011, p.9).

Em relação à produção internacional sobre o setor de beleza, encontramos pouca bibliografia referente às relações de trabalho, porém, o que percebemos é que em muitos desses trabalhos há descrição de relações de trabalho ambíguas e diversas:

trabalhadores nessa indústria [cabeleireiros] estão estão envolvidos em um peculiarmente diverso conjunto de relações de trabalho (eles são empregados com salário fixo ou com comissão; são autônomos com, ou sem, empregados;

franqueados; itinerantes ou trabalham em casa; sub-contratados; e estagiários) enquanto são encarregados essencialmente das mesmas tarefas ocupacionais (eles cortam, fazem permanente, coloração, aparam, ou modelam o cabelo de outras formas)<sup>42</sup> (COHN, 2005)

Inclusive, Yeadon-Lee et all (2010) observa sobre a lacuna de produções nesse sentido no meio acadêmico:

Enquanto alguns estudos exploram dimensões de gênero, 'raça' e classe dentro dos salões de beleza (Gimlin, 1996; Black, 2004; Sharma e Black, 2001; Lindsay, 2004), poucos estudos se concentraram diretamente no trabalho dos cabeleireiros, e, especificamente, em como isso se conecta às estruturas organizacionais, culturas, relações entre empregadores e cabeleireiros e identidades ocupacionais do cabeleireiro. O objetivo deste artigo é estimular novas pesquisas e discussões nesta área (p.2)<sup>43</sup>.

O artigo citado analisa as relações de trabalho em salões pequenos, de bairro em comparação com os salões de grande porte, de redes de empreendimentos, que mesmo sendo minoria, vêm aumentando a participação nos últimos tempos no que diz respeito ao mercado do Reino Unido. A preocupação entre as diferenças entre as relações de trabalho (e de poder que estão imbricadas nessas relações) presentes em salões pequenos e grandes aparece nos debates ao longo da discussão sobre o projeto de lei que regula a parceria.

## 3.4 FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARCERIA NO BRASIL

Na minha pesquisa de conclusão de curso de Ciências Sociais, fui a campo a fim de entender melhor como a relação de parceria era operacionalizada nos diferentes arranjos orquestrados por cabeleireiros(as) e salões de beleza e o grau de autonomia e subordinação que gozava o(a) profissional-parceiro(a) no empenho de seu trabalho. Para isso, consultei o sindicato SINCA RS, advogado especialista no setor, realizei entrevistas abertas exploratórias com 2 (dois) administradores(as) de salões de beleza e mais 9 (nove) entrevistas

<sup>43</sup> No original:"While some studies explore dimensions of gender, 'race' and class within hairstyling salons (Gimlin, 1996; Black, 2004; Sharma and Black, 2001; Lindsay, 2004), few studies have focused directly on the work being done by stylists and, specifically, how this connects to organisational structures, cultures, the relationships between employers and stylists and stylists's occupational identities. The aim of this paper is to stimulate further research and discussion in this area". O artigo é referente ao mercado de beleza do Reino Unido.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> No original: "workers in this industry are involved in a peculiarly diverse set of work relations (they are employees on a straight wage or on commission; self-employed with, or without, employees; franchisees; peripatetic and home-workers; sub-contractors; and trainees) while carrying out essentially the same occupational tasks (they cut, perm, dye, trim, shampoo, or otherwise style hair)"

semi-estruturadas com cabeleireiros(as) autônomos(as) de Porto Alegre e região metropolitana. Pesquisei sobre as estratégias de inserção no mercado formal praticadas pelos(as) cabeleireiros(as) e salões de beleza na época, delimitando as três principais: contrato de aluguel de espaço, contrato de prestação de serviço via MEI ou RPA e vínculo empregatício. O contrato de aluguel de espaço, modalidade recomendada pelo SINCA RS, consistia em um contrato de parceria que cedia o espaço de atendimento "da cadeira", pelo salão, ao(à) profissional para que este(a) executasse o seu trabalho. Porém, nesse entendimento, o valor retido pelo salão, em casos de espaços que fossem também alugados, constava como "sublocação", e infringia limites de valores de sublocação em relação ao valor total da locação. Além disso, tanto o salão de beleza quanto o(a) profissional ficavam expostos à legislação trabalhista, já que nessa modalidade de contrato não há nenhuma delimitação referente à relação de trabalho.

Desde o momento em que se tornou possível inscrever-se no MEI e ME como cabeleireiro(a) e outras profissões do setor da beleza, as categorias tiveram grande adesão ao modelo, que representam ao redor 10% do total de inscrições pelo MEI desde então<sup>44</sup>. Mas a legislação referente ao MEI era bastante específica, e neste caso, necessariamente haveria infração. Por definição, o(a) profissional autônomo(a) MEI não poderia trabalhar no local de trabalho do(a) contratante, bem como haveria um limite de tempo de continuidade de prestação do serviço. No caso da relação de parceria, o trabalho é realizado no espaço do(a) suposto(a) contratante do MEI, a saber, o salão de beleza. Assim, em especial pelo ponto de vista do salão, a contratação via MEI implicava em maior exposição no caso de fiscalização do Ministério do Trabalho, já que poderia haver o entendimento de que o contrato via MEI, por versar sobre trabalho, seria mais facilmente caracterizado como vínculo de emprego (no caso de contestação). Para os(as) profissionais mais bem remunerados(as), o MEI também coloca o empecilho do limite de remuneração mensal e anual. Para esses casos, o RPA permitia maior possibilidade de manejo, assim como também permitia que o(a) profissional tivesse acesso a beneficios correspondentes com a sua renda mensal de fato, uma vez que o MEI é calculado a partir de um salário-mínimo. Isso é particularmente importante se formos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Portal do empreendedor (dados atualizados): 910.329 cabeleireiros, 269.093 outras profissões do setor. Dados extraídos em: 20/11/2021 12:00. Disponível em: <a href="http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf">http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf</a> Último acesso: 20/11/2021.

considerar o acesso posterior a benefícios como salário maternidade, afastamento por doença, etc. Pensamos em um exemplo ilustrativo: uma trabalhadora acostumada com um ganho mensal equivalentes a 3 salários-mínimos que dá à luz e se afasta do trabalho em ocasião de licença-maternidade, mas se vê com um auxílio de apenas 1 salário-mínimo, ela não vai parar de trabalhar - ou ela vai se endividar para conseguir dar conta.

Não coincidindo necessariamente com a categoria profissional de autônomo(a) formalizada, encontrei em campo diferentes graus de autonomia e heteronomia na prática do trabalho. Havia casos nos quais o(a) profissional gozava de autonomia real (ROSENFIELD, 2004), expressa por: controle sobre seu horário de trabalho, serviços oferecidos, poder de negociação na definição dos percentuais. Todavia, também encontrei casos em que o contrato de parceria era usado para mascarar relações em que havia, sim, alto grau de subordinação, além de condições precárias de trabalho, caracterizadas pela vulnerabilidade social a que estes(as) profissionais estão expostos(as), em nível de saúde física e mental, pelo trabalho em si e também pela dificuldade de construção de relações formais que garantissem proteção social pelo Estado (SEVERO, 2016). Porém, importante ressaltar, que mesmo em casos de profissionais em que consideramos haver, sim, gozo de autonomia no trabalho, a formalidade (considerada em seus diferentes e complexos arranjos) não acompanhava necessariamente. De fato, no caso de profissionais que ganhassem mais do que R\$60.000,00 (teto do MEI da data de realização da coleta de dados, hoje R\$81.000,00) a própria formalização pela via de MEI / relação de parceria / locação de cadeira mesmo se fosse viável, presumia a sonegação de parte de dinheiro, visto que não poderia ser declarado. A alternativa encontrada por uma das entrevistadas, em relação a isso, era manter o MEI e o RPA, contribuindo para o INSS por ambas as vias: declarava parte do dinheiro pelo MEI, e outra parte pelo RPA. Por outro lado, outra entrevistada, ao perguntar sobre o futuro da profissão e preparo para aposentadoria, respondeu que sua projeção era o investimento na educação dos filhos, que a sustentariam no futuro. Vemos nesse caso o que Gago (2018) aponta sobre os enlaçamentos das economias barrocas e arranjos comunitários e familiares com a economia capitalista neoliberal. Perante a posta impossibilidade de acessar proteção social via estatal, que pudesse dar conta satisfatoriamente dos riscos e vulnerabilidades da velhice, a trabalhadora esperava se apoiar nos laços familiares e comunitários. Tais estratégias não são novidades para as classes trabalhadoras, muito pelo contrário. Porém, o que ocorre quando o neoliberalismo chega até essas relações é perceber nestas uma oportunidade de espoliação e desresponsabilização por parte das empresas e Estado.

O salão de beleza, enquanto empresa, também está exposto a riscos. Além disso, não raro o(a) dono(a) do salão é também cabeleireiro(a). Mas, considerando apenas as questões ligadas à empresa, salões de beleza são incluídos na categoria de serviços de saúde, o que exige, além dos registros previstos para outros empreendimentos, tais como: obtenção de alvará de funcionamento com a Prefeitura Municipal; inscrição na Secretaria da Fazenda estadual; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (podendo ser via Simples ou MEI); cartório de registro de pessoa jurídica como empresa prestadora de serviços e registo de junta comercial, é necessário licença da vigilância sanitária da Secretaria da Saúde do Estado (ANSELMO, 2011). Ou seja, se constituir legalmente enquanto um salão de beleza é um processo burocrático complexo e muitos salões de diferentes tamanhos acabam optando por vias de formalização cinzentas. Por exemplo, em espaços que também realizam a revenda de produtos de beleza, inscrever o espaço como loja (setor do comércio) e os profissionais como vendedores(as) comissionados(as). Nos casos em que a parceria se dá via CLT, é uma estratégia comum que a inscrição se dê via trabalho por comissão, mas aí o salão de beleza se encontra também irregular, além de interferir no recolhimento de tributos referentes à proteção social do(a) trabalhador(a) uma vez que a comissão não é considerada. Uma dificuldade que a formalização do setor enfrenta é que não se trata apenas da relação de parceria, do profissional, que é informal, mas também dos próprios salões de beleza, barbearia e institutos. A formalização da relação de parceria, seria, então, uma tentativa de tornar atrativa essa modalidade de formalização para ambas as partes.

#### 3.4.1 Sobre a tramitação do PL 6846/2002 e a Lei Nº 12.592/2012

A luta da categoria por reconhecimento da relação de parceria e outras pautas da categoria do setor da beleza e/ou a vontade política de regular o setor, a nível legislativo nacional, remonta aos anos 2000. Em 2002, é proposto o PL 6846/2002, de autoria do deputado Marcelo Teixeira (PMDB/CE), que viria a se tornar a Lei Nº 12.592/2012, que reconhece as profissões do mercado de beleza (e que é alterada pela Lei Salão Parceiro posteriormente). O projeto original em 2002 tinha como foco principal a profissionalização do

setor. Para o profissional ser reconhecido dentro dos parâmetros previsto no texto, deveria ter curso profissionalizante concluído no setor, realizado em entidades oficiais ou privadas certificadas para esse fim. No caso de cursos no exterior, o diploma deveria ser avaliado e validado conforme as disposições predeterminadas. Ao longo de uma década de tramitação entre as Casas, o projeto contou com 8 (oito) PLs apensados na Câmara dos Deputados (PL 6995/2002 e PL 7011/2002, ambos de autoria do deputado José Carlos Coutinho (PFL/RJ); PL 7494/2002, do deputado Milton Monti (PMDB/SP), apensado somente em 2003; PL 1306/2003, do deputado Rubens Otoni (PT/GO), PL 1953/2003, do deputado Alberto Fraga; PL 1942/2003, da deputada Terezinha Fernandes (PT/MA), apensados em 2003; e PL 4806/2005, do deputado Vander Loubet (PT/MS)). De maneira geral, os PLs versam sobre o mesmo assunto, o reconhecimento e formalização das ocupações do mercado de beleza. Os PLs 1953/2003 e 1942/2003 tinham como proposição a criação de conselhos profissionais estaduais e nacional para a regulação da profissão. Já o PL 1306/2003 acrescenta ao debate ao incluir também definições das funções que caberia a cada profissional do meio. Além disso, dispõe também das obrigações dos profissionais referente a cuidados sanitários de esterilização e higiene para com os equipamentos e o espaço do salão de beleza.

No início de 2004, a relatoria da CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público), sob responsabilidade do deputado Antônio Nogueira (PT/AP), rejeita todos os PLs, considerando que se trataria de uma excessiva burocratização do exercício da profissão, o que mais "atrapalharia" o setor do que contribuiria para seu crescimento. Então, o PL 4806/2005 reacende o debate sobre o tema na CTASP, e o novo relator designado, deputado Vicentinho (PT/SP) emite parecer com voto favorável à aprovação deste e dos demais PLs apensados. Segue para a CCJC (Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania) onde tem parecer favorável pelo relator deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) em 2006, apenas ressaltando para a inconstitucionalidade deferida no ano de 2002 sobre a regulação de profissões por conselhos estaduais e nacional, que seriam considerados, então, como "autarquias federais". Dessa forma, adiciona-se emendas que sugerem a supressão desses artigos e o PL segue adiante focando na exigência de formação mínima de escolaridade e curso profissionalizante, e a criação de um dia celebrativo para a categoria, a ser firmado no dia que a lei, ao ser aprovada, passar a vigorar. Com a mudança de gestão do governo, os PLs são arquivados e desarquivados em seguida. Implica em novo parecer, também favorável, na

CCJC, pela relatora deputada Sandra Rosado (PSB/RN), apenas ressaltando o mesmo ponto referido anteriormente sobre os conselhos profissionais. Nessa ocasião, o deputado Régis de Oliveira (PSC/SP) optou por fazer voto separado em desacordo, reforçando o ponto de que o excesso de burocratização prejudica o exercício livre da profissão, direito este garantido constitucionalmente. Argumenta ainda que uma vez que o texto da lei não elenca os critérios a serem considerados na avaliação do diploma, torna-se vazio em conteúdo para sua aplicação em vias de fato. A discussão tem espaço na CCJC ao longo do ano de 2007, sendo enviada ao Senado Federal no dia 29 de novembro deste ano. No seu texto final, define a exigência de ensino fundamental completo, comprovação de curso técnico específico na área ou experiência comprovada de pelo menos um ano antes da lei entrar em vigor (medida para proteger profissionais já atuantes no meio), o compromisso dos profissionais com as normas sanitárias de higiene e esterilização dos equipamentos e a instituição de um dia celebrativo dos profissionais do setor.

No Senado Federal, a matéria tramita como PLC Nº 112/2007 e esteve em trâmite até 2014<sup>45</sup>. Entre os anos 2007 e 2011, o PLC passou pelas comissões CCECE (Comissão de Cultura, Educação e Esportes) e CAS (Comissão de Assuntos Sociais)<sup>46</sup>. Os principais pontos que foram discutidos e implementados na redação final da Lei foram a emenda que suprime a palavra "técnico" que caracterizaria o tipo de curso exigido para exercício da profissão, pela ambiguidade de que se trataria de uma exigência de nível médio e que retira a inflexão para o feminino das categorias de trabalho<sup>47</sup> e a retirada do ponto que define a criação de conselhos (já discutida na Câmara dos Deputados). Entre os críticos do projeto, destaca-se o argumento de que o mercado de beleza acolheria pessoas de baixa formação, e uma vez que se limitaria o acesso pela necessidade de formalização, essas pessoas seriam as principais prejudicadas - logo as mais vulneráveis.

Após a aprovação da lei, porém, recorre-se sobre a cláusula que fala sobre a exigência de formação para exercício da profissão, que é, então, vetada. Dessa forma, o mérito ao final da Lei Nº 12.592/2012 é o reconhecimento das ocupações do setor de beleza e a instituição de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Entre 2012 e 2014 trâmite sobre arquivamento e meio de tramitação do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Destaca-se que a Senadora Ana Amélia (PP/RS) foi relatora do PLC em ambas as comissões, e responsável por fazer a leitura dos Pareceres finais na Plenária na ocasião de aprovação do PLC. A mesma também esteve acompanhando a tramitação do PL 5230/2013 e presente na AP analisada.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> O texto da Lei estava escrito até então com as profissões no gênero feminino: depiladoras, manicures, etc. Se discute que mesmo que se trate de um mercado majoritariamente feminino, respeitando as normas do português vigente, deveria-se colocar no masculino.

uma data celebrativa dos(as) profissionais do setor. O maior impacto desse feito foi, a partir dessa lei, a inscrição das categorias no CNAE<sup>48</sup>, que culminou na inserção das categorias como elegíveis para MEI - e isso alterou significativamente o desenho do mercado de trabalho do setor.

#### 3.4.2 Sobre a tramitação do PL 5230/2013 - Projeto de Lei Salão Parceiro

A Lei do Salão Parceiro tramitou no Congresso Nacional como PL 5230/2013 na Câmara, onde foi proposto pelo deputado Ricardo Izar (PV/SP)<sup>49</sup> e no Senado como PLC 133/2015. Segundo o próprio proponente, durante a Audiência Pública (AP) analisada, a origem do projeto de lei é

esse projeto nasceu porque eu cortava o meu cabelo ali na frente da minha casa. E eu desci um dia para cortar com o Cabral, que era o rapaz que cortava o meu cabelo. Eu cheguei ao salão, mas o Cabral não estava mais lá. Aí você fica meio assim, porque você se torna fiel a quem corta o seu cabelo. Então, eu perguntei ao dono do salão por que o Cabral não estava mais lá. E ele me falou: "Porque o Ministério do Trabalho exigiu que eu o registrasse como CLT [...] mas, quando fui registrá-lo, ele não quis. Ele não quis ser registrado e preferiu trabalhar em outro salão de beleza, porque, se a gente registra, ele acaba ganhando menos. Então, ele preferiu trabalhar em outro lugar". Aí eu passei a ir a outro salão de beleza, mas com o mesmo profissional. Depois, eu conheci o Dr. Aquiles. E, conversando com o Dr. Aquiles lá na Beauty Fair, uma feira de cosméticos, eu fiquei sabendo que uma grande empresa, que uma rede de cabeleireiros do Soho teve o mesmo problema. O Ministério Público obrigou o Soho a registrar todos os profissionais da beleza. E o Soho cumpriu a determinação. O que aconteceu? Ele perdeu todos os profissionais que tinha no seu quadro de empregados. Então, isso mostra que o profissional da beleza não quer ser registrado. (RICARDO IZAR - proponente do PL 5230/2013, p.  $2343)^{50}$ 

O projeto foi apresentado em Plenária em 26 de março de 2013 e encaminhado para as comissões CTASP, CDEIC, CFT e CCJC. É recebido pela CTASP em 9 de abril de 2013, e no dia 25 do mesmo mês é designado como relator do projeto o deputado Roberto Santiago (PSD/SP). Em 3 de julho é aprovado o requerimento de AP, que veio a ocorrer no dia 27 de

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> CNAE: (9602-5/01) Cabeleireiros, manicure e pedicure; (9602-5/02) - Depilador (as atividades de depilação) e Maquiador e Esteticista (as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc.).

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> O deputado Ricardo Izar foi eleito para o mandato de 2011-2015 pelo Partido Verde (PV), entre 2015-2019 pelo Partido Social-Democrata (PSD) e atualmente cumpre mandato pelo Partido Progressista (PP) vigente de 2019-2023.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup>A Ata da Audiência Pública aqui privilegiada para análise está disponível através da publicação: BRASIL, Diário do Senado Federal, ANO LXXI - Nº 207, Volume II, Parte III, Supl. "E", QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016, p. 2329-2367. Para fins de facilitar a compreensão dos argumentos, indicaremos entre parênteses (Autor da fala / Partido ou entidade que representa, paginação), mas todos os trechos são retirados desse mesmo documento.

agosto de 2013. Depois dessa AP, porém, a tramitação do projeto estagnou, sendo arquivado em janeiro de 2015 nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual estabelece que na ocasião de mudança de governo, projetos em tramitação que foram propostos por deputados fora de mandato sejam arquivados. Em fevereiro de 2015, o deputado Ricardo Izar, agora reeleito, solicitou o desarquivamento do projeto de lei.

No dia 7 de julho de 2015, deputado Leonardo Picciani, líder do Bloco (PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN), juntamente com outras lideranças de bancadas (PSB, PSD, DEM, PR, PROS) requerem que o PL 5230/2013 tramite em regime de urgência, se ancorando no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>51</sup>. O requerimento foi aprovado no dia 25 de agosto. A tramitação em regime de urgência "é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais"<sup>52</sup>. Também garante que a matéria seja apreciada na sessão imediata da apresentação e limita em até cinco sessões para apresentação de emendas e discussão nas comissões encaminhadas. Para fins de agilidade na aprovação da matéria, limita-se o debate acerca da mesma.

Desde o dia 2 de setembro pautada para ser discutida em Plenária, finalmente no dia 16 de setembro é discutida a pauta em turno único<sup>53</sup>. A deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) relata parecer conjunto pelas comissões CTASP, CFT e CCJC. A relatora optou por fazer a relatoria oral, ou seja, não foi encaminhado o parecer escrito para os demais congressistas acompanharem a matéria. Os deputados Nelson Marchezan Jr (PSDB/RS) e Ademir Camilo (PROS/MG) salientam para essa acontecido, pois o texto final teria sido modificado, e gostariam de ter acesso ao material final para votar a matéria:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> O Art 155 decreta a possibilidade de solicitação de tramitação em regime de urgência seja solicitado pela maioria dos líderes de bancada. Ainda assim, a requisição precisa ser aprovada pela maioria no plenário.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Art 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-3201">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-3201</a> 10-normaatualizada-pl.html> Último acesso: 31/08/2021

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> O PL é discutido em Plenária em três diferentes momentos de sua tramitação, como é de praxe nos processos legislativos brasileiro: 1) 16/09/2015, na ocasião de votação do PL na Câmara dos Deputados; 2) 22/03/2016, na ocasião de votação do PLC no Senado e 3) 04/10/2016 votação final do PL na Câmara dos Deputados, após o retorno do Senado. A Ata desses três momentos diferentes foi considerada como material complementar de análise da nossa pesquisa, pertinentes para compreender os posicionamentos dos(as) parlamentares em relação ao projeto e processo de mudanças no trabalho que o PL implica e sinaliza. Nesse momento, optamos por trazer mais detalhadamente este primeiro momento, pois consideramos que é complementar à melhor compreensão de certos posicionamentos e colocações que tiveram lugar na AP que é nosso objeto principal de análise, uma vez que durante a AP há referências a este evento. Dessa forma, compreendemos que é estratégico trazer neste capítulo essa análise, com o fim de que o(a) leitor(a) chegar ao próximo capítulo, onde nos debruçamos mais propriamente sobre a AP, melhor equipado(a) para compreensão dos pontos levantados por ambas as partes envolvidas no debate, bem como nossas análises a partir das colocações trazidas. No próximo capítulo, na seção referente ao posicionamento dos(as) parlamentares, retomaremos esse ponto.

Fica extremamente desconfortável não termos o parecer que está sendo votado. Compreendemos que muitas vezes o parecer é da CCJ, que em duas frases é dado. Mas nesse caso, quando nós acompanhamos o desenrolar deste projeto, queremos aprová-lo, e ele foi extremamente alterado pela Relatora, com vários artigos colocados a mais. Não é uma boa consideração com os Parlamentares votarmos aqui projeto que tinha 3, 4 artigos, e que agora tem 15 ou 20, e nós não os conhecemos (MARCHEZAN JR, p. 310.)<sup>54</sup>.

A relatora optou por incorporar as emendas sugeridas na CTASP no texto, antecipando-se à votação. A emenda, no caso, é a cláusula final que define que, caso não haja um contrato conforme descrito na lei, configurar-se-á uma relação de emprego. A emenda teria sido bem-vista pela relatora e pelo autor do projeto, como forma de proteger o(a) profissional e impedir que a relação de parceria fosse usada como forma de mascarar uma relação de emprego. O Presidente da sessão, deputado Eduardo Cunha, reitera a possibilidade de fazer a relatoria oral e dá seguimento a sessão. Concede, então, a palavra à deputada Maria do Rosário (PT/RS). No seu pronunciamento, a deputada não faz considerações específicas ao PL 5230/2013, priorizando uma análise conjuntural dos processos políticos do período (golpe em curso contra a Presidenta Dilma) e fazendo apelo à população que acompanhava a sessão e aos(às) demais parlamentares em relação a isso.

V.Exas. não explicitam o programa que trazem. E o programa golpista que está escrito, talvez, entre alguns privilegiará o capital financeiro em detrimento do capital produtivo. Esse é o programa daqueles que querem a terceirização das relações de trabalho, o fim dos direitos dos trabalhadores, das trabalhadoras; é o programa dos Parlamentares que são contra o marco regulatório do pré-sal e as riquezas nacionais; é o programa de desnacionalização dos interesses econômicos do Brasil e de adesão a uma política falida em muitos países orientados pelas economias que não resolvem seus próprios problemas porque continuam pensando na lógica forjada a partir do Consenso de Washington; é o programa de exclusão naturalizada pelos neoliberais, que continuam a produzir um discurso privatista, que diminui as funções do Estado e contra o qual nós nos revoltamos e nos indignamos, porque o Brasil precisa da atuação do Estado para promover a igualdade de direitos, para promover a justiça social, para promover o acesso a bens que foram negados historicamente aos brasileiros e às brasileiras (ROSÁRIO, p. 311)

Na sequência, o deputado Herculano Passos (PSD/SP), que foi relator do projeto na CDEIC, resume o projeto da seguinte maneira:

O projeto é muito simples *(palmas nas galerias)* e vai atender os salões de beleza, o profissional que trabalha no salão de beleza, aquele que precisa declarar o que

-

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Usaremos, para os pronunciamentos em plenária, o mesmo esquema especificado na nota de rodapé nº 50. A Ata da reunião em questão está disponível através da publicação: BRASIL, Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXX - Nº 157 QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2015, p. 306-348.

ganhou – aquele teto da CLT não permite que ele possa declarar<sup>55</sup> –, e formalizar o ganho. Todos os encargos vão ser cobrados, tanto do profissional quanto do salão, e vão ser recebidos no salão (PASSOS, p.312).

O deputado enfatiza que o(a) profissional do setor é um(a) artista, e que muitas vezes recebe somas acima R\$60.000,00 mas não pode comprar um carro, por não ter meios de se formalizar declarando toda a renda, por estar restrito(a) ao limite de declaração de legislações existentes. Outros deputados falam a favor e pedem agilidade para ir para votação.

Em sentido contrário, pronunciou-se a deputada Erika Kokay (PT/DF). Segundo a deputada, o PL 5230/2013 trata-se de um ataque aos direitos trabalhistas, de legalização da ilegalidade e formas de regular a pejotização. Mesmo que reconheça que o projeto traz avanços ao definir que o sindicato laboral deve reconhecer o contrato, o que fortalece a participação dos sindicatos no setor, considera que, ao rejeitar determinadas emendas que haviam sido propostas na CTASP e CCJC, o projeto pouco avançaria na proteção dos trabalhadores desse setor.

Portanto, esta Casa não pode impunemente aprovar um projeto que é a legalização da ilegalidade, que é a legalização da fraude trabalhista, que é o caminho para a "pejotização", transformando trabalhadores e trabalhadoras em pessoas jurídicas, para que não tenham assegurados os direitos que custaram muito para este País. Cada direito que nós temos – férias e licença–maternidade – custou muita dor para este País, mas foi fruto de muito sonho e de muita esperança. Por isso, não podemos permitir a oficialização da fraude. Se se quer discutir renda variável, que se faça renda variável, mas sem retirar nenhum direito dos trabalhadores e trabalhadoras que constroem o lucro dos donos de salão (KOKAY, p.313)

As emendas citadas pela deputada em sua fala, foram também apresentadas em plenária e, mais uma vez, rejeitadas. Tratam-se das emendas propostas pelo deputado Ademir Camilo (PROS/MG) emendas 4,5,6 e 7, que definem, respectivamente, cotas de contratação via CLT do total de contratos do salão: 20% entre 10 e 50 e 30% acima de 50 profissionais de qualquer especialidade; caberia a responsabilidade ao salão-parceiro de todo o dano e prejuízo causado ao cliente; e a 6 e 7 versavam sobre a participação dos sindicatos profissionais e laborais no reconhecimento do contrato e, na ausência desses, de órgão local competente ao Ministério do Trabalho e Emprego (rejeitadas pois foram contempladas na relatoria final do projeto apresentada em plenária). Apesar das colocações das deputadas Maria do Rosário e

62

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Supomos que o deputado ou se confundiu com o teto de declaração do MEI, que é R\$60.000,00 conforme o mesmo referencia. A garantia da inscrição do(a) profissional-parceiro(a) enquanto MEI sem mencionar o teto de ganhos abre margem para que mesmo profissionais que ganhem mais que R\$60.000,00 possam se beneficiar do Simples Nacional, e ao ter a sua verba separada da do salão de beleza, permitam que este possa também se beneficiar do Simples.

Erika Kokay, a bancada do PT libera a votação por haver divergência interna referente à pauta, entretanto o deputado Ságuas Moraes (PT/MT) sublinha que "mais da metade da bancada é favorável a esse projeto" (p. 332). Libera a votação também a bancada do PROS, em respeito ao deputado Ademir Camilo, que se posiciona contrário à aprovação. Somente a bancada do PCdoB votou contra a aprovação do projeto.

Entre os que se pronunciam a favor do PL 5230/2013 durante a votação, há os que destacam os avanços para a categoria profissional, e há pronunciamentos que enaltecem a "liberdade de escolha" que o projeto privilegiaria, ao regularizar uma opção à CLT para o profissional. O deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) ao votar favorável faz um apelo que se atente a "pontas soltas" no projeto, para que o projeto seja positivo para os(as) trabalhadores(as), e não uma forma de precarização do trabalho:

Há muita gente – a maioria mulheres, inclusive – que acaba se submetendo a um trabalho precário por não ter alternativa. Agora, há a tradição da parceria, e isso tem que ser respeitado, porque existe muita gente talentosa, muita gente que é artista, que faz arte. Eu conheço uma moça que hoje tem um carrão, depois de 3 ou 4 anos de trabalho, fazendo só sobrancelhas, e só isso. Ela faz arte nas sobrancelhas. Então, impedir que uma pessoa assim trabalhe em 3, 4 salões, até montar o seu e ficar rica, como essa ficou, talvez seja uma violência. Portanto, nem dá para precarizar, nem dá para deixar solta uma série de coisas, nem dá para impedir a tradição da parceria.

Outras preocupações que o deputado traz é sobre não haver definição no texto da lei sobre percentual mínimo que pode ser celebrado entre as partes, bem como questiona qual será de fato a liberdade de escolha do profissional da definição do vínculo de trabalho: qual é, de fato, o poder de barganha, de negociação, que terá uma manicure individualmente com um grande salão? Outro exemplo citado pelo deputado é a proteção à trabalhadora que engravida, e tem seu posto de trabalho garantido pela CLT. Na relação de parceria, essa trabalhadora poderia ser demitida - ou ter seu contrato rescindido, sem proteção.

Entre os deputados que aprovaram o projeto se apoiando em questões ligadas ao trabalho está o deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)<sup>56</sup>. Segundo o deputado

Nós estamos aqui criando uma legislação que vai estabelecer regras para o salão—parceiro e para o profissional—parceiro — cabeleireiro, manicure, pedicuro, barbeiro — na área da estética. E nós não estamos aqui burlando a legislação trabalhista. (Palmas nas galerias.) Eu quero deixar isso bem claro, até porque sou trabalhista. E isso vem lá de Getúlio, Jango, Brizola, que lutaram exatamente pela valorização da legislação trabalhista. Aqui o que se estabelece é uma parceria: quem tiver um salão e quiser contratar um profissional com carteira assinada tem seu

-

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Inclusive, entre os dias 2 e 16 de setembro, o deputado se pronunciou solicitando que o projeto fosse posto em pauta.

direito garantido, assegurado; quem tiver um salão e quiser fazer uma parceria para que um profissional possa usar essa estrutura e desempenhar sua função na hora em que quiser, em forma de parceria, está liberado, é permitido. É isso que nós estamos votando aqui hoje. (Palmas nas galerias.) Consequentemente, estamos chamando dezenas, centenas, milhares de trabalhadores, de profissionais para a formalidade, que nessa parceria vão ser microempresários, empreendedores. Eles vão formalizar sua atividade e contribuir com a sociedade, legalmente. Era isso o que eu precisava dizer (p.314)

Há, também, os que defendem o projeto como uma defesa da "liberdade de escolha". Pois os(as) profissionais e administradores(as) de salões teriam, então, a possibilidade de escolher entre a relação de parceria em detrimento da CLT, se assim preferirem. Diz a deputada Eliziane Gama (PPS/MA): "este projeto garante um direito ao cidadão brasileiro, que é o direito da livre escolha" (p.314). O deputado Silas Freire (PR/PI), ao pronunciar o voto favorável pelo seu partido, declara que se trata de fazer valer a lei da livre escolha. Ainda sobre liberdade, o deputado Evandro Gussi (PV/SP) fala:

É um projeto que reconhece que as pessoas são livres, são maduras, podem escolher aquilo que elas acham melhor para a vida delas. Assusta-me o discurso daqueles que julgam que as pessoas são incapazes de reconhecer aquilo que é melhor: 'Você não sabe o que é bom, nós vamos lhe dizer o que é bom'(p. 335)

Em 21 de setembro de 2015, o PL 5230/2013, aprovado na Câmara, é enviado ao Senado, onde tramita como PLC 133/2015. No Senado, é encaminhado para as comissões CAS e CDH. A relatora designada é a Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP). Durante a tramitação no Senado, ocorre a Audiência Pública referente à matéria em questão, em reunião conjunta de ambas as comissões, que será analisada em profundidade no próximo capítulo.

Retorna do Senado para a Câmara em 29 de março de 2016 com revisão e emendas. É encaminhado então para as comissões CFT, CDEICS, CTASP e CCJC. No dia 4 de outubro do mesmo ano a lei é votada em turno único na plenária, aprovada e encaminhada então para sanção presidencial.

#### 3.4.3 Sobre a Lei do Salão Parceiro

A Lei Nº 13.352/2016, popularmente chamada de "Lei do Salão Parceiro" dado o seu conteúdo legislativo, alterou a Lei Nº 12.592/2012, que reconhece como profissionais as ocupações da área da beleza de cabeleireira(o), barbeiro(a), esteticista, manicure, pedicure, depilador(a) e maquiador(a) para, além de reconhecer enquanto profissão, regular sobre o

funcionamento das relações de trabalho específicas no meio. Assim, a lei acrescenta que poderá ser celebrado, entre profissional-parceiro(a) e salão-parceiro, o contrato de parceria. A Lei foi sancionada em 27 de outubro de 2016, pelo Presidente Michel Temer (PMDB/SP), entrando em vigor noventa dias após, em janeiro de 2017.

Para ser reconhecido enquanto tal nos termos da lei, o contrato de parceria deve ser redigido por escrito e deve conter cláusulas que definam: a) percentual que será retido pelo salão-parceiro sobre cada serviço prestado pelo(a) profissional-parceiro(a); b) obrigação de retenção e recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias referentes ao(a) profissional-parceiro(a) pelo salão-parceiro; c) formas e periodicidade do pagamento do(a) profissional-parceiro(a); d) direitos de acesso e circulação nas dependências do salão e de uso dos bens materiais por parte do(a) profissional-parceiro(a); e) possibilidade de rescisão unilateral do contrato mediante aviso prévio de pelo menos trinta dias; f) responsabilidades de ambas as partes referente à manutenção e higiene de materiais e equipamentos, bem como de bom atendimento à clientela e g) obrigação, por parte do(a) profissional-parceiro(a), de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias. O Artigo 1º -D define que, caso não haja um contrato tal como acima descrito, ou caso seja verificado que o(a) profissional esteja desempenhando funções diferentes das descritas em contrato (desvio de função), configurar-se-á uma relação de emprego. O contrato deve ser homologado em sindicato da categoria laboral e profissional, ou na ausência desses, por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

A lei define ainda que as partes que firmam o contrato ficam reconhecidas para todas as finalidades jurídicas enquanto salão-parceiro e profissional-parceiro(a), ou seja, não se trata de um vínculo de emprego, de uma relação de empregador(a) ou patrão(oa) e empregado(a), mas, sim, de uma parceria. Além disso, define que o(a) profissional-parceiro(a) poderá se qualificar, perante autoridades fazendárias, como microempreendedor(a) individual (MEI), micro ou pequenos(as) empresários(as). Define, também, que o salão-parceiro é responsável pela centralização dos pagamentos realizados pelos clientes referentes aos serviços prestados pelos profissionais-parceiros, porém que a cota-parte percentual a ser repassada posteriormente para o(a) profissional-parceiro(a) não consta como receita bruta da empresa do salão-parceiro, ainda que a nota fiscal seja unificada. Em função da limitação de rendimento que o Simples Nacional impõe para ter acesso ao programa, os salões de beleza, institutos e

barbearias acabavam excluídos quando o somatório total de caixa da empresa era avaliado considerando também o valor que seria posteriormente repassado para os(as) profissionais-parceiros(as). Essa cláusula garante que os salões-parceiros sejam avaliados apenas pela parcela que retém, e dessa forma não ultrapassem os limites do Simples Nacional. Além disso, também garante que não haja bitributação sobre essa quantia, que seria considerada tanto dentro das obrigações do salão de beleza quanto, após o repasse, das obrigações fazendárias dos(as) profissionais-parceiros(as).

Outro ponto importante é a definição que a cota-parte que o salão-parceiro retém é referente ao arrendamento de espaço para que o(a) profissional-parceiro(a) desempenhe suas funções e serviços que o salão presta ao(à) profissional-parceiro(a) de gestão e apoio administrativo, enquanto a cota-parte repassada ao(à) profissional-parceiro(a) é relativa ao pagamento pelo serviço de beleza prestado ao cliente. Ou seja, a remuneração que o salão de beleza repassa ao(à) profissional de beleza não é um salário pago pelo estabelecimento, mas o encaminhamento do pagamento efetivado pela clientela por um serviço prestado, reforçando a não caracterização de vínculo empregatício entre as partes.

Também garantido fica 0 direito à representação sindical aos(às) profissionais-parceiros(as), ainda que estejam caracterizados(as) enquanto MEI, ME ou pequenos(as) empresários(as), não se tratando de uma pessoa física e sim jurídica - CNPJ. O fato de atender a pessoas jurídicas não necessariamente desqualifica um sindicato enquanto sindicato laboral nos termos descritos pela lei, bem pelo contrário: o texto busca dar respaldo jurídico para tal configuração. É vetado que os(as) profissionais-parceiros(as) assumam quaisquer responsabilidades e obrigações referentes à administração da pessoa jurídica do salão-parceiro. Trata-se de uma relação entre duas pessoas jurídicas diferentes, que não podem ser acumuladas ou confundidas. Tampouco se trataria de uma empresa (salão de beleza) terceirizando o produto-fim (serviço de beleza) através de outra empresa (profissional-parceiro(a) enquanto empresa individual), pois o salão de beleza aparece, nos termos da lei, como suporte para o desempenho da atividade do(a) profissional-parceiro(a). Assim como o profissional tem obrigações em relação ao salão de beleza, o salão tem para com o(a) profissional.

# 4. CAPÍTULO QUATRO - AUDIÊNCIA PÚBLICA: MUNDOS EM CONFLITOS

### 4.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

No andamento desta pesquisa, adaptamos os procedimentos metodológicos indicados por Bardin (1977). Utilizamos uma planilha, nomeada de "Planilha controle", de acompanhamento do desenvolvimento de cada etapa, onde também registramos cada progresso realizado<sup>57</sup>. Em um primeiro momento, de aproximação do campo e coleta de materiais, foram considerados os seguintes documentos para análise: documentos anexos ao processo de tramitação do PL 5230/2013 e PLC 133/2015, tais como as relatorias de cada comissão por onde o processo passou e votações em separado; Ata da AP PLC 133/2015; Atas das votações em Plenária: na Câmara dos Deputados, no Senado e no retorno, a votação final, na Câmara dos Deputados novamente. A partir da leitura flutuante (BARDIN, 1977) dos materiais citados, elencamos a Ata da AP como material mais frutífero para análise, uma vez que, dentro do nosso tema, delimitamos o recorte das disputas entre os argumentos que sustentam as posições contrárias e favoráveis à aprovação da lei.

O material coletado foi submetido à análise documental e de conteúdo. Conforme Bardin (1977, p. 45-46), a análise documental é um procedimento de transformação de um material, com objetivo de facilitar o "acesso ao observador, de tal forma que este obtenha o máximo de informação (aspecto quantitativo), com o máximo de pertinência (aspecto qualitativo)". Apresentamos, na sequência, uma síntese dos acontecimentos da AP, privilegiando demarcar as tensões e relações entre os atores sociais, e uma síntese de cada

-

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Utilizamos um documento feito através da ferramenta "Planilha" do Google Docs, editada pela autora. Nessa planilha, nomeada "Planilha controle", adaptamos as etapas da seguinte maneira: 1) Pré-análise, subdividida nas tarefas 1.1) Leitura flutuante, 1.2) Hipótese e 1.3) Objetivos; 2) Preparo do material, com as tarefas 2.1) Leitura profunda, 2.2) Perfil dos pronunciamentos (perfil das pessoas e entidades que representam que se pronunciaram na AP) e 2.3) Tramitação do projeto; 3) Análise, subdividido em 3.1) Definição das categorias, 3.2) Categorização e, finalmente, a 3.3) Análise do conteúdo de cada binômio: 3.3.1) binômio terceirização e parceria, 3.3.2) binômio liberdade e subordinação, 3.3.3) categoria Acervo, referente ao material que não foi categorizado em nenhuma das categorias pré-definidas. Aqui não se trata de uma categoria de análise mas de classificação do material. Na planilha-controle também colocamos apontamentos sobre a pesquisa metodológica, no ponto 4) Metodologia, sobre 4.1) Análise de conteúdo e 4.2) AP enquanto material de análise. O acompanhamento dos processos se deu por atualização de Status da tarefa (Concluído/Em processo) e espaço Comentários, onde buscava fazer uma síntese dos achados em cada tarefa, detalhamento de procedimentos realizados. Essa ferramenta, simples, se mostrou bastante útil para a organização da pesquisa e seu desenvolvimento.

pronunciamento, principais pontos elencados para demarcar o posicionamento assumido e justificativa para tal.

O tratamento dado ao que concerne à análise de conteúdo é primeiramente a codificação do material dentro das unidades de registro pré-definidas. O material foi codificado a partir de palavras-chave (unidades de registro) em alusão com o tema em questão: "O tema é geralmente utilizado como unidade de registro para estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças, de tendências, etc." (BARDIN, 1977, p. 106). As categorias foram inicialmente concebidas enquanto binômios, quais sejam: terceirização e relação de parceria; e subordinação e liberdade. Conforme aprofundaremos em seguida, ao longo da AP, se menciona de maneira comparativa a terceirização e a relação de parceria. Noções do que se define por subordinação e autonomia ou liberdade entram em conflito de acordo com o contexto em que se encontram. Assim, as categorias foram delimitadas comparativamente no modelo de análise. Porém, na prática, principalmente devido ao volume de material desparelho quantitativa e qualitativamente dentro de cada categoria, as demais categorias serviram de apoio para análise aprofundada da categoria de relação de parceria.

categorias (binômios)	unidades de registro (palavra)	indicadores (material considerado)
1.1 TERCEIRIZAÇÃO	terceirização; terceirizar; terceirizado precarização; precarizar; precarizado	referências à terceirização, à precarização, e a outros PLs também associados à terceirização, negociado sobre o legislado, pejotização
1.2 RELAÇÃO DE PARCERIA	relação de parceria	referências a relação de parceria, histórico das relações de trabalho no mercado de beleza, relatos de trajetórias profissionais no mercado de beleza
2.1 SUBORDINAÇÃO	escravidão; escravatura subordinação	referências à escravidão, escravatura, trabalho escravo, relatos de casos de subordinação no mercado de trabalho de beleza, controle do trabalho por parte da administração do salão de beleza
2.2 LIBERDADE	liberdade; autonomia; escolha; escolher	referências a liberdade, autonomia, autonomia de gestão do trabalho, da agenda, liberdade de expressão, liberdade de escolha

O conteúdo dos pronunciamentos foi classificado conforme sua origem: 1) Painelistas, referente às falas que compuseram as Mesas 1 e 2 da AP; 2) Falas Concedidas, referente às falas que foram concedidas a à representantes presentes no público no dia da AP e solicitaram espaço de fala ao final das duas mesas; e 3) Congressistas, referente às falas de congressistas, senadores(as) e o deputado Ricardo Izar, autor do projeto, que fizeram uso da palavra no decorrer da AP. Internamente a cada uma dessas categorias, as falas foram divididas entre "Favoráveis" e "Contra" a aprovação do PL 5230/2013. No caso dos congressistas, há também a categoria de "Dúvida/Justificativa", que são os casos de pronunciamentos que justificam que irão se ausentar da AP daquele momento adiante por algum motivo (em geral, outro compromisso ligado ao trabalho, participa de outra reunião em outra comissão, etc), ou perguntas feitas sobre o projeto, aproveitando o espaço privilegiado de debate. Porém, é importante considerar que mesmo essas perguntas são feitas de maneira a demarcar uma posição, assim como as justificativas também são consideradas como uma declaração de algo. Iremos retomar esses pontos adiante, quando tratarmos sobre a categoria dos Congressistas em específico.

O material foi analisado na íntegra, e em sequência, uma vez que dessa forma a relação de diálogo é preservada. Em outras palavras, o contexto em que a unidade de registro está inserida é mantido, e então podemos apreender o conteúdo semântico. Esse sistema de tratamento de dados foi proposto pela Spink (2014). O conteúdo das falas de cada pronunciamento foi transposto para uma Planilha, onde na primeira coluna preenchemos com o nome e entidade representante de cada ator social, e nas colunas à direita colocamos cada uma das categorias pré-estabelecidas, e, ao fim, a categoria de "Acervo". Cada frase foi analisada e categorizada, sendo colocada em uma das colunas correspondentes. Assim, é possível ter em sequência e na íntegra todas as falas da AP, interna a cada uma das categorias de pronunciamento, na ordem em que foram proferidas. Esse mesmo tratamento foi replicado para os pronunciamentos das categorias de "Falas Concedidas" e "Congresisstas". Porém, as falas dos(as) congressistas, diferentemente das outras categorias, não aconteceram em sequência necessariamente, como ilustrado pelo relato da AP, e sim em interjeições em diferentes momentos da reunião.

### 4.2 SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

No relatório da pesquisa *Potencial de efetividade das Audiências Públicas do Governo Federal* (IPEA, 2013, p. 12-17) são elencadas 8 (oito) características definidoras do que é uma AP. A AP é (1) um espaço de debate pontual ligada a um processo decisório; (2) tem caráter consultivo e não deliberativo; (3) tem como finalidade maior transparência nos processos legislativos e (4) abrir espaço para manifestação da sociedade civil. Em geral, quem participa são atores sociais coletivos de interesse, representantes de grupos, organizações, etc., mas é reservado o direito de pronunciamentos individuais, sem organização. (5) Busca-se construir um espaço de discussão que contemple os diferentes posicionamentos. (6) Tem caráter presencial; e (7) conta com a manifestação oral dos(as) participantes, podendo se tratar de uma fala preparada ou espontânea. Por fim, a AP é (8) um evento formal, tem regras para o seu funcionamento. Mesmo que as mesmas não sejam universalmente as mesmas, o fato de ser um ambiente formal é parte do que caracteriza uma AP. As APs também são usadas estrategicamente como forma de articulação e pressão política entre parlamentares.

Salientamos que nosso objetivo não é analisar ou avaliar a efetividade da AP no processo de deliberação da PL 5230/2013, mas sim analisar o conteúdo da crítica e defesa da proposta, a partir dos pronunciamentos que tiveram espaço na AP em questão.

A AP que aqui elegemos para a análise ocorreu como parte do processo legislativo do PLC 133/2015, atendendo aos requerimentos nº 160/2015 na CDH e nº 43/2015 na CAS feitos pela senadora Marta Suplicy, relatora responsável no Senado em ambas as comissões. Trata-se de uma reunião conjunta entre as duas comissões citadas. A justificativa para tal é que, uma vez que o PL tramitava em regime de urgência, o debate havia sido limitado. Assim, seria importante um espaço de diálogo sobre os posicionamentos para sedimentar as decisões dos(as) parlamentares. Teve lugar na sala 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no dia 4 de novembro de 2015, sob presidência do senador Paulo Paim. Contou com a presença de 19 (dezenove) senadores(as) e o deputado Ricardo Izar, autor do projeto<sup>58</sup>. Compuseram as mesas 11 (onze) painelistas, divididos em 2 (duas) mesas, sendo 6 (seis) na primeira e 5 (cinco) na segunda, seguido de mais 4 (quatro) falas concedidas para inscrições de público presente. A

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Estavam presentes: Senadores Paulo Paim, José Pimentel, Donizeti Nogueira, Edson Lobão, Dalirio Beber, Waldemir Moka, Hélio José, Flexa Ribeiro, Vicentinho Alves, Romero Jucá, Eduardo Amorim, Senadoras Regina Sousa, Ana Amélia, Marta Suplicy, Maria do Carmo Alves, Angela Portela, Vanessa Grazziotin, Lúcia Vânia, Fátima Bezerra e o não membro Senador José Agripino.

dinâmica da AP foi organizada de maneira que os posicionamentos contrários e favoráveis foram expostos intercalados, pois, segundo o presidente Paulo Paim, dessa forma se privilegia o diálogo e debate. Ao longo da AP, entre as falas e posterior ao final dos pronunciamentos, antecedendo a fala de encerramento da relatora, houve 10 (dez) pronunciamentos por parte de parlamentares presentes, apoiando o projeto, criticando e/ou buscando sanar dúvidas em relação à proposta, aproveitando o espaço privilegiado de troca sobre o tópico em discussão. Cada painelista teve 10 (dez) minutos de fala, ao que recebiam um aviso aos 9 (nove) minutos. Havia a possibilidade de fazer uso de um telão e projetor, para apresentações ou exibição de vídeos curtos (dentro do espaço de tempo de fala). Para as "Falas Concedidas" foram reservados 5 (cinco) minutos de fala. O tempo dos(as) congressistas não era delimitado, mas as interjeições foram organizadas a serem feitas de maneira a não comprometer o andamento do diálogo, priorizando o intervalo entre as mesas.

Após abertura dos trabalhos pelo presidente da sessão, inauguram-se as falas da primeira mesa, do então secretário-geral da NCST, Moacyr Roberto Tesch Auersvald, que se posiciona contrariamente ao projeto, definido como "verdadeira terceirização", que ele, junto da entidade que representa, tem se dedicado a combater "país afora". Na sua consideração, trata-se de um dos piores projetos em tramitação na Casa do Povo (referência ao Congresso). Faz dois apelos à relatora, senadora Marta Suplicy: o primeiro, a nível pessoal, que ela não "manche a sua reputação" de defesa da luta dos(as) trabalhadores(as) aprovando esse PL, e o segundo, que sejam realizadas mais APs, em todo o país, sobre o tema. Por fim, desculpa-se por precisar se retirar logo após o pronunciamento. Na sequência fala, também contrariamente, Maximiliano Nagl Garcez, diretor para Assuntos Legislativos da ALAL(Associação Latino Americana de Advogados Laborais). O advogado segue a mesma linha argumentativa, reforçando os riscos que o projeto apresentaria para a legislação trabalhista e classe trabalhadora como um todo. Com apoio de uma apresentação de slides, projeta capas de duas edições da revista *The Economist*, para ilustrar o movimento em curso de uma guerra declarada aos sindicatos e à CLT, do qual esse PL seria parte. Aponta saídas possíveis via CLT (artigos 457 e 478)<sup>59</sup> para dar conta do trabalho dos(as) parceiros(as).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Sobre trabalho por comissão e sobre indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado. No caso de trabalho por comissão, equivalente a média dos últimos 12 (doze) meses, respectivamente.

Encerra sua fala rogando que o PL seja revogado, e que um novo PL, oriundo do Senado, seja proposto, "dentro da lógica da CLT".

Os demais pronunciamentos da primeira mesa eram favoráveis à aprovação do projeto. José Augusto Ribeiro do Nascimento Santos, presidente da ABSB (Associação Brasileira de Salões de Beleza), diz que irá alterar levemente sua fala prevista para dar conta de alguns pontos trazidos nas colocações anteriores à dele: se preocupa em se posicionar criticamente em relação à precarização, terceirização e escravização. Reforça se tratar de legislação para profissional autônomo(a), e não celetista. Afirma que não se trata de uma guerra aos sindicatos, inclusive, salienta como os sindicatos e confederações da categoria compuseram o PL junto. No seu tempo de fala, exibe vídeo que mostra reportagem sobre manifestação da classe contrária à adesão à CLT no mercado de beleza, em tentativa realizada em Curitiba, e pede que se ouça a categoria a qual se destina o PL, a de profissionais autônomos(as) da beleza. O advogado tributarista Achiles Augustus Cavallo afirma não ter "nenhum poder premonitório" sobre implicações futuras do PL e usa seu tempo de fala principalmente para abordar as questões de tributação imbricadas na discussão. Márcio Michelasi, Diretor-Presidente do Sindicato Pró-Beleza, enfatiza a importância de se considerar as especificidades dos(as) profissionais da área da beleza e reforça se tratar de uma relação diferente da relação de emprego, necessitando, dessa forma, de legislação própria para tal. Dessa forma, comparações com outras categorias, como de empregadas domésticas, que haviam sido feitas anteriormente, seriam totalmente descabidas. Exibe vídeo em que profissionais autônomos(as) reforçam tal argumento e pontuam demandas e expectativas da categoria laboral em relação ao PL. Reforça que a Lei irá reconhecer uma relação que já existe como forma de 'contrato-realidade', reconhecida pelo Poder Judiciário. Assim, o Judiciário estaria cumprindo o papel do Legislativo, e a lei seria uma forma de sanar essa condição. Encerra a primeira mesa a fala da Coordenadora Nacional do setor de Beleza do SEBRAE, Andrezza Torres. O ramo da beleza teria sido elencado como prioritário pelo SEBRAE dada a alta "densidade de negócios": apresenta dados sobre empreendedorismo no mercado de beleza e impacto do MEI no setor (e vice-versa). Traz a normativa da ABNT sobre relação de parceria, consolidada a partir de 4 (quatro) anos de pesquisa de mercado em todas as regiões do Brasil.

No intervalo entre as duas mesas, 4 (quatro) congressistas se pronunciaram favoravelmente ao PL. Primeiramente, falou o deputado Ricardo Izar, autor do PL. Aproveitou o espaço concedido de fala para contar a história de como surgiu a motivação para formular a proposta e rebater parte das críticas feitas ao PL que haviam sido feitas na primeira mesa. Contra-argumenta sobre as considerações contrárias feitas através de argumentos *ad hominem* que visavam diminuir a legitimidade daqueles(as) que se pronunciaram contrariamente: alega que a categoria de advogados(as) trabalhistas seria parte interessada em que os litígios trabalhistas não diminuíssem; questiona o lugar de fala de um "sindicato do turismo" sobre a pauta; e resume a preocupação por parte das centrais sindicais à perda da contribuição sindical compulsória. A senadora Ana Amélia (PP/RS) e os senadores Romero Jucá (PMDB/PR) e Eduardo Amorim (PSC/SE) se pronunciaram em apoio ao projeto. Os dois últimos reforçam que são suplentes nas comissões, porém estão presentes para acompanhar de perto a discussão.

A Mesa 2 inicia os trabalhos com a fala de Daniel Borges de Oliveira, presidente do SindiBeleza/DF, contrário à aprovação do PL. Pontua que a realidade presenciada no Distrito Federal seria diferente da descrita até então por aqueles que defendem o PL, e tensiona aspectos que não são cobertos pelo texto da lei, que incidem na subordinação do(a) trabalhador(a) em relação ao salão de beleza, como taxas abusivas de custo operacional e multas aplicadas de punição por comportamento e conduta dos(as) profissionais. Em defesa do PL, o presidente do Sinca RS, Marcelo Chiodo, inicia a sua fala contrapondo-se à anterior, oferecendo uma perspectiva histórica de como as relações teriam se desenvolvido historicamente no Rio Grande do Sul e como se dão na atualidade. Relata a dificuldade de o sindicato chegar até os(as) profissionais, dado o alto nível de informalidade no setor e afirma que o ponto é a formalização: via CLT, mas também tendo a opção via MEI e parceria. Não seria uma competição, mas uma adição de possibilidades, entre as quais se teria a liberdade de escolher. O secretário da CUT, Valeir Ertle, se preocupa em responder às colocações feitas

\_

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Trata-se de um ataque direto a CONTRATUH. Porém não se trata de um sindicato, mas sim uma Confederação Sindical. Sindicatos laborais do setor de beleza filiados a CONTRATUH: Sindicato Dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros E Similares De Alagoas/AL; Sindicato Dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros E Similares Da Cidade Do Salvador/BA; Sindicato Dos Esteticistas Do Estado Do Ceará/CE; Sindicato Dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros E Similares De São Luis/MA; Sindicato Dos Oficiais Barbeiros Cabeleireiros E Similares Do Recife/PE; Sindicato Dos Oficiais Barbeiros, Aprendizes Ajudantes, Manicures E Empregados Em Salões De Cabeleireiros Para Homens Do Município Do Rio De Janeiro/RJ; Sindicato Dos Empregados Em Institutos De Beleza E Cabeleireiros De Senhoras De São Paulo E Região/SP.

pelo deputado Ricardo Izar, e também questiona a intenção da representante do SEBRAE, Andrezza Torres, ao trazer as normativas da ABNT na discussão. A CUT se posiciona totalmente contrária à aprovação do projeto, que seria a privação de direitos aos(às) trabalhadores(as) do ramo; ele ainda compara com outros setores do mercado e antevê a expansão da relação de parceria para outras categorias. O Senador José Agripino (DEM/RN)<sup>61</sup> pede a fala para defender o projeto, que fortaleceria o empreendedorismo no Brasil. Vê com bons olhos a competitividade, e que outros nichos de mercado poderiam se beneficiar posteriormente da relação de parceria em seus setores. A Diretora Executiva da CONTRATUH, Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister, é a próxima a falar entre os(as) que compõe a mesa, contrariamente ao projeto. Chama atenção para como o cenário do mercado de beleza é muito amplo, e que seria preciso considerar as diferenças entre as realidades de salões grandes e pequenos. Se preocupa com a situação das profissionais-parceiras ao engravidar, e em relação aos riscos ocupacionais do trabalho. Refere-se a articulação entre 2007 e 2012 pela aprovação da Lei 12.592/2012<sup>62</sup>, que estaria sendo retalhada, "jogada no lixo", pelas modificações propostas pelo PL 5230/2013. Naquele momento não teriam contado com adesão das categorias patronais ao debate como estaria ocorrendo agora. Traz também à tona a questão da taxação dos produtos de beleza, que encarece o exercício do trabalho. Encerra a fala comparando a relação de parceria com uma "bola de ferro" no pé do(a) trabalhador(a), e que a "chave" ficaria com a administração do salão, que lhe entregaria quando não fosse mais lucrativo manter a relação de parceria nesses termos. A última fala prevista na Mesa 2 é feita pelo Vice-Presidente do SEMPRIBEL/RJ, Flávio de Castro Sobrinho. Relata a tentativa frustrada de regular o trabalho via negociação coletiva com a categoria patronal no estado, mas que não houve interesse e adesão por parte dela. Denuncia os males da concorrência desleal no setor. Pontua que a forma como a regulação da relação de parceria está sendo proposta, como se fosse a solução final para o mercado de beleza, é enganosa, pois ainda assim não daria cobertura de proteção social a que os(as) trabalhadores(as) têm direito a ser garantido pelo Estado, apoiado pela Constituição Federal, pela CLT, MP e MTE.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> O senador não é membro de nenhuma das comissões envolvidas.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Tratamos sobre isso no capítulo 3 "Mundo da Beleza". Refere-se a Lei que está sendo modificada pela proposta, que reconhece as profissões do setor da beleza.

Antes de abrir espaço para as falas concedidas a representantes de entidades inscritas no local, fizeram uso da palavra o senador Waldemir Moka (PMDB/MS), em demonstração de apoio ao PL, e as senadoras Regina Sousa (PT/PI) e Fátima Bezerra (PT/RN), que se posicionaram criticamente ao PL e aproveitaram o espaço de diálogo para solicitar esclarecimentos sobre a proposta, que foram respondidos pela senadora Marta Suplicy, no papel de relatora do PL. A primeira fala é concedida ao Diretor Executivo da CONTRACS, Francisco Luiz Saraiva, contrário ao PL. Ele reforça a questão da discrepância de poder entre grandes salões e os(as) trabalhadores(as), e reforça a importância de proteção para os(as) últimos(as). Faz paralelo com setor do comércio, onde predominaria o trabalho por comissão, com proteção social da CLT com carteira assinada. Eliana Ribeiro, do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte, retoma a sua trajetória pessoal profissional, desde os aprendizados, ainda na adolescência, com a sua mãe, até o processo de passar o oficio também para seu filho e sua filha. Reforça, assim, aspectos culturais do meio da beleza. Por fim, afirma que não se trata de retirar a CLT do meio, mas de possibilitar outras formas de formalização. Liduína Marques Costa, Presidente do Sindicato dos Empregados dos Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área da Beleza do Ceará, elogia a fala da diretora da CONTRATUH, tratada com carinho por "Mariazinha", e do representante da CUT. Fala das dificuldades que as trabalhadoras mães, sem proteção social, enfrentarão: sem auxílio-creche, sem licença-maternidade, que seriam restritas a quem possui vínculo de emprego reconhecido por direito. O último pronunciamento, favorável ao PL, foi concedido ao João Barbosa de Siqueira Filho, Vice-Presidente da Federação dos Serviços de Minas Gerais e Presidente do Sindicato dos Empregados dos Salões de Beleza e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paraíba, que inicia a sua fala retomando o paralelo entre a relação de parceria e o arrendamento de terras, prática de trabalho no ambiente rural, com relato pessoal. Critica a inocuidade da Lei 12.592 em seu conteúdo legislativo na prática, e reforça como se trata de uma demanda antiga da categoria, pedindo assim a atenção dos(as) congressistas. Reforça que não se trata de alterar a CLT, mas de reconhecer outra forma de estabelecimento de relação de trabalho, já existente. Traz o relato de cedência de espaço no salão que administra para a cunhada exercer o trabalho de manicure, com uma auxiliar, com fim de demonstrar que não se trataria de uma relação de emprego, nem de escravidão. Conclui pontuando as diferenças entre a relação de parceria e o trabalho comissionado.

Já se encaminhando para o fim da AP, a fala é passada para a relatora, senadora Marta Suplicy, que faz um apanhado geral do que foi discutido, do que irá compor a sua relatoria, a ser pronunciada em plenária. Elogia e agradece o alto nível do debate. Em resposta às colocações sobre a sua trajetória, afirma que saiu do PT, mas seu compromisso com a luta por melhores condições de vida para os(as) trabalhadores(as) se mantém firme, porém acrescenta que nem sempre do "jeito" da CUT. Na sua consideração, não se trataria de uma perda de direitos, mas de acesso a direitos via MEI. A profissional-parceira, via MEI, tem acesso ao salário-maternidade: na informalidade, não tem. Seria também um caso de incentivo ao empreendedorismo. Reafirma as especificidades da categoria, com relato pessoal, de que quando estava em campanha, sabia que chegaria depois das 21h na favela, iria encontrar dois espaços abertos: o bar e o salão de beleza. A partir disso, conclui que não acha que as diferenças entre os salões grandes e pequenos sejam tão grandes. Convida aos(às) parlamentares presentes que conversem com seus(suas) cabeleireiras(as), barbeiros, profissionais do setor que têm regularidade em frequentar (os senadores Paulo Paim, José Agripino e Waldemir Moka declararam ir ao mesmo profissional por décadas). Agradeceu os esclarecimentos em relação à segurança jurídica e questões tributárias, que ela não tinha se aprofundado até então, e que considerou de suma importância. O presidente da sessão, senador Paulo Paim, reforçou o seu compromisso com a luta trabalhista: contou sobre as APs que está acompanhando, em todos os estados, sobre a terceirização, e que em todos os lugares que vai, a percepção é de rejeição geral da proposta pelo público e participantes. Refere-se também à questão do negociado sobre o legislado, que combate desde quando estava na Câmara dos Deputados, e combater esse ponto teria sido uma das motivações que o lançou ao Senado. Porém, ressalva, esse PL não seria sobre isso. Relata que recebeu uma Nota do Ministério do Trabalho se posicionando contrariamente ao PL 5230/2013, que seria encaminhada para a relatora e demais interessados(as). Encerrou os trabalhos dizendo que iria para casa com sensação de trabalho bem-feito.

#### 4.2.1 Sobre os posicionamentos contrários à aprovação do PL 5230/2013

Os pronunciamentos feitos por painelistas ou com falas concedidas na AP que se posicionam contra a aprovação do PL 5230/2013 foram feitos por representantes de entidades sindicais, sendo 3 (três) por parte de sindicatos laborais internos ao setor da Beleza, 2 (dois) de centrais sindicais e 2 (dois) de confederações sindicais, sendo que os sindicatos são filiados às confederações que, por sua vez, são filiadas às centrais sindicais citadas e a associação que representa advogados trabalhistas, ou seja, ligada ao âmbito do direito do trabalho. As centrais sindicais e a ALAL integram o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, uma organização que reúne centrais sindicais, confederações, federações e sindicatos laborais, movimentos sociais, grupos de pesquisa ligados ao tema do Trabalho, entidades do campo jurídico ligadas à defesa de direitos humanos e do Trabalho. Trata-se de um espaço de organização e mobilização construído em 2013 com finalidade de atuar sobre o legislativo nacional acompanhando o andamento de projetos de leis considerados prejudiciais à proteção do Trabalho, que precarizam as relações e condições de trabalho e enfraquecem a organização sindical em aspectos gerais e, mais especificamente, para barrar a terceirização. A terceirização é concebida como um processo de precarização das relações laborais em um contexto socioeconômico mundial globalizado de tendências políticas que vão nesse sentido. Por isso, rechaçam

> toda e qualquer tentativa de aprovação de medidas que: incorpore formas de precarização do trabalho, ao permitir que trabalhadores sejam contratados com jornadas mais extensas e estejam expostos a maiores riscos no ambiente de trabalho resultando em maior incidência de acidentes fatais envolvendo trabalhadores terceirizados; aprofunde as desigualdades, ao permitir o pagamento de salários menores para os trabalhadores terceirizados em relação ao trabalhador efetivo para as mesmas funções/tarefas; contribua para fragmentar a organização dos trabalhadores; discrimine e desrespeite direitos conquistados; e, legalize iniciativas patronais que têm sido condenadas pela Justiça do Trabalho; favoreça a chamada "pejotização", assim entendida a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, e os consequentes reflexos negativos na Previdência Social e nos demais fundos públicos; legitime ou favoreça a terceirização de serviços. 63

Segundo Souza e Lemos (2016), a AP sobre a terceirização ocorrida no Tribunal Superior do Trabalho em 2011 teria sido o "germe da formação" do Fórum Permanente em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização. Segundo Mossi (2016, p. 108), esse evento pode ser tomado como

2015. Disponivel em: <a href="https://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Carta-Dilma-VERSO-FINAL.pdf">https://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Carta-Dilma-VERSO-FINAL.pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.

Presidenta Dilma, 15 Carta de janeiro de

um espaço de síntese das principais questões e dos principais argumentos mobilizados nas disputas de sentido em torno da terceirização, entendendo que ela se estabelece como um debate democrático entre interesses divergentes, orientado por uma exigência de justiça.

O argumento contrário à aprovação do PL apresenta-se de certa forma mais coeso que o da defesa do PL. Uma hipótese sobre isso é a aliança entre as entidades sindicais e atores sociais presentes, mobilizadas pelas lutas trabalhistas. A abordagem dada ao PL parte de um diagnóstico referente ao mercado de trabalho geral, constatando, assim, um processo mais amplo, e que precisa ser barrado; logo, o PL 5230/2013, uma vez que é identificado por esses atores como parte desse projeto maior, deve ser barrado também. A relação de parceria não é encarada como encerrada no mercado de beleza, tal como é definida no texto da proposta, mas a partir do que ela poderia vir a significar para o mercado de trabalho em geral. Qual seria o impacto da relação de parceria formalizada nesses termos em outros setores (relação de parceria nos moldes definidos pela lei em outros setores), ou mesmo do reconhecimento da relação de parceria como relação de trabalho formal por si só enquanto processo legislativo (a aprovação do PL por si só como pressão para aprovação de outros PLs referentes à flexibilização das relações de trabalho na legislação)? Na avaliação desses atores, seria nefasto: "esse projeto eu acho que é um dos piores que existem nesta Casa", afirma Moacyr Roberto Tesch Auersvald (p.2332).

O tema da terceirização permeia o debate na AP. Os mesmos atores que participam da AP aqui analisada, também tomam parte do debate acerca da terceirização no Congresso, tanto entre os congressistas presentes como entre as entidades representadas. Por exemplo, o Senador Paulo Paim (PT/RS), que preside a sessão, acompanhou, no mesmo período, APs sobre a terceirização em todos os estados do país, como ele próprio relatou durante a AP, onde relacionou a sua própria trajetória política determinada em impedir esse movimento. Desde a década de 1990, são propostos projetos de leis que visam ampliar, regularizar e regular a terceirização no país. O PL 4302/1998, proposto pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que inclusive é referenciado na AP pelo representante da CUT Valeir Ertle, prevê no seu texto a permissão de terceirização de atividade-fim da empresa, o que até então tratava-se de uma restrição legal à prática. O PL 4330/2004 retoma essa proposta. Desde 2015 o assunto toma o debate público (SOUZA; LEMOS, 2016) com forte *lobbying* dentro do Congresso, com uma agenda política focada na flexibilização do direito do trabalho. Exemplo disso é o

documento *Uma Ponte para o Futuro*<sup>64</sup>, inclusive citado pelo senador Paulo Paim durante a AP, lançado pelo PMDB em parceria com a Fundação Ulysses Guimarães que embasou a proposta política de Michel Temer (PMDB).

Segundo esses atores, o PL 5230/2013 "está dentro da perspectiva da terceirização no Brasil" (MAXIMILIANO NAGL GARCEZ/ALAL, p. 2335). Considera-se a terceirização como uma forma de isentar a empresa da responsabilidade para com o(a) trabalhador(a). A relação de parceria é entendida como sendo uma forma de terceirização: o salão de beleza estaria terceirizando a atividade-fim do estabelecimento, os serviços de beleza, para uma empresa individual que executaria o serviço no espaço do proprietário do salão:

Essa é a verdadeira terceirização que tem sido combatida de forma geral e irrestrita por todo este País afora. [...] Poderá efetivamente um salão-parceiro ter 20 cadeiras, ter 50 pessoas trabalhando, 200 pessoas trabalhando, e o proprietário do salão não ter sequer um funcionário. Por quê? É feita a terceirização de forma irrestrita, desde o profissional que corta, da manicure, de todo o pessoal" (Moacyr Roberto Tesch Auersvald/NCST, p. 2332)

Para além da precarização dos vínculos de trabalho interno ao mercado de beleza, para esses atores, a aprovação do projeto de lei também poderia abrir precedentes para toda as categorias de trabalho, tanto pela possibilidade do reconhecimento de relações de parceria em outros setores quanto por servir como exemplo que poderia ser usado para fazer pressão na aprovação de outras leis em andamento que seriam prejudiciais à classe trabalhadora - em especial, a Reforma Trabalhista e a Previdenciária, que tramitavam no Congresso na mesma época:

Nós achamos que é muito ruim. Com certeza, se aprovam um projeto como o do salão-parceiro, amanhã virão outras parcerias que serão nefastas à classe trabalhadora, como é a Emenda nº 3, como é a terceirização e vários outros projetos que estão tramitando nesta Casa e que são nefastos à classe trabalhadora (Valeir Ertle/CUT, p. 2350).

Nas palavras de Maximiliano Nagl Garcez, "esse projeto é só um balão de ensaio para novas precarizações que se pretendem" (p. 2334). Ou seja, se trataria de um experimento, tanto a nível da relação posta em prática em um setor para ser ampliada, como - e talvez mais importante para a colocação - um exercício de articulação política. Outro ponto é que a

79

Documento na íntegra pode ser acessado via: <a href="https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf">https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf</a> Último acesso: 11/11/2021. Para uma leitura crítica: CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro?: reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril">https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril</a> v54 n215 p139.pdf</a> Último acesso: 11/11/2021.

relação de parceria preconiza um contrato negociado diretamente entre o salão de beleza e o(a) profissional-parceiro(a), o que, de acordo com esses atores, caracterizaria "negociado sobre o legislado", já que a negociação direta individual definida pelo contrato entre as partes poderia ter definições distintas do que é definido pela legislatura referente ao vínculo de emprego, a CLT: "E é isso que o projeto quer, que o leão possa negociar livremente com o carneiro, não é?" (MAXIMILIANO NAGL GARCEZ/ALAL, p. 2335).

Os ofícios do mercado de beleza são comparados e equiparados com outros, como empregadas domésticas, trabalhadores do setor do comércio e serviços, vendedores, caixas, garçons:

E nós sabemos o seguinte: hoje se cria o profissional da beleza, o salão-parceiro... Amanhã teremos o garçom-parceiro, o vendedor-parceiro, o caixa-parceiro... Todas as nossas funções vão ser parceiras, porque não se consegue fazer uma legislação específica [...]. Então, a lei tem que ser feita de forma abrangente, para todos os trabalhadores. Então, daqui a pouco todos vão ser parceiros. Os comerciários vão virar parceiros, os garçons, todos os atendimentos ficarão nessa situação. Isso é muito ruim. E quem ganha com isso? (Valeir Ertle/CUT, p. 2349).

O PL criaria um "trabalhador de segunda, terceira categoria" (VALEIR ERTLE/CUT), um "cidadão de segunda classe" (MAXIMILIANO NAGL GARCEZ/ALAL), que seria parceiro durante o prejuízo, mas trabalhador(a) na opressão vivida cotidianamente na labuta. As especificidades do setor não seriam suficientes para justificar o tratamento diferenciado no que concerne à garantia de proteção social a que esses(as) profissionais teriam direito enquanto trabalhadores(a). E como a forma de ter acesso a essa proteção na legislação trabalhista vigente é via formalização da relação de trabalho, principalmente via CLT, o esforço é o de como encaixar a relação de parceria dentro desses parâmetros de maneira satisfatória. A principal sugestão, amplamente praticada no comércio, como afirma Francisco Luiz Saraiva (CONTRACS), é a de considerar o trabalho por comissão. Assim a variação de valores é passada via comissão, respeitando o mínimo da categoria, e fazendo valer todo arcabouço de beneficios garantidos pela carteira assinada, como FGTS, salário-desemprego, férias remuneradas, 13º salário, coisas que o MEI não garante.

A crítica parte de um referencial de justiça social moral onde trabalho bom, justo e decente é aquele que está em conformidade com o que é previsto e garantido pela CLT, ou seja, o vínculo de emprego. Aquilo que foge à "lógica da CLT" equivaleria a trabalho precário (não garante acesso à proteção social satisfatória), fraude trabalhista (não registrar um(a)

trabalhador(a) na perspectiva legal), um retrocesso a um "passado triste, pré-CLT" (MAXIMILIANO NAGL GARCEZ/ALAL, p. 2334). Por isso, barrar o PL 5230/2013 é também uma questão moral, de princípios e de "consciência social": "Nós, os trabalhadores da Nova Central, e tenho absoluta certeza de que a maioria dos brasileiros que têm consciência e consciência social jamais apoiaremos um projeto desses" (MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD/NCST, p. 2333). Assim, pedem que os(as) senadores(as) tenham "bom senso" (VALEIR CURTLE/CUT) na hora de avaliar e votar esse projeto e da relatora de escrever o parecer final. Apelam à relatora que não "manche a sua reputação":

Não quero – e pelo seu passado e pela sua história, de uma pessoa que tem um cunho social, que tem uma visão política e social dentro do seu sangue –, nós não imaginamos que a senhora vá manchar o seu passado, a sua reputação terceirizando, colocando novamente a corrente nos pés desses trabalhadores. Nós temos a conviçção disso (MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD/NCST, p. 2333).

Uma estratégia argumentativa retórica recorrente usada pelos(as) críticos(as) do trabalho para enfatizar a perversão da precariedade a que certos "novos" arranjos do mercado de trabalho colocam os(as) trabalhadores(as) é compará-los com trabalho escravo ou apontar a possibilidade de relação com a categoria de trabalho análogo ao trabalho escravo, nos termos atuais, ou mesmo em referência ao longo período de escravatura dos povos africanos em diáspora e da população ameríndia que aqui vivia na ocasião da chegada dos povos europeus colonizadores: "É um retrocesso. É voltar à escravatura no Brasil" (Valeir Ertle/CUT, p. 2349). Por exemplo, Carelli (2020), referindo-se ao trabalho de entregadores(as) e motoristas por aplicativo, coloca como "desde que a escravidão foi colocada na ilegalidade, é um problema para a sociedade a existência de um mercado em que seres humanos são negociados como mercadoria" (p. 69). Adiante no mesmo artigo, o autor reforça o argumento:

Colocar trabalhadores precários para carregar mercadorias não é uma ideia nova, podendo ser remetida ao século XIX, em que as ruas do Rio de Janeiro e de Salvador estavam cheias de escravos ou negros libertos, às vezes intermediados por empresas,

<sup>-</sup>

<sup>65 &</sup>quot;Novos" [entre aspas] pois, parte do argumento mobilizado seria de que esses novos arranjos, seriam rearranjos de formas de trabalho antigas, reforçando o ponto de tratar-se de um "retrocesso" em termos evolutivos de progresso das relações de trabalho. Quando não relacionadas à escravidão, podem ser relacionadas com práticas feudais, ou neofeudais: "A estrutura da relação entre as empresas que se utilizam de aplicativos para a realização de sua atividade econômica e os motoristas se dá na forma de aliança neofeudal, na qual chama os trabalhadores de 'parceiros'. Por ela, concede-se certa liberdade aos trabalhadores, como 'você decide a hora e quanto vai trabalhar', que é imediatamente negada pelo dever de aliança e de cumprimento dos objetivos traçados na programação, que é realizada de forma unilateral pelas empresas", define Carelli em entrevista, 2019.

<sup>&</sup>lt;a href="https://sul21.com.br/entrevistasz">https://sul21.com.br/entrevistasz</a> areazero/2019/05/trabalho-na-uber-e-neofeudal-diz-estudo-sao-empreendedor es-de-si-mesmo-proletarizados/> Último acesso: 10/10/2021.

para a realização de transporte de mercadorias e de pessoas. Essa realidade não se altera se os trabalhadores são contratados por intermédio de um aplicativo de plataforma. Se formos voltar mais no tempo, havia aluguel de índios escravizados para carregar gente e mercadoria no século XVII (CARELLI, 2020, p. 73).

No decorrer da AP, o argumento de que a relação de parceria nos moldes propostos pelo PL seria comparável a trabalho escravo aparece na fala de metade dos pronunciamentos totais contrários à aprovação da lei<sup>66</sup>, de maneira explícita, como recurso imagético, comparações e analogias, como na fala da presidenta da CONTRATUH, Maria Dos Anjos Mesquita Hellmeister, já referida na descrição da AP acima.

Além da AP, a estratégia de mobilizar imageticamente símbolos que remetem à escravidão para aludir às condições de trabalho a que estariam submetidos(as) os(as) trabalhadores(as) caso a lei fosse aprovada também aparece em um protesto organizado pela CONTRATUH e NCST em frente ao Palácio do Planalto e Ministério do Trabalho, onde manifestantes acorrentados(as) com bolas de plástico que emulavam ser bolas de ferro ofereciam cortes de cabelos gratuitos aos(às) passantes<sup>67</sup>. O comparativo com escravidão durante a AP é usado tanto para remeter aos riscos aos quais esses(as) profissionais estão expostos(as) e desprotegidos(as) no dia a dia do seu trabalho, como também (em direta relação a isso) para referir a ausência de CLT entre esses(as) trabalhadores(as): "Somos contrários a esse projeto de lei, porque 'pejotiza', escraviza e maltrata todos aqueles que contribuem para tornar as pessoas bonitas e belas nas suas vidas cotidianas" (DANIEL BORGES DE OLIVEIRA/SindBeleza-DF, p. 2347).

Outro ponto trazido pelos(as) críticos(as) ao projeto é de que a proposta trataria "diferentes como iguais". A afirmação é feita em dois níveis: 1) de que a proposta colocaria profissionais-parceiros(as) e salões de beleza como partes iguais de uma relação; e 2) de que a proposta colocaria as condições de trabalho de pequenos salões, salões de bairro e grandes salões, salões de redes nas mesmas condições. Sobre o primeiro ponto, questionam a real possibilidade de negociação entre profissionais-parceiros(as) e administração dos salões de beleza. Os atores partem da ideia de que necessariamente a administração teria maior vantagem e força para pressionar a sua vontade em detrimento do que partisse dos(as)

Disponível em:

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> O que cria um movimento de resposta, também nesses termos, por parte daqueles(as) que se pronunciaram favoráveis ao PL, como veremos a seguir.

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/10/trabalhadores-se-mobilizam-contra-terceirizacao-em-atividade-fim-de-saloes-de-beleza-2051/">https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2016/10/trabalhadores-se-mobilizam-contra-terceirizacao-em-atividade-fim-de-saloes-de-beleza-2051/</a> Último acesso: 10/10/2021.

profissionais-parceiros(as). Ou seja, se questiona a possibilidade de autonomia desses(as) profissionais, considerando as condições de trabalho, que necessariamente os(as) colocariam em uma situação de subordinação ao salão de beleza - patronagem. Sobre o segundo ponto, ponderam que a relação de parceria nesses termos poderia ser operacional em salões maiores, mas a realidade dos(as) profissionais da beleza dos salões pequenos, recebendo muitas vezes apenas o piso salarial, necessitaria maior atenção. Questiona-se também como a fiscalização seria feita nesses espaços.

O acesso à proteção social de acordo com a proposta se dá através da inscrição do(a) profissional-parceiro(a) como MEI. O MEI garante acesso à direitos sociais que outrora estes(as) profissionais estariam privados(as), uma vez atuando na informalidade. Entretanto, o MEI tem seus benefícios calculados a partir do salário-mínimo. Tratando-se de um mercado majoritariamente feminino, pontos como a questão da licença-maternidade e o auxílio-creche, este último não coberto no caso do MEI, são tópicos importantes a serem considerados e não por acaso trazidos à tona na discussão.

Digo aqui: uma mãe, uma gestante, depois de dar à luz, quando volta a trabalhar, não terá mais aquele direito do auxílio-creche e também não terá como cuidar dele ao trabalhar, porque ela não terá mais o beneficio de estar ali com a sua criança (LIDUÍNA MARQUES COSTA/PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS SALÕES DE CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA BELEZA DO CEARÁ, p. 2361).

Nesse mesmo sentido, critica-se a estratégia de "pejotização" das relações de trabalho, que estaria em curso pela proposta do PL, mas que já seria praticada anteriormente no mercado de beleza e como uma tendência geral do mercado de trabalho. O MEI seria usado não exatamente como uma política de empreendedorismo, mas na prática como uma política de emprego, que visaria sanar demandas sociais de acesso a direitos e cidadania pela via mínima.

No que diz respeito a questões internas ao mercado de beleza, são colocadas em questão as estratégias - consideradas como fraudes trabalhistas - usadas por parte de salões de beleza e profissionais para dar conta da relação de parceria sem necessitar reconhecer uma relação de emprego. Um exemplo trazido pelo representante da CUT, Valeir Ertle, é o de um profissional em São Paulo que constava no contrato social do salão, mas em percentuais pífios: 0,001%. Se questiona também as quantidades percentuais sobre serviços que seriam endereçados aos(às) profissionais: pode parecer muito dizer que um(a) trabalhador(a) receba

mais de 50% do valor final do produto ou serviço oferecido, mas não se vê o quanto desse valor total é descontado taxas, custo de produtos e de ferramentas de trabalho, que são responsabilidade do(a) profissional. Enquanto a defesa do PL 5230/2013 buscava reforçar a autonomia do(a) profissional-parceiro(a), na crítica, buscava-se reforçar a heteronomia, a subordinação do(a) profissional em relação à administração do salão de beleza, a partir de relatos de situações como a aplicação de multas: "É o que ocorre, por exemplo, quando a empresa diz ao trabalhador: 'No horário do atendimento, você não poderá atender ao telefone'. Ou quando lhe diz: 'Se a tampa do secador cair, você será multado'"(DANIEL BORGES DE OLIVEIRA/SINDBELEZA-DF, p. 2347).

#### 4.2.2 Sobre os posicionamentos a favor da aprovação do PL 5230/2013

Argumento central para a compreensão da base de apoio à proposta do PL 5230/2013 é que se trataria do reconhecimento de uma forma de trabalho oriunda dos costumes do mercado de trabalho de beleza. Assim, seus(suas) defensores(as) recorrem a relatos de como essa relação teria se desenvolvido ao longo do tempo, como por exemplo na fala do presidente do Sinca RS, Marcelo Chiodo (p. 2347):

O Rio Grande do Sul começou com os barbeiros [...]. Havia uma troca, não existia porcentagem. Existia corte de cabelo e barba. Então, era assim: o cara cortava um cabelo e uma barba e dava o valor correspondente ao dono do salão, e o resto era dele. Isto no início. Depois de um mês, ele dava o valor referente a duas barbas e dois cabelos. Depois, com três meses, era o valor de três barbas e três cabelos. E ia assim até chegarem a uma porcentagem que ficasse boa para os dois. Era assim porque, no início, sempre é mais difícil começar e ter clientela. Então, era feito assim. Para começar, ele dava o suporte para o cabeleireiro, para o barbeiro. Era assim. Ele cortava um cabelo, dava o valor para o dono, e o resto era todo dele. Aí, depois começou a vir o contrato.

Essas relações remetem também às origens rurais, colocando em paralelo as práticas de arrendamento, mas também com o ensejo comum entre o(a) arrendatário(a) e o(a) profissional-parceiro(a) em ter sua terra ou o seu salão próprio, consta a fala de João Barbosa de Siqueira Filho, vice-presidente do Fecomércio-MG e presidente do SITA. Outro traço que remete ao trabalho tradicional é a dimensão geracional e familiar, da profissão que passa por gerações na mesma família. Esse ponto é trazido pela presidenta do Sindibeleza MG, Eliana Ribeiro, que relata como aprendeu o ofício com a sua mãe, atendendo suas primeiras clientes no tanque de lavar roupa nos fundos de casa sentadas em um botijão de gás com uma

almofada, embaixo de um abacateiro, e agora vê seu filho e sua filha dando continuidade à linhagem, que seria um "dom", um "talento" familiar.

A noção de talento também importa em outro aspecto: o trabalho do(a) profissional da beleza tem uma dimensão artística, criativa, intrínseca ao processo de trabalho.

É uma profissão diferenciada. Trata-se de um artista. E artista não tem valor pelo seu trabalho. Há salão que cobra R\$100,00 por um corte, enquanto há outro que cobra R\$5,00 na comunidade. Ele é artista. Ele põe o valor que ele quiser (MARCELO CHIODO/SINCA RS, p. 2348).

E o profissional-parceiro quem é? Os cabeleireiros, os barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. Ou seja, são verdadeiros profissionais, ou como nós costumamos falar, são artistas, são pessoas que fazem um tipo de arte (ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/ADVOGADO TRIBUTARISTA, p. 2338).

Sob esse aspecto, a autonomia é importante para que o talento possa se manifestar, ser aprimorado, desenvolvido. Uma boa parceria é aquela que possibilita um espaço propício de trocas entre profissionais mais experientes e aqueles(as) que estão em momentos iniciais de suas carreiras, para que assim possam aprender técnicas e estilos e incorporarem esses aprendizados e novos elementos ao seu estilo pessoal. Tradicionalmente, o salão ou a barbearia é gerenciado por um(a) profissional mais experiente. Assim, é visto para muitos(as) profissionais é visto como uma meta, um ponto de virada da carreira e que define o sucesso de uma carreira profissional. Por outro lado, conseguir uma cadeira em um salão ou barbearia conceituada pode significar um importante estágio de desenvolvimento na carreira do(a) profissional aprendiz ou auxiliar.

Porque o que ocorre é que essa mão de obra é aprimorada, e a faculdade são os grandes salões. Os pequenos têm oportunidade é nos grandes salões. (*Palmas.*) Onde está a faculdade que aprimora a mão de obra da categoria de beleza? Alguém me dê o endereço por favor! (*Palmas.*) (ELIANA RIBEIRO/SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, p. 2360).

Uma vez que tradicionalmente no setor de beleza as relações de trabalho se dariam majoritariamente através da relação de parceria e esta não se encaixa dentro dos moldes já previstos na legislação trabalhista ou mesmo na Constituição para combater a informalidade no setor, seria preciso reconhecer formalmente essa relação de trabalho. Outras medidas como por exemplo aumentar a fiscalização por parte do MPT exigindo o reconhecimento de vínculo empregatício a fim de coagir a categoria laboral e os salões de beleza e barbearias a se

formalizarem seguiriam ineficientes, pois esbarrariam nesse mesmo ponto, que é a forma como as coisas são organizadas costumeiramente no setor. Para haver uma mudança nesse sentido, seria necessário empregar grande investimento em uma mudança radical na cultura laboral do setor. Tendo em vista que a relação de parceria se refere a um(a) profissional autônomo(a), outras estratégias de formalização do setor podem ser mais proficuas do que a fiscalização e exigência de reconhecimento de relação empregatícia entre as partes.

Tanto pelos(as) críticos(as) quanto pelos(as) defensores(as) do projeto, foram trazidas na AP relatos de tentativas locais anteriores em regular a relação de parceria que foram mal sucedidas. Os(As) primeiros(as) enquadrando enquanto fraudes trabalhistas que seriam as estratégias para evitar o reconhecimento da relação de emprego, e denunciando a baixa adesão por parte da categoria patronal às propostas. Os(As) segundos(as), em contrapartida, expondo como as tentativas de impor o reconhecimento da relação de emprego no setor foram rechaçadas pela categoria laboral, de trabalhadores(as) autônomos(as), que não estaria disposta a abrir mão da autonomia, mesmo que em nome de maior segurança e proteção social.

Quando houve uma tentativa em Curitiba do entendimento pessoal do promotor querendo fazer o registro de profissionais, mesmo que o dono do salão quisesse ou que fosse necessário, ele não consegue registrar 60% em carteira de trabalho com comissões. E registrar com piso e pagar por fora, nós não aceitamos. Isso é uma bandeira nossa e os sindicatos estão trabalhando forte nisso, para que não aconteça mais (JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS/ABSB, p. 2337).

Sobre o caso de Curitiba, é exibida uma reportagem cobrindo um ato contra a ação do MPT que exigiu que os salões de beleza assinassem a carteira de trabalho dos(as) profissionais que atuassem no local. Em resposta, aproximadamente 2 mil pessoas, identificadas como profissionais autônomos da beleza, como cabeleireiros(as), manicures e esteticistas, foram às ruas, encerrando a passeata em frente à sede do MP e Delegacia Regional do Trabalho<sup>68</sup>. Outros relatos se somam a este, em que a cobrança de estabelecimento de um vínculo de emprego é motivação para que o(a) profissional rompa a relação e busque outro espaço para trabalhar. Segundo o deputado Ricardo Izar, inclusive teria

\_

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> O ato foi denominado como "Luto do Profissional Autônomo da Beleza", e as pessoas foram encorajadas a trajar preto durante o ato. Entre os cartazes, podemos ler "Queremos trabalhar por conta própria! Não queremos retroceder!" e "Queremos trabalhar com liberdade". Salões e barbearias fecharam as portas em solidariedade ao ato. Informações e acesso a imagens do ato disponíveis em: <a href="http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/galeria/2012-09-12/cabeleireiros-e-manicures-fazem-passeata-no-cent-ro-de-curitiba-contra-uma-acao-que-pretende-regulariz">http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/galeria/2012-09-12/cabeleireiros-e-manicures-fazem-passeata-no-cent-ro-de-curitiba-contra-uma-acao-que-pretende-regulariz</a> Último acesso: 10/11/2021.

sido uma situação análoga a esta que o teria motivado a investigar mais o campo e elaborar a proposta de lei.

Outra questão recorrente durante a AP é a possibilidade de reconhecimento do vínculo através do artifício de trabalho comissionado. São usados exemplos de outros setores, como o comércio, onde esta já seria uma prática comum e percebida pelos críticos ao PL como uma saída satisfatória no que diz respeito a dar conta de proteção social aos(às) trabalhadores(as) e contemplar uma situação de trabalho de renda variável. Entretanto, como ilustra o trecho da fala de José Augusto Ribeiro do Nascimento Santos acima, insistir que o trabalho comissionado seja uma opção para dar conta da demanda colocada pelos(as) profissionais autônomos(as) é dar as costas à organização de trabalhadores(as) e sindicatos da área, que denunciam os problemas desse arranjo nas estratégias operacionalizadas para formalização da relação de parceria nas franjas do mercado formal (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014). Pois uma vez que não se trata de comissão, a adaptação desta relação às possibilidades permitidas dentro desse desenho acabariam por expor ambas as partes.

Acho que é um equívoco dizermos que o profissional está ganhando comissão. Não, é o contrário, ele está pagando ao estabelecimento de beleza para utilizar a estrutura que ele não tem condição, com os recursos de que dispõe, como microempreendedor, de bancar. É o inverso. Eu gostaria de colocar isto com muita clareza aqui (JOÃO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO/VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MINAS GERAIS E PRESIDENTE DO SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARNAÍBA, p. 2362).

No trecho acima, podemos ver como "profissional" e "microempreendedor" são usados como referindo-se a uma mesma condição. A ampla adesão ao MEI no setor não passou despercebida pelo SEBRAE, conforme nos traz sua representante, Andrezza Torres:

É importante que nós entendamos que a figura do microempreendedor individual alterou muito, numericamente, o segmento de beleza no Brasil. Quando nós olhamos esse gráfico e vemos ali o crescimento, nesse espaço 2010-2015, é claro que nós vamos, entendendo o cenário do MEI, conseguir conectá-lo a esses números da beleza, porque não há um crescimento, olhando a economia, possível de 571% de novos negócios. Então, nós estamos falando de formalização. Nós estamos tratando de uma figura, que é o microempreendedor individual, que impactou muito. [...] A nossa pergunta é para entender: este profissional estava como antes? E por que ele se autoproclama empreendedor no Brasil, no cenário da beleza? (ANDREZZA TORRES/SEBRAE BELEZA, p. 2342).

Conforme a própria Andrezza Torres, a partir dessa constatação, o SEBRAE teria elegido o setor da beleza como prioritário, investigando e investindo ativamente no setor. Para

a produção das normas técnicas referentes ao setor da beleza<sup>69</sup>, uma pesquisa de 4 (quatro) anos, considerando consultas populares em todas as regiões do Brasil teria sido feita. As normativas são também uma tentativa de homogeneização do setor, definindo os parâmetros. Por exemplo, acabar com variações locais de designações de procedimentos, desde tratamentos químicos dos cabelos até tratamentos artísticos das unhas: afinal, pintar somente a pontinha da unha de uma cor, geralmente branco, é chamado de "francesinha" ou "espanhola"? Mas a normativa define também sobre a forma de organização de trabalho dentro do espaço a ser considerado como um salão de beleza:

Estabelecimento cuja atividade é a prestação de serviços, direta ou por meio de parceiros que se utilizam de sua estrutura especializada, para atividades tais como corte, penteado, alisamento, coloração, descoloração, alongamento e nutrição de cabelos, barba, como também do embelezamento de pés e mãos, depilações, embelezamento dos olhos, maquiagem, estética corporal, capilar e facial, venda de artigos e acessórios, cosméticos e outros produtos que visam à boa imagem e bem-estar de seus clientes (ANDREZZA TORRES/SEBRAE, p. 2342).

E segue:

É inegável que o mercado opera assim. São quatro anos andando no Brasil, rodando nas regiões brasileiras, para que esse texto seja contemplado, aprovado – inclusive, Senadores, com consulta pública nacional, mais de uma vez, 90 dias à disposição de qualquer um –, para que trouxéssemos a realidade do Brasil a essa norma... (*Palmas.*) (ANDREZZA TORRES/SEBRAE, p. 2343).

Se, por um lado, como bem colocado por Valeir Ertle (CUT), a ABNT não legisla, por outro, trata-se de uma normativa nacional sobre operação do setor de beleza. E, na própria fala da Andrezza Torres, ela pontua como apesar da normativa contemplar várias questões, como também a boa prática e vigilância sanitária, "nós precisamos, agora, fazer desse espelho também uma regulamentação consistente, para que esses negócios se desenvolvam no Brasil" (Andrezza Torres/SEBRAE, p. 2343).

Principalmente pela fala do advogado tributarista especializado no setor de beleza, Achiles Augustus Cavallo, mas não restrito a este momento, é pontuado como a formalização da relação de parceria seria também uma estratégia para criação de segurança jurídica e "justiça fiscal", combatendo a bitributação e a sonegação fiscal.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> ABNT NBR 16483:2016 - Salão de beleza: Competências de pessoas que atuam nos salões de beleza. ABNT NBR 16383:2015 - Salão de beleza: Requisitos de boas práticas na prestação de serviços. ABNT NBR 16283:2015 - Salão de beleza: Terminologia.

O que se ganha? Segurança jurídica. É isso que falta no Brasil. Ninguém quer sofrer penhora bancária. Não se quer chegar a isso, quer se resolver antes. Ninguém quer ver o sócio tendo todo o seu patrimônio corroído por ações indevidas. Nós queremos resolver isso antes dessa situação, porque não podemos solucionar essas coisas de forma pontual. Nós estamos com 5.570 Municípios, e cada um deles pode fazer uma regra sobre o caso. Isso nós não podemos. Temos que ter uma segurança jurídica para que todo o Brasil consiga trabalhar (ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/ADVOGADO TRIBUTARISTA S/ ORGANIZAÇÃO, p. 2339).

Dardot e Laval (2016) trazem como é uma questão da governamentalidade neoliberal como uma questão da segurança jurídica: a legitimação da ação via judiciário. Então, é importante termos essa perspectiva crítica sobre o assunto. É colocado que, devido a falta de regulação do setor, é dificultada a ação de empresas internacionais na área, pois não estão dispostas a lidar com os riscos da falta de regulamentação. A demanda por segurança jurídica opera na proteção dos(as) trabalhadores(as) e pequenos(as) empresários(as), que são os(as) principais atingidos(as) de fato por essas medidas quando aplicadas pelo MPT ou fiscalização fazendária. Mas indica, também, uma demanda maior referente a um panorama global. Principalmente, reforça a demanda que se tenha fortalecido o aparato jurídico nacional para proteção das empresas operantes no mercado de beleza.

Merece destaque que os atores sociais defensores do projeto, representantes sindicais do meio da beleza, também se posicionaram contrários à terceirização em suas falas. Para esses atores, inclusive, sequer seria possível pensar em terceirização dentro do mercado de beleza:

Eu acho que há uma certa confusão. Nós também, a Associação Brasileira e os parceiros não apoiam a terceirização. No nosso setor, inclusive, não há como terceirizar um profissional autônomo que ganha 50% a 60% de um serviço. Não há como (JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS/ABSB, p. 2336).

Seguir discutindo a terceirização naquele espaço seria desviar o foco da discussão ali proposta:

Todos os nossos amigos sindicalistas, ao levantarem essas bandeiras, estão defendendo essa história do Direito do Trabalho. Atrás do Direito do Trabalho há sangue, há sofrimento, há dor, há escravidão, há tudo isso. Todos esses fatos sociais e fatores contribuíram para o surgimento do Direito do Trabalho no mundo, e isso é algo que tem que ser levado muito a sério. Quando se está falando aqui sobre todo esse medo de precarização, "pejotização", terceirização, não vejo tal coisa como uma luta diminuta ou pequena. É algo muito sério, mas é um assunto que nós já poderíamos estar discutindo há muito tempo, porque estamos falando de uma categoria que não se insere nesse padrão de organização do trabalho (MÁRCIO MICHELASI/SINDICATO PROBELEZA-SP, p. 2340).

O posicionamento contrário ao PL é enfático ao associá-lo a um processo de guerra contra sindicatos, a CLT e a favor da precarização do trabalho. Em resposta, a defesa do PL, em especial na fala de representantes sindicais da ala laboral de profissionais autônomos(as), afirma o respeito com a CLT, e sublinha que apenas não se trata de uma relação de emprego nesses moldes. Tampouco faria sentido o uso de figuras como patrão(oa) e empregado(a) nesse contexto. Não se trata de categoria patronal ou defender patrão(oa), mas de defender a possibilidade de se estabelecer outros vínculos de relação de trabalho que não o de emprego, mas de maneira legal, formal e justa. Quem estaria defendendo patrão seriam aqueles(as) que defendem a relação de emprego, uma vez que para a relação de emprego acontecer, ela depende desses dois polos: empregado(a) e patrão(oa).

"Não, não pode. Você tem que ser CLT." É a primeira vez que eu estou vendo o Direito do Trabalho, que veio para ser a favor da liberdade, usado para calar a boca de uma categoria. Eu estou deixando de ouvir pessoas, porque eu estou trabalhando pelo temor (MÁRCIO MACHELASI/PROBELEZA-SP, p. 2341).

Aos 22 anos, fiz um curso de cabeleireiro no Senac. Por que fui fazer esse curso? Porque cansei de ser massacrado pelos patrões que hoje a CUT defende aqui, pelos empregadores. O que quero? Que essa lei seja regulamentada para que todos os profissionais do setor de beleza tenham realmente oportunidade de não serem empregados. Nesse ponto, acho que o que se está discutindo aqui é o inverso. Quando você coloca um profissional trabalhando dentro de um salão como parceiro, ele está lá porque não quer ser empregado de ninguém (JOÃO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO/VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MINAS GERAIS E PRESIDENTE DO SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARNAÍBA, p. 2361).

Inclusive, definir os termos da relação de parceria é importante para que nos casos em que haja subordinação, e que seja necessário o reconhecimento do vínculo de emprego, se tenha também a contraprova de não se tratar de uma relação de parceria, e haver desvio de função. A preocupação de que a aprovação do projeto de lei crie uma categoria de trabalho precário é expressa também por atores favoráveis ao projeto que estão propondo emendas, como o artigo que definiria que o contrato de trabalho deveria ser reconhecido em sindicatos da área, de maneira que o sindicato teria a possibilidade de vistoriar e avaliar aquele contrato:

O sindicato, como foi dito antes, não consegue alcançar a todos os profissionais, porque eles estão muito informais hoje. [...] Então, nós queremos a formalidade. Só isso. Não estamos competindo, aqui, querendo A e B. Aqui, nós queremos todos: A, B, C. Nós queremos o CLT, queremos o autônomo e queremos o MEI dentro da nossa área (MARCELO CHIODO/SINCA RS, p. 2348).

Em relação aos sindicatos, segundo os defensores do PL, contrariamente do que foi dito pelos(as) críticos(as), a aprovação do PL 5230/2013 acarretaria um fortalecimento dos sindicatos da categoria, uma vez que o contrato sendo reconhecido nos sindicatos fortaleceria os vínculos entre sindicatos e profissionais, já que precisariam estar em contato para validação do contrato. Esse momento seria também uma oportunidade de o sindicato avaliar as condições da relação, e interceder em nome do(a) trabalhador(a) caso seja necessário. Um dos problemas que é indicado pela crítica do projeto é, por parte da perspectiva dos proponentes, exatamente uma estratégia, partindo do caso particular do mercado de beleza, para melhor chegar e proteger esse(a) trabalhador(a): "Quero dizer também da homologação desse projeto em relação ao sindicato laboral. Deixo aqui um questionamento: é fundamentado, legalmente, o sindicato laboral homologar duas empresas PJ?" (Maria Dos Anjos Mesquita Hellmeister/CONTRATUH, p. 2352). No caso de um sindicato laboral do setor da beleza, que representa profissionais autônomos(as), se faz necessária tal adaptação para que o sindicato possa seguir exercendo a sua função junto ao(à) trabalhador(a):

Eu acho crível que vários salões poderiam, como fazem, direcionar trabalhadores para contratos que não são benefícios para esses trabalhadores. Mas é por isso que a lei entra, quando ela coloca um artigo de homologação pelo contrato do sindicato. Então, é um momento em que... Isso o sindicato não tem hoje. Ele não tem condição de saber onde estão esses trabalhadores, porque a categoria é muito difusa e há muitos salões espalhados por aí. A partir do momento em que eu tenho uma lei, eu estou fazendo o quê? Eu estou fortalecendo o próprio sindicato, porque esse contrato só vai ter validade – e isso está claro lá na lei – se consta da homologação do sindicato. E não é do sindicato patronal; é do sindicato laboral. É naquele momento em que o sindicato vai perguntar: "Olha, você está sendo forçado a isso? Qual é o percentual de comissionamento? O que é que o salão está estabelecendo para você?" (MÁRCIO MICHELASI/PROBELEZA-SP, p. 2341).

A proposta visa dar a cobertura legal para isso, definindo, por lei, que o sindicato laboral pode representar o(a) profissional-parceiro(a) mesmo se este estiver inscrito enquanto MEI.

#### 4.2.3 Sobre os(as) Congressistas

Conforme já abordamos no início do capítulo, é preciso levar em consideração que a AP em questão é parte de um processo deliberativo legislativo sobre a aprovação ou não do projeto de lei em questão. Ou seja, o debate proposto tem uma finalidade e principalmente um público-alvo específico: trata-se de sensibilizar os(as) congressistas, especialmente no

Senado, sobre a matéria em apreciação. Isso posto, é de nossa consideração em nível secundário a recepção do debate por parte desse grupo de interlocutores(as). Quando se fala teoricamente sobre o avanço do neoliberalismo na sociedade e no Estado, implica que há um compromisso assumido (conscientemente ou não, intencionalmente ou não, publicamente ou não) por uma série de atores para que isso aconteça. A hipótese que perseguimos nessa investigação é a de que o projeto de lei tem na sua justificativa uma real intenção de dar conta de problemas sociais historicamente reclamados pelo setor da beleza, porém, em certo ponto, acaba sendo incorporado por uma agenda neoliberal, ao ser encabeçada por congressistas com essa afinidade ideológica para conseguir avançar no processo de tramitação entre as Casas.

Como colocam autores como Lazzarato (2011) e Dardot e Laval (2016), nas sociedades ocidentais o Estado foi encarregado de dar cabo das mudanças neoliberais. E parte desse empenho parte da classe política, dos(as) políticos(as), na forma como incidem na legislação, nos projetos que priorizam, que aprovam e rejeitam. É importante frisar que a partir dessa perspectiva teórica não se trata muitas vezes de um projeto nomeado, mas de pequenos avanços pontuais que, visto de um cenário mais amplo, formam uma grande onda, um tsunami neoliberal avançando sobre a sociedade, em maior ou menor velocidade a depender do momento. Nesse sentido, é interessante observar a mudança no tom geral dos pronunciamentos nos diferentes momentos de andamento do projeto de lei, principalmente considerando outros acontecimentos, como a ruptura política de 2016. Na primeira vez que o projeto foi à votação em plenária da Câmara dos Deputados, a discussão se deu no âmbito do trabalho e avanço na cobertura da legislação trabalhista e há poucas menções sobre liberdade, conforme abordamos no capítulo anterior na sessão referente ao processo de formalização do setor da beleza. Já na plenária final da Câmara dos Deputados, o clima foi diferente. Porém, aqui, em relação à AP, tratamos de parte da passagem do PLC 133/2015, na sua passagem pelo Senado, ou seja, suas implicações entre os(as) senadores(as).

Gostaríamos de apresentar trechos de duas colocações feitas durante a AP:

Concluindo, então, Senador, hoje, nós vemos que esse projeto avançou na Câmara em tempo recorde – eu nunca vi um projeto tão rápido na minha vida –, mas ele precisa, de alguma forma, ser mudado, ser discutido (FLÁVIO DE CASTRO SOBRINHO/SEMPRIBEL, p. 2355).

E a segunda:

Antes de passar a palavra ao Deputado Federal Ricardo Izar [...], eu queria registrar a presença dos Senadores. É uma das audiências mais concorridas, em matéria de audiência pública. Não é sessão de votação. (Intervenção fora do microfone.) É, tomaram conta. Tomaram conta (PRESIDENTE DA SESSÃO SENADOR PAULO PAIM/PT-RS, p. 2343).

Ressaltamos aqui que se trata de percepções dos atores sociais envolvidos no processo sobre o evento, e não caracterizações objetivas de fatos. E de qualquer forma, a comparação com uma média de tempo de tramitação de PLs ou de presença de parlamentares em APs e sessões de discussão, para ser de fato informativa, necessitaria a consideração de inúmeros outros fatores, como temática, regime de urgência, etc. Feitas essas ressalvas, essas duas colocações ilustram o engajamento político ao redor da questão no Senado. Na Câmara dos Deputados, a própria tramitação em regime de urgência já pode ser considerada como uma demonstração desse ponto. O projeto tramita em um período em que as pautas do trabalho estavam na crista da onda, como já referimos anteriormente.

O nosso objeto é as disputas entre os posicionamentos favoráveis e contrários ao PL 5230/2013, a partir principalmente dos pronunciamentos que tiveram lugar na AP. Nessa seção, queremos apenas fazer a ressalva que para além desse conflito, muitas outras disputas aconteciam naquele espaço, das quais não cabe aqui dar conta, mas sim registrar o ocorrido. Se nos pronunciamentos daqueles(as) que defendem o projeto não é mobilizado ativamente um discurso em prol do empreendedorismo e ataque aberto ao trabalho (pelo contrário: há uma defesa do trabalho, porém com recorte para o trabalho autônomo e não celetista), entre os(as) parlamentares que se pronunciam favoráveis ao PL, o discurso está explícito:

Eu sou um adepto do empreendedorismo. Eu tenho vários projetos voltados para o empreendedorismo já em fase final de apreciação. [...] Eu fiz questão de vir aqui para prestar um depoimento que é pessoal, em função de uma convicção que eu tenho: o empreendedorismo de qualidade é o futuro deste País. Nós estamos num nicho. Você tem centenas de nichos que podem adotar esse modelo, que vai propiciar que o talento vença, que a competência vença, que a competição entre pessoas possibilite que os mais adequados, os mais instruídos, os mais talentosos, os mais preparados vençam e ganhem, ganhem pelo talento e pela competência (JOSÉ AGRIPINO/DEM-RN, p. 2351).

Então, se por um lado, o projeto é visto como um projeto que incentiva o empreendedorismo, por outro, também a preocupação com o trabalho é importante. Ter parlamentares aliados(as) que atuam nessa área foi uma preocupação ativa da base sindical que defende o projeto. Como relata o senador Paulo Paim (PT/RS), dizendo que se reuniu

mais de uma vez com Marcelo Chiodo, representante do SINCA RS. Durante a AP, os dois interagem<sup>70</sup>:

Nós fomos à Câmara com quase 100% dos sindicatos e ouvimos o Líder do Governo falar que apoia o projeto. O Líder do Governo! Nós ouvimos o PT falar que apoia o projeto. O que é que nós queremos mais? Se fosse ruim, eles não iriam aprovar. Não concorda, Senador [Paulo Paim]? (MARCELO CHIODO/SINCA RS, p. 2348).

Porém, de acordo com como se define o neoliberalismo (DARDOT e LAVAL, 2016; LAZZARATO, 2011; GAGO, 2017; FOUCAULT, 2008; COCCO, 2009), entendemos que, de uma forma ou de outra, trata-se da difusão da figura da empresa no tecido social, tendência à contratualização das relações de trabalho (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014), pois, nesse contexto, políticas de emprego, de trabalho e de empreendedorismo se confundem - não por acaso ou confusão, mas de forma estratégica, ainda que não maquiavelicamente planejadas. No caso do setor da beleza, a relação de parceria traz um embaralhamento de antigas bandeiras de setores tradicionalmente opostos no mundo do trabalho: proprietários(as) e trabalhadores(as). É muito particular que sindicatos e trabalhadores(as) lutem por uma relação fora dos moldes da CLT, convergindo com uma proposta de empreendedorismo que graça entre os neoliberais. Eis um belo paradoxo a se explorar.

## 4.4 SOBRE A RELAÇÃO DE PARCERIA

No embate entre os posicionamentos em relação ao PL 5230/2013, se confrontam também referenciais de justiça, de moralidade e definições do que seria a relação de parceria em jogo: entre defensores(as) e críticos(as) ao projeto, a forma como a relação de parceria é definida e a que se associa é basilar para compreensão dos posicionamentos e projetos políticos mobilizados.

A relação de parceria tradicional refere-se a uma relação de trabalho praticada no mercado de beleza, que poderia ser considerada como um contrato atípico de trabalho (NORONHA, 2013), nos casos em que há um contrato por escrito, ou mesmo acordo tácito a partir do que é praticado por costumes no meio. Não se refere a uma definição específica, mas sim compreende um amplo espectro de possibilidades praticadas entre profissionais e

94

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Durante as duas entrevistas realizadas com o presidente do SINCA RS, Marcelo Chiodo, ele se referia ao senador Paulo Paim como "meu Senador".

administração de salões de beleza, barbearias e institutos. O princípio, porém, é de que se trata de uma relação entre um(a) profissional autônomo(a) que negocia o uso de um espaço físico com responsável pela administração do mesmo. Cabe a administração do espaço a centralização de pagamentos e posterior repasse aos(às) profissionais da parte que lhes cabe.

No registro brasileiro, é traçado um paralelo com a herança de relações de trabalho rurais, como arrendamento, sistema meeiro e a própria parceria no ambiente rural, diferentes arranjos onde trabalhadores(as) rurais trabalham em uma terra que não é de sua propriedade, e podem receber o pagamento após a venda da colheita pelo(a) proprietário(a), ou tem direito a uma parte da colheita, ou ainda são responsáveis também pela colheita e venda e repassam parte da produção ou do valor arrecadado ao(à) proprietário(a) da terra. Entretanto, nos chamou a atenção a constatação que também na bibliografía relativa ao mercado de beleza de outros países se refere a relações de trabalho análogas a relação de parceria, sendo isto inclusive posto como uma facilidade para integração no mercado em outros países no caso de migração (VALDIGEM, 2006) ou como campo profícuo de estudos no que tange às relações e formas de organização do trabalho (YEADON-LEE et al, 2010).

Em um primeiro momento, consideramos a hipótese de que a referência a relações análogas à relação de parceria em outros países poderia ser um indicativo que desqualificaria a origem rural da relação de parceria tradicional. Contudo, ao investigarmos a história das profissões do setor da beleza, em especial de barbeiro e cabeleireiro(a), outros pontos referentes à cultura laboral do meio enriqueceram o debate e a visão sobre essa questão, inclusive no que tange a questão de outros países, o que contribui para a compreensão de como o lugar social desses(as) profissionais foi mudando ao longo do tempo. A relação de parceria tradicional opera em um registro que considera a autonomia como algo intrínseco ao fazer do oficio, que é então inscrito no registro do trabalho artístico, artesanal. O oficio se aprende na prática, com profissionais mais experientes, não raro integrantes de um mesmo grupo familiar. A gestão do espaço do salão de beleza ou barbearia, muitas vezes é responsabilidade de profissionais mais experientes, que gerenciam o espaço e a mão-de-obra mais jovem e em aprendizado. Isso condiz com a profissão ter uma exigência física do corpo que limita o tempo de trabalho, e também é reflexo de uma organização de projeção de carreira que não passa pela formalização e segurança estatal. A comunidade em que esse espaço existe também cumpre um papel importante na sua definição de sentido, e o contrário

também é válido: um salão de beleza ou uma barbearia cumprem papéis sociais importantes nas suas comunidades (MONTEIRO e ZANINI, 2015). Essas especificidades do ofício dificultam a homogeneização de práticas e vínculos que a regulamentação do mercado de trabalho coloca como desafio. Tais constatações parecem indicar afinal que há algo sobre a forma de organização dos processos de trabalho do ramo da beleza que favorece arranjos laborais nesses termos.<sup>71</sup>

Quando se define a relação de parceria enquanto necessariamente fraude trabalhista, pois se trataria de uma relação de emprego mascarada, se perde de vista todas essas especificidades. O salão de beleza é então considerado como patrão, no caso uma empresa e os(as) trabalhadores(as) que ali operam, são obrigatoriamente empregados(as). A lógica da CLT define que são características de uma relação de emprego: a alteridade (o produto do trabalho não cabe ao(à) trabalhador(a)); a subordinação (há disparidade e hierarquia entre as relações de poder no ambiente de trabalho, em que o(a) trabalhador(a) em questão é subordinado(a)); a pessoalidade (trata-se de uma relação pessoal, intransponível, compromisso assumido pelo(a) trabalhador(a) e a empresa empregadora ou pessoa empregadora); a onerosidade (pagamento); e não eventualidade (existe uma constância na prestação de serviços, continuidade da relação, que implica compromisso entre as partes). A partir de então, trata-se de uma disputa para fazer com que a relação de parceria se encaixe nesses parâmetros, fazendo valer, assim, as mesmas definições já pré-estabelecidas para uma relação de emprego. Em prol de uma importante e válida luta por garantir acesso à proteção social e direitos a uma parcela de trabalhadores(as) que se encontram privados(as) disso.

Trata-se de considerar as implicações sociais da relação de emprego tal como definida pela CLT como parâmetro de legalidade e moralidade no mercado de trabalho brasileiro, de modelo central de relação de trabalho formal, a partir da relação de parceria tal como praticada no mercado de beleza. Por exemplo, a grande quantidade de litígios trabalhistas na área. Pois, os(as) trabalhadores(as), uma vez que se encontram na informalidade, se veem lesados(as) de fato em muitos aspectos da sua possibilidade de acesso e usufruto da cidadania. Isso se mostra em questões como acesso à previdência social, mas também em questões econômicas cotidianas, como comprovação de renda para conseguir um empréstimo, financiamento bancário, ou até mesmo alugar um imóvel. Além disso, trata-se de profissões

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Tópico interessante para estudos posteriores comparativos entre diferentes países.

com riscos ocupacionais, pela exposição a produtos químicos, jornadas extensas, uso de ferramentas cortantes, trabalho emocional, etc. Entrar na justiça se mostra como um caminho retroativo na garantia de seus direitos sociais, tendo em vista que estes são em grande parte mediados pelo trabalho. Todavia, o mesmo princípio de Primazia da realidade<sup>72</sup> evocado para validar uma relação de emprego não reconhecida é usado em contrapartida para reconhecer a relação de parceria, mesmo antes de ser regulamentada, por ser constatada na realidade, principalmente nos casos em que não há um contrato por escrito, apenas verbal. Definir os critérios que caracterizam a relação de parceria enquanto tal, e não pelo que ela não é, no caso, uma relação de emprego, é importante inclusive para garantir que nos casos em que, de fato, a relação de parceria está sendo usada como forma de mascarar uma relação de emprego, ou havendo desvio de função do(a) profissional e desrespeito com a autonomia do exercício do seu trabalho, isso possa ser melhor averiguado e comprovado.

Definir a relação de parceria específica do meio da beleza também é importante para diferenciar a relação de parceria entre o salão de beleza e cabeleireiros(as) e manicures e outros casos de parcerias, como o de motoristas e entregadores(as) parceiros(as) de aplicativos, e assim poder servir de apoio na luta por melhores condições de trabalho destes outros(as) profissionais-parceiros(as) de outros setores. Por exemplo, a questão da possibilidade real de negociação entre as partes envolvidas na parceria é central no entendimento da parceria. Uma vez que se tem clareza sobre esse ponto, podemos questionar qual é a possibilidade de negociação que o(a) motorista tem para com o aplicativo.

-

O princípio da primazia da realidade é usado em causas trabalhistas para que pela averiguação do que de fato ocorreu se reconheça que, mesmo em casos de não haver um contrato escrito que registre o vínculo de emprego, a relação entre as partes é tal que se configura dessa forma. Porém, na jurisprudência correspondente a casos internos ao mercado de beleza, o mesmo princípio também serve de apoio para o reconhecimento da relação de parceria, havendo ou não contrato específico, mesmo antes da relação de parceria ser regulamentada através da Lei Salão Parceiro, ou seja, mesmo antes de ser reconhecida formalmente. Por esta razão, é afirmado em AP que a relação de parceria já seria reconhecida juridicamente, e que o Judiciário estaria cumprindo papel de Legislativo ao fazer isto.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta pesquisa, procuramos analisar os conflitos envolvidos no processo de aprovação da Lei Nº 13.352/2016 (Lei do Salão Parceiro), com intuito de, a partir dos posicionamentos favoráveis e contrários assumidos pelos atores sociais envolvidos, refletirmos sobre as mudanças no mercado de trabalho sob o neoliberalismo, em especial no que tange às relações de trabalho que não se encaixam nos moldes da relação de emprego, como é o caso do trabalho autônomo. Privilegiamos especialmente o debate que teve espaço durante a AP ocorrida no Senado durante a tramitação do PLC 133/2015, em reunião conjunta da CDH e CAS, no dia 4 (quatro) de novembro de 2015, que foi nosso material de análise.

Com este fim, buscamos um aporte teórico sobre o neoliberalismo, como forma de contextualizar o ambiente econômico, social e político em que nosso problema está inserido. Assim, no segundo capítulo, abordamos em um primeiro momento algumas das principais vertentes teóricas críticas ao neoliberalismo, privilegiando os aspectos referente às relações de trabalho. Buscamos explicitar as diferenças entre as abordagens e suas implicações quando nos voltamos em especial sobre a questão do trabalho autônomo. Em um primeiro momento, abordamos teorias que conceituam o neoliberalismo como projeto de desmonte do pacto social fordista. Em um segundo momento, abordamos teorias que conceituam o neoliberalismo como racionalidade e governamentalidade. Importante ressaltar que, apesar dessa divisão, não se trata de que os primeiros teóricos não consideram as mudanças nas formas de subjetivação contemporâneas ou na forma de governar, e menos ainda que os segundos não apontem em suas análises a desconstrução do Estado de Bem-Estar Social e ataques às suas principais instituições. O ponto é que, enquanto os primeiros definem o neoliberalismo em uma chave negativa, focando principalmente naquilo que ele não é, no caso, o pacto fordista e wellferista, os segundos procuram uma definição positiva, partindo daquilo que o neoliberalismo procura produzir materialmente, e não daquilo que destrói para substituir.

Outro ponto de distinção entre os dois grupos é a sua relação com os movimentos de maio de 1968. Esses movimentos tiveram como pautas centrais a demanda por autonomia, liberdade e autenticidade, revoltando-se contra as sociedades de massa e a moral tradicional, culto à família, hierárquica e cristã. Enquanto os primeiros minimizam o potencial revolucionário da crítica feita pelo movimento, considerando que o resultado final teria sido a

absorção dessas demandas pelo capital, forjando, assim, as bases cultural e moral do neoliberalismo, os segundos percebem a radicalidade do movimento que não serve de apoio, mas de contra-ataque a esse neoliberalismo nascente. Não se trata de um alinhamento ao "novo espírito do capitalismo" (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009), mas ao "novo espírito do anti-capitalismo" (PINTO NETO, 2018). Essa diferença de aporte é importante para pensar as reverberações de como as diferentes teorias vão lidar com as demandas de reconhecimento do trabalho autônomo enquanto tal, que se afirmam pela autonomia, e que não ensejam a formalização via emprego, como é o caso analisado dos(as) profissionais autônomos(as) do setor da beleza.

Quando a relação de emprego está posta como um ideal a ser perseguido e protegido, outros arranjos de trabalho são colocados em caixas com tarjas de "ilegal", "informal" e "injusto" (NORONHA, 2003) muitas vezes sem dar a devida atenção as diferenças entre as múltiplas possibilidades aí contidas. Por isso, é importante historicizar a relação de emprego, situá-la no tempo e espaço (BUREAU e CORSANI, 2014). O trabalho autônomo não é uma novidade do capitalismo, em certa medida, de fato, o vínculo de emprego que é, pois depende de um arranjo social bastante específico entre instituições do Estado, sindicato e sociedade. Assim parece uma conclusão apressada de que qualquer forma de trabalho que não se encaixe nesse molde esteja automaticamente associada a formas de trabalho precário. Ainda mais tendo em vista que a precariedade em específico, no sentido de ausência de proteção social, a que estas categorias estariam relegadas, está muitas vezes relacionada ao fato de habitarem uma zona cinzenta do mercado de trabalho (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014) como consequência direta do fato do Direito do Trabalho no caso brasileiro ter se desenvolvido privilegiando quase que exclusivamente o formato do emprego (NORONHA, 2003).

A investigação histórica sobre a formação do mercado de beleza na qual nos debruçamos no terceiro capítulo nos dá mais pistas para melhor compreender os altos índices de informalidade no setor, mesmo se considerando as características específicas do mercado de trabalho brasileiro (ROSENFIELD, 2015; NORONHA, 2003). Mais do que a afirmação que a relação de parceria é tradicional no setor, presente desde os tempos coloniais, a partir das relações de trabalho rural, buscamos compreender que especificidades do mercado estão relacionadas a isso de outras formas. Trata-se de um mercado de trabalho formado na sua base por trabalhadores(as) negros(as) e pardos(as), recém libertos(as) ou descendentes de pessoas

que foram escravizadas, como demonstram as pesquisas de que até o início do século XX o mercado era formado principalmente por homens negros, livres ou não (FIGUEIREDO, 1999). Para além do lastro do passado escravocrata, trata-se de um mercado majoritariamente feminino, e que toma esses contornos e essas características especialmente após os anos 1970. Como trabalhamos no capítulo dois, esse período é marcado pela investida neoliberal, e também pela entrada de mulheres no mercado - chamada de feminização do mercado de trabalho, que tem como consequência também a precarização do trabalho pela desvalorização do trabalho feminino.

Durante a audiência pública, destacam-se entre as posições contrárias a concepção do PL 5230/2013 de uma perspectiva que o insere dentro de um amplo processo de precarização do trabalho em relação a um referencial de uma relação de emprego tal como definida pela legislação trabalhista em vigor na época. A crítica tem em vista o horizonte dos processos de mudanças no mercado de trabalho geral, em nível brasileiro e mesmo global. Trata-se de uma questão que é da dimensão moral e de justiça social, para além de política e econômica. É preciso situar que o processo de tramitação do PL 5230/2013 acontece em paralelo a uma série de outras proposições como (contra)reformas (DA SILVA, 2019) trabalhista, previdenciária e o teto de gastos.

Entre os atores sociais que se pronunciam na AP contrários ao PL 5230/2013, sindicatos, confederações e centrais sindicais, a relação de parceria é entendida como necessariamente fraude trabalhista, uma vez que, nessa concepção, seria uma forma de mascarar uma relação de emprego. Não reconhecem a possibilidade de negociação entre as partes, basilar na concepção da noção de parceria: a relação entre esses(as) profissionais e salões de beleza, barbearias e centros estéticos seria tal qual a relação entre patrão(oa) e empregado(a). Dessa forma, há um esforço em buscar vias de formalizar a relação de parceria dentro da "lógica da CLT". Assim, busca-se alternativas que encaixem de alguma forma a relação de parceria dentro do que já está previsto na legislação trabalhista, como enquanto trabalho comissionado, por exemplo, com finalidade de garantir uma condição digna de trabalho e de proteção social para a categoria.

A defesa do PL 5230/2013 fundamenta seus argumentos no fato de que se trata de uma relação de trabalho tradicional do meio, logo, a melhor forma de combater a informalidade no setor, é o reconhecimento dessa relação de trabalho. Pontuam que não se trata de uma relação

de emprego, mas sim de uma relação de trabalhador(a) autônomo(a) e instituição parceira onde este(a) profissional irá prestar seus serviços a clientela. Os atores, em especial representantes sindicais do setor da beleza, fazem questão em seus pronunciamentos de se posicionar também contrariamente à terceirização e à precarização do trabalho.

A formalização da relação de parceria acontece em um momento de acirramento de tensões políticas no país, e imersa em relações políticas que culminaram na articulação de reformas no aparato estatal com impacto devastador para a classe trabalhadora, conforme já colocado. Segue na esteira dos processos de uberização e não por acaso tratam-se pelo mesmo termo de "parceiros(as)", como já apontou anteriormente a socióloga Ludmila Abílio (2017). Entretanto, nivelar (e nivelar por baixo) todas essas relações, por serem denominadas pelo mesmo termo - *parceria*, corre o risco de ser uma medida apressada. Além disso, o quanto é efetivo, de uma perspectiva de luta por melhores condições de trabalho de diferentes categorias denominadas por profissionais-parceiros(as), assumir essa postura? O quanto informa de fato sobre as condições de trabalho desses(as) profissionais colocar as coisas nesses termos? E, não menos importante, é suficiente definir essas relações de trabalho apenas como *não* sendo uma relação de emprego?

Os atores contrários ao PL 5230/2013 orientam a crítica a partir de um princípio de que trabalho decente é aquele com vínculo empregatício reconhecido, contudo salientamos a necessidade de ampliar a concepção de trabalho decente no contexto neoliberal, que busque cobrir a questão além das questões sócio-econômicas institucionalizadas (ROSENFIELD e MOSSI, 2020). A condição de trabalho autônomo carece de maior atenção, na sua multiplicidade, inclusive para que possamos lutar por um trabalho digno dentro desses moldes, para que de fato esses(as) profissionais não estejam mais vulneráveis. Para isso, autores como Cocco (2009), Cocco e Cava (2018) e Gago (2017) nos convidam a olhar com mais calma e menos preconceitos o "informal", no sentido de "sem forma". Olhá-lo disforme, perceber a potência transformativa ali contida. Não se trata de romantizar esses arranjos, mas de não lançar um olhar negativo (no sentido moral, e no sentido de ver mais a ausência do que a manifestação) de antemão. Pois, como nos mostra Gago (2017), o neoliberalismo se arranja muito bem com essas formas de organização informais e comunitárias, ao que a autora denomina de "economias barrocas", onde há também, nesse micropoder, a possibilidade de resistência.

Seguindo esse fio, nesse trabalho buscamos jogar uma luz sobre a relação de parceria do mercado de beleza, uma dessas muitas formas de relação de trabalho nas zonas cinzentas e nas franjas do mercado formal (ROSENFIELD e ALMEIDA, 2014) e acompanhar o processo de formalização dessa relação, a partir do PL 5230/2013 que veio a ser a Lei do Salão Parceiro. A relação de parceria já agrega em si uma grande multiplicidade de arranjos possíveis, que não foram nossos objetos no presente estudo, mas que se mostra como um tema interessante para próximas pesquisas. Também não esteve no nosso escopo a relação entre profissionais e clientela.

A formalização da relação de parceria é uma tentativa de homogeneização dessa multiplicidade. Dentre as possibilidades de formalização na legislação brasileira, a estratégia de inserir os(as) trabalhadores(as) como MEI para garantir acessos à proteção social (ainda que mínima) se mostrou mais viável do que a pela CLT, tanto por interesses políticos (dos(as) parlamentares) quanto por anseios da própria categoria laboral, a saber, de profissionais autônomos(as) da beleza. Assim, mostra-se como mais um exemplo onde políticas de trabalho e emprego e de incentivo ao empreendedorismo se mesclam e se confundem. Tal como o processo acompanhado por Lazzarato (2011), trata-se de um processo de regulamentação de atividades autônomas que, enquanto tais, têm demandas específicas do trabalho autônomo, que muitas vezes não encontram ressonância dentro dos territórios clássicos de crítica social e política de esquerda, como sindicatos e mesmo na teoria social, que às vezes podem ficar presos em um referencial político e ideológico que dificulta o diálogo e atenção a estas demandas.

No processo que aqui acompanhamos, identificamos em parte essa questão. Uma vez que o debate estanca no não reconhecimento de outras formas de trabalho digno para além da relação de emprego, perde-se a oportunidade de uma discussão sobre a disputa por um trabalho decente para outras categorias de trabalho, no nosso caso, de trabalhadores(as) autônomos(as) do setor da beleza. Por exemplo, a defesa do PL 5230/2013 tinha outras demandas em busca de melhor atender os(as) profissionais, dentro do caso específico a que a lei se referia: a co-responsabilidade também sobre o material dos(as) profissionais<sup>73</sup>, suas ferramentas de trabalho; que as contribuições para a previdência, mesmo no caso de MEI,

-

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Esse ponto não chegou a ser discutido na Audiência Pública, mas foi uma proposta que o presidente do SINCA RS, Marcelo Chiodo, apresentou durante nossas conversas e entrevista. No texto da lei, está expressa a co-responsabilidade sobre o cuidado e higiene das instalações do salão de beleza. Mas, por exemplo, no caso de um curto-circuito do salão, que queime o secador de cabelo em uso, não há pela lei cobertura do dano.

fosse descontada da parte do salão e não do(a) profissional<sup>74</sup>, e medidas de proteger a autonomia das partes na relação. Sobre o último ponto, o avanço feito foi a última cláusula que define que, caso não haja contrato reconhecido nos termos descritos da lei, ou haja desvio de função, deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes.

Não ignoramos, contudo, o contexto político em que a discussão aconteceu, tanto no que tange ao cenário brasileiro (o golpe institucional que culminou no *impeachment* da Presidenta Dilma; as (contra)reformas trabalhista e previdenciária, o teto de gastos) como no sentido mais amplo, a forte investida neoliberal que toma o mundo, cujo caso brasileiro se mostra extremo e emblemático, culminando na ascensão da extrema direita conservadora ao poder. Entendemos a urgência e importância da luta em defesa dos parcos direitos trabalhistas que ainda contamos, e nos posicionamos também desse lado da trincheira, entre trabalhadores(as) e contra o Capital. Nossa crítica vai no sentido não de desmobilizar, mas sim de ampliar o terreno da luta pela emancipação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Esse ponto entrou, de certa forma, no texto da lei, porém de maneira ambígua: segundo o texto, cabe ao salão de beleza *recolher* o valor referente às obrigações fazendárias e previdenciárias do(a) profissional parceiro(a), mas pode ser interpretado como sendo descontado da parte que cabe ao(à) profissional, e não ao salão de beleza.

### REFERÊNCIAS

# REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem**: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo e Fapesp, 2014.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização do trabalho: subsunção real da viração**, Portal Passa Palavra, fevereiro de 2017. Disponível em: <a href="https://passapalavra.info/2017/02/110685/">https://passapalavra.info/2017/02/110685/</a> Último acesso: 17/12/2021.

AGUIAR, Thiago Trindade de. **Maquiando o trabalho**: opacidade e transparência numa empresa de cosméticos global. São Paulo: Annablume, 2017.

ANSELMO, Milani; VIDOTTO, Sandro. **Organização de uma empresa de beleza**. São Paulo: Editora Senac, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão** : o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BADIE, Marilyn Cebolla. Rituais de Iniciação e relações com a natureza entre os Mbyá-guarani. **Mana 21** (01), 2015. DOI: <a href="https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n1p007">https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n1p007</a> Último acesso: 17/12/2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BELVISO, Thiago Iorio. Os perigos do uso inadequado do formol na estética capilar. **Revista Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade**, v. 4, n. 1, p. 74-81, 2011.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BORGES, Fernanda da Silva; SOUSA, Kátia Menezes de. A democratização da beleza e a constituição das subjetividades. **Revista REDISCO**, v. 2, n. 2, p. 17-31, 2013.

BORGES, Stella. Italianos e o movimento operário em Porto Alegre. **Revista Estudos Ibero-Americanos PUCRS**, v. XXII, n. 2, p. 129-156, 1996.

BOURDIEU, Pierrre. **Contrafogos** : táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado** : trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL, **Diário da Câmara dos Deputados**, ANO LXX - Nº 157 QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2015, p. 306-348.

BRASIL, **Diário do Senado Federal**, ANO LXXI - Nº 207, Volume II, Parte III, Supl. "E", QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016, p. 2329-2367.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2020.

BUREAU, Marie-Christine Bureau; CORSANI, Antonella. Du désir d'autonomie à l'indépendance, La nouvelle revue du travail, n.5 | 2014. Disponível em: <a href="http://journals.openedition.org/nrt/1844">http://journals.openedition.org/nrt/1844</a> Último acesso: 17/12/2021.

BUREAU, Marie-Christine; et all. Les zones grises des relations de travail et d'emploi : un dictionnaire sociologique. Buenos Aires : Teseo, 2019.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil**: Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. 65-84. In: **Futuro do trabalho:** os efeitos da revolução digital na sociedade / org: Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca. Brasília : ESMPU, 2020.

CASTRO, Ana Lúcia de. Indústria da beleza: uma abordagem sócio-antropológica do culto ao corpo na cultura contemporânea. **Latitude**, vol. 4, n 1, pp. 54-73, 2010.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro?: reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril\_v54\_n215\_p139.pdf">https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril\_v54\_n215\_p139.pdf</a> Último acesso: 11/11/2021.

CAVALLERO, Luci; GAGO, Veronica. **Uma leitura feminista da dívida** : vivas, livres e sem dívidas nos queremos. Porto Alegre : Criação Humana, 2019.

COCCO, Giuseppe; CAVA, Bruno. **Enigma do Disforme**: Neoliberalismo e biopoder no Brasil global. Rio de Janeiro: MAUAD Editora, 2018.

COCCO, Giuseppe. **MundoBraz:** o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo. Rio de Janeiro: Record, 2009.

COHEN, Rachel Lara. **Relying on mum at work:** Family labour in small firms. Centre for Women and Gender (Not very far) Away Days, 2007. Disponível em:

<a href="https://warwick.ac.uk/fac/soc/sociology/research/gender/research/pastresearch/posters/cohen">https://warwick.ac.uk/fac/soc/sociology/research/gender/research/pastresearch/posters/cohen</a> \_\_poster.pdf> Último acesso: 17/12/2021.

COHEN, Rachel Lara. Styling labor: **Work relations and the labor process in hairstyling**. University of California, Los Angeles. ProQuest Dissertations Publishing, 2005. Disponível em: <a href="https://www.proquest.com/openview/869cf9629f8b60ec4a9051a3fc9f2ed7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750">https://www.proquest.com/openview/869cf9629f8b60ec4a9051a3fc9f2ed7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750</a> diss=y> Último acesso: 17/12/2021.

DA SILVA, Maria Lúcia L. As (contra)reformas aumentam a exploração e ameaçam a vida dos trabalhadores. [Entrevista concedida a] Wagner Fernandes de Azevedo. **Revista Humanitas**, Ano XIX, N° 535, abril de 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo** : ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, Graça; DUTRA, Renata; SILVA, Selma C. A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, p. 289-305, maio/ago.2019.

**Estudo de Mercado Estética e Beleza** – SEBRAE Nacional. Disponível em: <a href="http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\_CHRONUS/bds/bds.nsf/7492e68e544fa09897c7f3b00482a0b7/\$File/4593.pdf">http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\_CHRONUS/bds/bds.nsf/7492e68e544fa09897c7f3b00482a0b7/\$File/4593.pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. Barbeiros e cirurgiões: atuação dos práticos ao longo do século XIX. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos** [online]. 1999, v. 6, n. 2 [Acessado 12 Agosto 2021], s.p. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/S0104-59701999000300003">https://doi.org/10.1590/S0104-59701999000300003</a> Último acesso: 17/12/2021.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAGO, Veronica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo.** São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GAGO, Veronica. **A razão neoliberal : economias barrocas e pragmática popular.** São Paulo: Editora Elefante, 2018.

GREEN, Monica. Women's Medical Practice and Health Care in Medieval Europe. **Journal of Women in Culture and Society** Volume 14, Number 2 1989 p.434-473. Acesso pelo link <a href="https://www.journals.uchicago.edu/toc/signs/1989/14/2">https://www.journals.uchicago.edu/toc/signs/1989/14/2</a> Último acesso: 17/12/2021.

HARVEY, David. Condição Pós-Moderna. São Paulo: Loyola, 1993.

HARVEY, David. O Neoliberalismo: história e implicações. São Paulo: Loyota, 2014.

HARVEY, David. O Novo Imperialismo. São Paulo: Loyota, 2003.

IBGE, **Amostra de 1% dos registros do Censo Demográfico de 1970**: manual do usuário / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro: 1979.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Potencial de Efetividade das Audiências Públicas do Governo Federal: Relatório de pesquisa**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em:

,https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/relatorio\_potencial\_efetividad e.pdf> Último acesso: 17/12/2021.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu** : e a questão neoliberal. São Paulo: Editora Elefante, 2020

LAWSON, Helene M. Working on Hair. **Qualitative Sociology**, Vol. 22, No. 3, 1999, p.235-258. Disponível em:

<a href="https://link.springer.com/content/pdf/10.1023/A:1022957805531.pdf">https://link.springer.com/content/pdf/10.1023/A:1022957805531.pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.

LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. Tradução: Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EduFSCar, 2011.

LAZZARATO, Maurizio. **O Governo do Homem Endividado.** Rio de Janeiro: n-1 editora, 2017.

MONTEIRO, Cristiano Sobroza; ZANINI, Maria Catarina Chitolina. A etnografia no quilombo: aproximações e experiências a partir de uma pesquisa antropológica com migrantes quilombolas no RS. **Iluminuras**, Porto Alegre, v. 16, n. 38, p.255-283, jan./jul. 2015.

MUSSI, Gisele. Prevalência de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT) em profissionais cabeleireiras de institutos de beleza de dois distritos da cidade de São Paulo. Tese de Doutorado em Medicina Preventiva. São Paulo, SP, USP, 2005.

NEGRI, Antonio; COCCO, Giuseppe. **GlobAL:** biopoder e lutas em uma América Latina globalizada. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NORONHA, Eduardo G. "Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS** - VOL. 18 N°. 53, p. 111-130. Disponível em:

<a href="https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WqC7d74FgfmJN9hhKPXhxpt/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WqC7d74FgfmJN9hhKPXhxpt/?format=pdf&lang=pt</a> Último acesso: outubro de 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. Crítica à razão dualista / O Ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2013.

OVÍDIO, A Arte de Amar. Porto Alegre: L&PM, 2006.

PINTO NETO, Moysés. O novo espírito do anticapitalismo. **Crítica Cultural** – Critic, Palhoça, SC, v. 13, n. 1, p. 59-69, jan./jun. 2018.

PIROLA, Émerson. O Sujeito Endividado como Doppelgänger do Empreendedor de Si: Subjetivação pela Dívida na Crise do Neoliberalismo. **MEDIAÇÕES**, Londrina, v. 25, n. 3, p. 675-694, set-dez. 2020. DOI: < <a href="http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2020v25n3p675">http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2020v25n3p675</a>> Último acesso: 17/12/2021.

POCHMANN, Márcio. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva,** v. 25, n. 1, p. 89 -99, dez. 2019.

RONNBERG, Ami. **O Livro dos Símbolos:** Reflexões Sobre Imagens Arquetípicas. Colónia, Alemanha: Editora Taschen, 2010.

ROSENFIELD, Cinara. Autonomia outorgada e apropriação do trabalho. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 6, nº 12, jul/dez 2004, p. 202-227.

ROSENFIELD, Cinara. Autoempreendedorismo: forma emergente de inserção social pelo trabalho. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2015, v. 30, n. 89, pp. 115-128. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.17666/3089115-128/2015">https://doi.org/10.17666/3089115-128/2015</a> Último acesso 28 Outubro 2021.

ROSENFIELD, Cinara L.; ALMEIDA, Marilis L. Contratualização das relações de trabalho: embaralhando conceitos canônicos da sociologia do trabalho. **Revista de Ciências Sociais**, n. 41, Outubro de 2014, pp. 249-276.

ROSENFIELD, Cinara; GRAUD, Oliver; MOSSI, Thays; REY, Frédéric. Empreendedorismo ou trabalho e emprego? Comparando Brasil e França. in: **Políticas de emprego, trabalho e previdência** [recurso eletrônico] / organizadores Cássio da S. Calvete [e] Máris C. Gosmann. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2014. p. 183-205

ROSENFIELD, Cinara. MOSSI, Thays. Trabalho decente no capitalismo contemporâneo: dignidade e reconhecimento no microtrabalho por plataformas. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 35, Número 3, Setembro/Dezembro 2020, p. 741-764. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/se/a/CVK4xDTXW4m39mvKbnHXgPB/?format=pdf">https://www.scielo.br/j/se/a/CVK4xDTXW4m39mvKbnHXgPB/?format=pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.

SÁ, Antônio Fernando de Araújo; TELES, Eduardo Lopes. "Cabelo, barba e bigode": Memória dos barbeiros em Sergipe (1960-2007). **Ponta de Lança**, São Cristóvão v.2, n. 3, p. 113 - 124, out. 2008 - abr. 2009.

SAMPAIO, Rodrigo; FERREIRA, Ricardo Franklin. Beleza, identidade e mercado. **Psicologia em Revista,** Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 120-140, abr. 2009.

SANTA BÁRBARA, Maria Cristina; MIYAMARU, Ligia Luriko; KODAÍRA, Fumiko. O uso do ácido glioxílico em formulações cosméticas. **Bol Inst Adolfo Lutz.** 2014; 24(1):45-46. Disponível em:

<a href="http://www.ial.sp.gov.br/resources/insituto-adolfo-lutz/publicacoes/bial/bial\_241/bial\_24\_1-15.pdf">http://www.ial.sp.gov.br/resources/insituto-adolfo-lutz/publicacoes/bial/bial\_241/bial\_24\_1-15.pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.

SEGATTO, Luis Carlos. Lady&Lord Centro De Formação: **Análise de caso da campanha Black Friday**. Trabalho final de conclusão de curso apresentado à Especialização em Marketing Empresarial, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016.

SERAGUZA, Lauriene. Do fluxo do sangue aos cortes da vida em reserva: sangue, ritual e intervenção entre as mulheres Kaiowa e Guarani em MS. **Tellus,** Campo Grande, MS, ano 17, n. 33, p. 139-162, maio/ago. 2017. DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.20435/tellus.v17i33.444">http://dx.doi.org/10.20435/tellus.v17i33.444</a> Último acesso: 17/12/2021.

SEVERO, Cecília. **A relação de parceria entre o salão de beleza e o cabeleireiro:** uma "nova" relação de trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Sociais. Porto Alegre, RS. UFRGS. 2016.

SOUZA; Filipe Augusto Silveira; LEMOS, Ana Heloisa da Costa. Terceirização e resistência no Brasil: o Projeto de Lei n. 4.330/04 e a ação dos atores coletivos. **Cad. EBAPE.BR**, v. 14, nº 4, Artigo 11, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2016

SPINK, Mary Jane Paris; BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado; NASCIMENTO, Vanda Lúcia Vitoriano do; CORDEIRO, Mariana Prioli. **A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas** – 1.ed. – Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014.

TELES, Eduardo Lopes. Barbeiros x Cabeleireiros: disputas no terreno da memória **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho de 2011.

VALDIGEM, Catarina. Usos dos media e identidade: brasileiras num Salão de Beleza. **MEDIA & JORNALISMO**, V. 8, 2006, p. 56 - 78.

VIEIRA, Raymundo Manno. **Raízes Históricas da Medicina Ocidental**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2012.

YEADON-LEE, Tray; JEWSON, Nick; FELSTEAD, Alan; FULLER, Alisson; UNWIN, Lorna. Bringing in the Customers: Regulation, Discretion and Customer Service Narratives in Upmarket Hair Salons. **The International Journal of Interdisciplinary Social Sciences: Annual Review**, setembro de 2011. s/p. Disponível em:

<a href="https://pure.hud.ac.uk/ws/portalfiles/portal/14385399/Microsoft\_Word\_Yeadon\_Lee\_et\_al\_Bringing\_in\_the\_customers.pdf">https://pure.hud.ac.uk/ws/portalfiles/portal/14385399/Microsoft\_Word\_Yeadon\_Lee\_et\_al\_Bringing\_in\_the\_customers.pdf</a> Último acesso: 17/12/2021.